



**FACULDADES
LONDRINA**

ESCOLA DE DIREITO DAS FACULDADES LONDRINA
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO, SOCIEDADE E
TECNOLOGIAS

VINÍCIUS DA SILVA BORBA

MANUALISMO JURÍDICO?

OS MANUAIS E AS NOVAS TECNOLOGIAS NA FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL
DO DIREITO.

LONDRINA
2022

VINÍCIUS DA SILVA BORBA¹

MANUALISMO JURÍDICO?
OS MANUAIS E AS NOVAS TECNOLOGIAS NA FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL
DO DIREITO.

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Programa de Mestrado Profissional em “Direito, Sociedade e Tecnologias” da Escola de Direito das Faculdades Londrina como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. José Alexandre Ricciardi Sbizera

LONDRINA
2022

¹E-mail para contato: borbatjd@gmail.com . Telefone, WhatsApp e Telegram: (43) 9.9966-2297

BORBA, Vinícius da Silva.

MANUALISMO? Os manuais e as novas tecnologias na formação do profissional do Direito em Londrina/ Vinícius da Silva Borba - Londrina: FACULDADES LONDRINA, 2022. 141f.

Dissertação (Mestrado profissional) - Faculdades Londrina, Londrina, 2022.

Orientador: Dr. José Alexandre Ricciardi Sbizera

1. Direito em Londrina 2. Manuais e Tecnologias 3. Formação Profissional. 4. Crise do Ensino Jurídico I. Borba, Vinícius.

CDD - 341.

VINÍCIUS DA SILVA BORBA

MANUALISMO JURÍDICO?

OS MANUAIS E AS NOVAS TECNOLOGIAS NA FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL
DO DIREITO.

O presente trabalho apresentado em nível de mestrado profissional foi avaliado e aprovado
por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof. Dr. José Alexandre Ricciardi Sbizera
Faculdades Londrina

Profa. Dra. Bruna Azevedo de Castro
Faculdades Londrina

Tarcísio Vilton Meneguetti
Universidade do Vale do Itajaí

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi julgado
adequado para obtenção do título de mestre em Direito, Sociedade e Tecnologias.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação
Zulmar Fachin

Prof. Dr. José Alexandre Ricciardi Sbizera
Orientador

Londrina, 2022.

Este trabalho é dedicado à Dona Cristina e ao Seu Borba, que mesmo nas noites mal dormidas de trabalho, não se perderam do amor, do carinho e da nossa felicidade.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por toda vida e criação.

Agradeço a Vó Palmira, Vó Cida e Vô Tonho, quanta saudade. Devia ter aproveitado melhor a oportunidade de sua companhia.

Agradeço ao meu pai e minha mãe, Seu Borba e Dona Cristina, sem os quais nada seria possível para mim.

Agradeço a Isaura, minha filha amada.

Agradeço à Heidy – a “Pat”, companheira de todo dia, a sua permissão para poder ter feito de casa uma “república”. Está acabando!

Agradeço meus irmãos, cunhados, sobrinhos, tios e primos, obrigado por poder ter-lhes em minha família.

Agradeço aos companheiros de trabalho, sem os quais não teria conseguido.

Agradeço ao Professor Fábio, culpado de minha inscrição no Mestrado.

Agradeço aos Professores do Mestrado a oportunidade de compartilhar seu conhecimento.

Agradeço aos colegas a oportunidade de conhecê-los e compartilhar do mesmo caminho. Desejo sucesso a todos!

Por fim, gostaria imensamente de agradecer ao meu orientador, José Alexandre Ricciardi Sbizera, pela paciência e oportunidade. Quem, afinal, se não um jurista que se ocupou do riso, poderia ter dado ouvidos a quem carrega a alcunha do bobo da corte revolucionário, chamado Corcoran. Foi um prazer! Obrigado.

RESUMO

O trabalho tem por objetivo verificar a ocorrência do fenômeno do manualismo na formação dos profissionais de Direito no Estado do Paraná. Isso será feito por meio da análise dos dados coletados em Projetos Pedagógicos de Cursos de Direito de Instituições de Ensino Superior. Projetos elaborados a partir das Resoluções 9/2004 e 5/2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação que substituiu a Resolução 9/2004 e 5/2018. Pretendeu-se verificar se é possível o êxito na realização dos objetivos gerais e específicos previstos nos projetos e, também, do desenvolvimento das competências e habilidades na formação dos egressos das Instituições de Ensino Superior pesquisadas. Para isso, optou-se pela confrontação entre as metas propostas e o referencial teórico/bibliográfico utilizado na formação e previsto nos Projetos. A partir do caminho seguido, concluiu-se que a via manualista escolhida não é a mais apropriada para sua consecução das metas propostas nos Projetos, agravando a crise no ensino jurídico e na formação do profissional do direito. Durante a pesquisa, aventou-se nova hipótese, que cogita ser possível que a base teórica utilizada pelos acadêmicos durante a formação, sequer sejam os manuais, mas aquela encontrada a partir de resultados obtidos em sistemas de buscas na internet, pesquisa que ainda deve ser desenvolvida.

Palavras-chave: Formação do Profissional em Direito e Manuais. Projetos Pedagógicos de Curso e Manuais. Crise do Ensino Jurídico e Manuais.

ABSTRACT

The objective of this work is to verify the occurrence of the phenomenon of manualism in the training of law professionals in the State of Paraná. This will be done through the analysis of data collected in Pedagogical Projects of Law Courses of Higher Education Institutions. Projects developed from Resolutions 9/2004 and 5/2018 of the Higher Education Chamber of the National Council of Education that replaced Resolution 9/2004 and 5/2018. It was intended to verify if it is possible to succeed in achieving the general and specific objectives foreseen in the projects and, also, in the development of competences and skills in the training of graduates of the researched Higher Education Institutions. For this, we opted for the confrontation between the proposed goals and the theoretical/bibliographic reference used in the formation and foreseen in the Projects. From the path followed, it was concluded that the manual approach chosen is not the most appropriate for achieving the goals proposed in the Projects, aggravating the crisis in legal education and in the training of legal professionals. During the research, a new hypothesis was suggested, which considers that it is possible that the theoretical basis used by the academics during their training, are not even manuals, but the one found from results obtained in internet search systems, research that still needs to be developed.

Keywords: Legal Professional Training and Manuals. Course Pedagogical Projects and Manuals. Crisis of Legal Education and Manuals

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Gráfico da Distribuição dos Componentes Curriculares do Curso de Direito por Eixo	52
Figura 2: Área de Abrangência da UNESPAR em 2011.....	64

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: O que associamos ao "conhecimento científico"	24
Quadro 2: Eixo e Perspectivas - IFPR.....	51
Quadro 3: Componentes Curriculares e Carga Horária – IFPR – CAMPUS PALMAS	53
Quadro 4: Componentes Curriculares e Carga Horária – FACULDADES DOM BOSCO	61
Quadro 5: Componentes Curriculares e Carga Horária – UNESPAR.....	65
Quadro 6: Componentes Curriculares e Carga Horária – FACULDADE CATUAÍ.....	71
Quadro 7: Componentes Curriculares e Carga Horária – FACLON	77
Quadro 8: Componentes Curriculares e Carga Horária – UNIVEL	83
Quadro 9: Componentes Curriculares e Carga Horária – UNIGUAÇU.....	91

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 MANUALISMO	18
1.1 O PARADIGMA TRADICIONAL DA CIÊNCIA	22
1.2 OS MANUAIS NA ESTRUTURA DAS REVOLUÇÕES CIENTÍFICAS DE KUHN	26
1.3 O PODER SIMBÓLICO E A REPRODUÇÃO DE BOURDIEU	30
1.4 EM BUSCA DE UMA COMPREENSÃO NOVO PARADIGMÁTICA APLICADA AO DIREITO	35
2 DA LUA À TERRA, OU DE COMO A FORMAÇÃO JURÍDICA É SISTEMATIZADA DE CIMA PARA BAIXO	41
2.1 INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR – CAMPUS PALMAS	46
2.1.1 Direito Penal I	54
2.1.2 Direito Penal II	54
2.1.3 Direito Penal III	55
2.1.4 Direito Penal IV	55
2.2 FACULDADE DOM BOSCO – CORNÉLIO PROCÓPIO – PR	56
2.2.1 Direito Penal – Parte Geral I	62
2.2.2 Direito Penal – Parte Geral II	62
2.2.3 Direito Penal – Parte Especial I (Penal III)	63
2.2.4 Direito Penal – Parte Especial II (Penal IV)	63
2.3 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR – CAMPUS PARANAÍ	64
2.3.1 Direito Penal I	67
2.3.2 Direito Penal II	68
2.4 FACULDADE CATUAÍ – CAMBÉ – PR	68
2.4.1 Teoria do Delito	72
2.4.2 Teoria da Pena	72
2.4.3 Dos Crimes Contra a Vida e Contra o Patrimônio	73
2.4.4 Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual e Contra a Administração Pública e Outros	73
2.4.5 Leis Penais Extravagantes	74
2.5 FACULDADES LONDRINA – FACLON – LONDRINA – PR	74
2.5.1 Direito Penal I	77
2.5.2 Direito Penal II	78
2.5.3 Direito Penal III	78
2.5.4 Direito Penal IV	79
2.6 FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL – UNIVEL/PR	79
2.6.1 Introdução ao Direito Penal	84
2.6.2 Direito Penal: Teoria do Crime	84
2.6.3 Direito Penal: Teoria Geral Da Pena e Da Ação Penal	85
2.6.4 Direito Penal: Crimes Em Espécie I	85
2.6.5 Direito Penal: Crimes Em Espécie II	86

SUMÁRIO	
2.7	CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO IGUAÇU – UNIGUAÇU – UNIÃO DA VITÓRIA – PR..... 86
2.7.1	Direito Penal I 92
2.7.2	Direito Penal II..... 92
2.7.3	Direito Penal III..... 93
2.7.4	Direito Penal IV..... 93
2.7.5	Direito Penal V..... 94
3	O FOGUETE, O BALÃO E O NAUTILUS 95
	CONCLUSÕES 117
	REFERÊNCIAS 119
	PROJETOS PEDAGÓGICOS..... 122
	ANEXOS 123
	ANEXO A: DISCIPLINAS E BIBLIOGRAFIAS NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS PALMAS..... 124
	ANEXO B: DISCIPLINAS E BIBLIOGRAFIAS NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE DOM BOSCO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR 128
	ANEXO C: DISCIPLINAS E BIBLIOGRAFIAS NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CAMPUS PARANAÍ .. 130
	ANEXO D: DISCIPLINAS E BIBLIOGRAFIAS NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE CATUAÍ – CAMBÉ – PR. PALMAS..... 131
	ANEXO E: DISCIPLINAS E BIBLIOGRAFIAS NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADES LONDRINA..... 134
	ANEXO F: DISCIPLINAS E BIBLIOGRAFIAS NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL – UNIVEL..... 136
	ANEXO G: DISCIPLINAS E BIBLIOGRAFIAS NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO IGUAÇU – UNIGUAÇU – UNIÃO DA VITÓRIA – PR 139

INTRODUÇÃO

Não é nova a percepção do paradoxo da desinformação que se credita informadora, da cadeia sistematizada e estruturada de uma deseducação da educação, desde o ensino fundamental até o universitário ou além. Uma coqueluche desinformadora – sinal dos tempos – é carimbar aquilo que se discorda de *fakenews*. Para isso, instalou-se um promissor mercado de “agências independentes pagas” de *fact checking* (mantidas por agências de notícias e/ou por Big Techs), nas quais amontoam-se as restaurações de verdades dantes falseadas, sempre segundo os abalizados especialistas, dos quais nem o nome se sabe. Pelo menos – ufa -, sabe-se que estão certos e, quem for contra, está errado.

Cada descoberta definitiva da verdade – logo será consenso – é merecedora de uma premiação pela Academia Sueca, afinal, onde não há dúvida, não há discussão e, quando não há discussão também acaba toda a confusão, acabada a confusão, *fiat lux*: impera a paz.

- *Claro! Isso é óbvio! Ou seria lógico?*

- *Alexia, não me venha com aquela da moeda, sua marota.*

- *Fakenews! Prendam o Autor, ele não tem salvação!*

Parece estranho, não é mesmo? Mas não é!

A sociedade precisa ultrapassar essa perene pretensão de estabelecimento de consensos científicos, verdades absolutas, dogmas intransponíveis, enfim, qualquer posição que tenha por prerrogativa evitar discussões sobre uma tese posta e que deva ser aceita e repetida. Conceda-se o direito de duvidar de tudo, desde o formato da terra – plana ou não – até à existência de Deus ou extraterrestres. Afinal, o que comprova a existência, o modo ou a forma de algo, como, quando e se acontece, não é o sufocar de opiniões, mas a demonstração, o que demonstra a realidade.

Há aqueles que dizem, jocosa ou infelizmente: *o Juiz faz do preto branco e do branco preto, ele diz o direito e transforma a realidade*. Fakenews! Deveria ser demitido ao bem do serviço público. O juiz deveria, sim, decidir do modo mais suave possível a querela que lhe chega às mãos, a fim de que o vencido não despreze definitivamente o cumprimento das normas e o vencedor não presuma que por estar certo, deva dedicar a vida a contendas.

Essa pequena deturpação em um texto pretensamente sério, quer trazer o leitor aos problemas investigados no presente trabalho.

Neste contexto da sociedade atual dinâmica e disruptiva, o que não faltam são soluções algorítmicas prontas para nos indicar a nossa música, *set lists* especialmente arranjadas a partir de nosso perfil, produtos e propagandas, ofertas daquilo que queríamos comprar. Você já pensou sobre como acessa o Instagram? Percebe que praticamente não busca nada? Que o que vê é o que determinou-se ser o mais adequado a seu perfil. Você pode passar horas assistindo vídeos que o YouTube lhe recomenda ou ouvindo as músicas que o Spotify entende que você pode gostar? É certo que ainda somos capazes de fazer escolhas (não as melhores escolhas), mas precisamos fazer escolhas, estamos dispostos a isso? Afinal, por que nos incomodar com isso?

Essa perspectiva de escolha. Da descoberta da verdade por meio de uma opção consciente e dotada de liberdade de decisão. Uma decisão derivada do exercício do livre arbítrio. A ânsia de ter liberdade. Ter o direito de ser arbitrário e pensar por si mesmo. Senhor de seus atos. Um agir livre que não derive um descumprimento das normas de convivência social, violação de direitos de outrem, ou algo parecido. É um problema identificável tanto em relação às tecnologias digitais, quanto em relação aos manuais, não só de Direito, que impera na formação do jurista, agora chamado profissional do Direito.

Assim, indagar por onde os estudantes de direito estão se formando, ou seja, quais os referenciais teóricos utilizados em sua formação? Estão sendo preparados para aprimorar o direito ou sendo moldados para reproduzir o que há nos textos legais e nos entendimentos jurisprudências? O ensino que se utiliza de manuais, resumos, esquemas, etc., é fonte de produção de conhecimento ou de reprodução do consenso dominante? Estão sendo mesmo formados por meio de manuais ou a esmo, por meio de conteúdos pesquisados no Google, Facebook, Instagram, Youtube, etc.? A utilização dessas fontes assegura uma superação do caráter manualesco da formação ou poderá constituir um agravamento dessa realidade?

A formação do profissional em Direito é necessária a própria realização da Justiça. Não há como falar em Estado Democrático de Direito, sem que haja um acervo de profissionais aptos a reconhecer as nuances do desenvolvimento da sociedade, a fim de solucionar as demandas existentes e promover as mudanças necessárias à manutenção da vida em sociedade de modo mais amplo. Juízes, promotores e advogados são categorias compostas por profissionais do Direito que interferem cotidianamente na vida em sociedade. Além disso, os profissionais de direito estão presentes na maior parte das regulamentações e decisões administrativas de todas as esferas da administração e do legislativo. Do mesmo modo, também

nas relações privadas, há relevante participação do profissional em Direito em todos os meios sociais e empresariais.

Diante da abrangência das funções ocupadas pelo profissional em Direito na vida em sociedade. É fundamental que a formação deste profissional, esteja apta a prepará-lo para as novas tecnologias. Tecnologias que a cada dia se renovam de uma forma nunca vista. Também é fundamental que não se perca a importância na formação profissional, para o agir humano do profissional formado na sociedade.

Conhecer e identificar os materiais utilizados na formação do profissional em Direito, é salutar para tentar pensar novas possibilidades de aplicação das novas tecnologias e do mundo digital na produção do conhecimento voltado para o Direito e para a formação dos profissionais do Direito.

Deste modo, a apreensão das informações do modelo atual, procura verificar a possibilidade da utilização de novas tecnologias na formação dos profissionais em Direito, de modo a prepará-lo para atuar no mundo atual, na sociedade em rede e informacional.

A importância do profissional do Direito no mundo globalizado, implica na necessidade de que este profissional, se encontre adequadamente preparado para fazer frente às novas demandas que se apresentam. Dar cumprimento a estas exigências, pode depender de uma aplicação efetiva de uma perspectiva complexa e interdisciplinar da realidade. Apropriar-se de manifestações artísticas e culturais: literatura, música, dança, teatro, cinema, esportes, trabalhos manuais, etc. Pode ser preciso fornecer um substrato de conhecimento, imagens e situações relacionais, para que o profissional do Direito formado possa agir na realidade enquanto um ser humano.

Assim, há necessidade de superar os paradigmas atuais de formação do profissional em Direito, fundada na especialidade dogmática das disciplinas jurídicas e adepta do manualismo, para que o profissional possa atuar no mundo de forma colaborativa aos anseios da sociedade.

A partir da constatação manualesca de Streck, da reprodução e do poder simbólico de Bourdieu e, de uma compreensão novo-paradigmática da ciência que se pretende abordar a formação do profissional de Direito em Londrina-PR, a utilização de manuais e de novas tecnologias, o que se conforma ao objeto do estudo que se pretende realizar.

Serão aplicadas as seguintes delimitações: a) serão analisados materiais e fontes de pesquisa utilizadas pelas Instituições de Ensino de Direito e pelos docentes destes cursos nas

instituições de ensino superior do Estado do Paraná para a formação dos profissionais em Direito; b) serão considerados os Projetos Pedagógicos de Curso disponíveis no primeiro semestre de 2022 na rede mundial de computadores; c) fundamentação teórica que justificam as ações e; d) casos considerados pela comunidade acadêmica como referências inovadoras no ensino do Direito.

A presente pesquisa propõe-se a responder o seguinte problema: Quais as fontes de conhecimento utilizadas na formação do profissional de direito no Estado do Paraná? Formadores e formandos estão utilizando de novas tecnologias nessa formação?

A necessidade da formação do profissional em direito estar em consonância com os avanços tecnológicos e com a estrutura humana do profissional, de modo a proporcionar embasamento técnico e teórico às novas necessidades do mundo do conhecimento em rede e digitalizado, o que vai além da mera adoção do manualismo na formação profissional.

Para tanto, a utilização de novas ferramentas pode intervir de modo eficaz na formação do profissional em Direito e contribuir para uma melhor formação do profissional atento às novas tecnologias ou, ao contrário, intervir de modo negativo, apenas com a replicação do conhecimento obtido na rede mundial de computadores através do “copia e cola”

A utilização de novas tecnologias, podem levar a formação do profissional às fontes de conhecimento que privilegiem o pensamento crítico do profissional em formação? Podem prestigiar novas formas de intervir na realidade? Estão promovendo a utilização das humanidades em conjuntos com as novas tecnologias a fim de proporcionar a formação de um profissional capaz de atuar de modo ativo na realidade?

Essas interrogações complementares pretendem contribuir para uma hipótese mais grave. Pretende-se verificar se os profissionais estão sendo formados por meio de manuais, ou se, estão à mercê de uma formação pautada por algoritmos de ferramentas de busca como o Google ou, por redes sociais como Facebook, Instagram e Youtube. Essa hipótese possibilitará, caso constatada, a noção de que o profissional do direito pode estar se formando por aquilo que os algoritmos entendem que seja do seu interesse, ou seja, um cenário bem pior que aquele identificado com uma cultura manualesca.

Nossas fontes de pesquisa serão os projetos pedagógicos dos cursos e uma pesquisa de campo consistente em questionários a serem respondidos pelos corpos docentes e discentes dos cursos de direito de Londrina.

A pesquisa tem aderência à Área de Concentração do Programa de Mestrado em “Direito, Sociedade e Tecnologias”, o que pode ser observado quando são consideradas a quantidade de Cursos de Direito e formandos em Direito existentes no Brasil. Especialmente, quando é possível comparar o ensino jurídico a uma linha de produção, que recebe a matéria prima formada por estudantes e, cinco anos após – salvo exceções -, fornece/despeja uma quantidade considerável de profissionais do Direito no mercado de trabalho e na sociedade.

No que se refere à Linha de Pesquisa, a presente pesquisa adere à Linha 1 – Direito, Práxis e Sociedade da Informação e do Conhecimento – do Mestrado em “Direito, Sociedade e Tecnologias. Conforme pode ser identificado da leitura do trabalho, os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Direito aparentam pretender adequar-se à compreensão geral sobre o que seja “Sociedade da Informação e do Conhecimento”, mas mantém sua “Práxis” de formação aparentemente limitada pela *doxa* manualista. Assim, a problematização entre o que se propõe e o que se faz por meio dos Projetos e dos Referenciais Teóricos neles apresentados, interessa à Linha 1 do Mestrado, portanto, adere à Linha 1.

Por fim, a pesquisa também mantém aderência com o Projeto de Pesquisa 2 da Linha 1 – Constitucionalismo, Direito Digital e Formação Jurídica – do Programa de Mestrado em “Direito, Sociedade e Tecnologias”. A aderência é percebida desde o título do trabalho e, vai sendo desenvolvida durante todo o trabalho. Assim, percorrendo desde autores não ligados à formação jurídica – mas fundamentais para a compreensão da pesquisa – até autores que têm dedicado toda sua vida acadêmica ao seu estudo, procurou-se problematizar algumas impressões sobre a crise no ensino e, portanto, na formação do profissional do Direito. A reprodução, como aparente característica da formação, além da possibilidade de servir a interesses diversos daqueles propostos nos Projetos Pedagógicos pesquisados, favorece e sustenta sua própria existência e repetição. A problematização da prática da formação, assim, dá a aderência necessária do trabalho ao Projeto de Pesquisa 2 da Linha 1.

1 MANUALISMO

Para o desenvolvimento do presente trabalho, o ponto de partida escolhido é uma abordagem sobre algumas características do que vem sendo entendido como manualismo. A percepção de senso comum do conhecimento adquirido pela via destas obras, que pode imprimir uma falsa noção de consenso nos estudantes, constitui a pretensão deste primeiro capítulo, o qual foi subdividido em outros quatro subtítulos.

No início, propõe-se abordar a conformação da influência da cultura dos manuais na crise do ensino jurídico, na sua permanência e reiteração, a qual já observada há algumas décadas e por vários autores. Corrigir os erros, progredir, produzir melhorias, evoluir, por assim dizer, não parece tarefa fácil, a quem ensina ou aprende, quando para esse objetivo, utiliza um referencial teórico/bibliográfico consolidador de um consenso dóxico.

Em suma, neste primeiro capítulo, dividido em quatro subtítulos, pretende identificar o fenômeno manualista, os problemas dele advindos e, eventualmente, uma via possível de solução. Isto será feito a partir da noção do paradigma tradicional da ciência de Maria Vasconcellos, no primeiro subtítulo. Seguido pela observação dos manuais na estrutura das revoluções científicas de Kuhn. No terceiro subtítulo, a observação passa por Bourdieu, sua reprodução e o poder simbólico. Encerrando-se pela possível necessidade de uma compreensão novo paradigmática aplicada à formação do profissional do Direito, conforma a compreensão epistemológica de Maria Vasconcellos.

Além...

Há muito, a formação dos profissionais do Direito vem provocando discussões no âmbito do pensamento jurídico brasileiro. O imortal da Academia Brasileira de Letras, Djacir Menezes, já concluía:

Dentro de uma transformação universal, o homem do direito, às voltas com a lei, desconhecer-lhe-ia o direito, às voltas com a lei desconhecer-lhe-ia o sentido, o alcance, a profundidade filosófica e social. Para que? Para não descer o escalpo da análise em problemas doloridos, que se evitar trazer a lume? Para que a crise das estruturas sociais não se descubra perturbadoramente? E a crise, que atinge a educação superior, não tem suas causas que exigem reflexão fria? Que fariam esses profissionais assim alheios ao seu meio – senão um perigoso jogo de cabra-cega com a lei, o instrumento social de comando por excelência? Esses “profissionais” estariam, para o advogado ou para o magistrado capazes, na mesma distância que um curandeiro para um médico. Nesse currículo truncado o que ele aprendesse não seria *ciência*. Para tal, faltar-lhe-iam as bases. Aprenderia manipular códigos, decorar textos, assimilaria a rotina forense. A teoria eliminada, deixar-lhe-ia a prática cega. *Porque*

a preparação teórica é também uma necessidade prática. Se essa preparação teórica é má, melhoremo-la. Busquemos os meios de aperfeiçoá-la, tornando-a um fator educativo apreciável. Concluir, ao contrário, que se deve afastar a teoria, seria como um homem que, caminhando no ermo e na treva, ao perceber que a lanterna alumia mal, e esmorece, e esfumaça, - resolvesse, numa inspiração repentina, arrebentar a lanterna. (MENEZES, 1953, p. 34)

Encontramos já aí uma noção da preocupação com o que se reconhece como uma formação manualesca. Esse problema vem há algum tempo despertando interesse quando se fala em formação do profissional em Direito. Por conformar-se ao que Bourdieu compreende como uma “*doxa*, isto é, o conjunto das opiniões comuns, crenças estabelecidas, ideias preconcebidas, o que é óbvio e não é discutido, só podem se impor no conjunto de um grupo social ou no conjunto da sociedade depois de um processo de condicionamento” (BONNEWITZ, 2003), esse conhecimento obtido em manuais replicadores de um consenso que não deve ser discutido

Streck fala de uma “emergência de um novo modo de produção de Direito representado pelo Estado Democrático de Direito” para superar-se o paradigma liberal-individualista que impera nesse “velho/defasado” modelo do Direito brasileiro. Na abordagem traçada por Streck, entende-se como modo de produção de Direito:

a política econômica de regulamentação, proteção e legitimação num dado espaço nacional, num momento específico, que inclui: a) o modo com que a profissão jurídica e a prestação de seus serviços são organizados; b) a localização de papéis entre as várias posições no *campo jurídico* (praticantes, aplicadores da lei, guardiões da doutrina, acadêmicos etc.); c) o modo com que o campo produz o *habitus*, incluindo variações na educação e a importância das vantagens sociais (antecedentes e relações pessoais) para o recrutamento no campo; d) as modalidades para a articulação da doutrina preponderante e os modos com que estas, incidem em relações entre jogadores de posições; e) o papel dos advogados, juntamente com os protagonistas globais e regimes transnacionais, representam num dado *campo jurídico*; f) a relação entre regulamentação e proteção; g) o modo dominante de legitimação.” (STRECK, 2021, p. 44)

A cultura jurídica manualesca oferece um direito pronto, um mix de *fast food* e *lamen*, onde se misturam uma tradição jurídica já enlatada e pronta para consumo e o que há de vanguarda nas últimas respostas prontas. Há uma indústria pujante de manuais, basta uma simples busca no Google com a expressão “manual de direito” e escolher a aba *shopping*, para se verificar uma infinidade de *manuais de direito* encontrados. Apenas na primeira página são encontrados 66 (sessenta e seis) manuais, dentre eles: 2 manuais de história do Direito; 1 manual do profissional do Direito, 1 manual do Direito das Startups; 2 manuais de Direito Digital, e; 1 manual de introdução ao estudo do Direito.

A indústria de manuais se ramificou, especializou-se em generalizar. Já se pode falar de indústria dos “resumos de direito”, “esquemas de direito”, “primeiras linhas de direito”, “princípios de direito” etc., ou seja, uma busca no Google com as expressões apresentadas e, *voilà*, basta escolher pelo autor, pela editora ou pelo preço. Nem mesmo a pesquisa jurídica consegue, ao que parece, escapar dos manuais de “metodologia e pesquisa jurídica”, “de pesquisa jurídica”, “de monografia jurídica”, “de pesquisa em direito”, enfim, mesmo onde deveria existir o aprofundamento crítico e desenvolvimento do conhecimento, impera o consenso manualesco.

Esse senso comum científico obtido na dedicação aos manuais de direito, nada cria, pouco ensina e muito repete daquilo que já foi dito e reafirmado. Há, ainda, movimento intenso na repetição de ementas jurisprudenciais e para a consolidação de um sistema de precedentes imaturo e extenso. Um edifício que se pretende construir do teto ao chão, sem fundamentos ou bases, tudo acaba em Brasília, inclusive o Direito.

Bourdieu nos faz perceber que esse caráter reprodutivo serve a um propósito dóxico, ou seja, ele pensa

que o funcionamento da escola é, no essencial, dóxico: sendo capaz de produzir a incorporação das estruturas segundo as quais é organizado, ele arranca do questionamento o essencial mesmo de seus fundamentos, postos aquém da própria defesa dos interesses corporativos – pois os interesses corporativos costumam estar [ligados à] defesa do isso-é-óbvio, isto é, à defesa das estruturas mentais que permitem perceber o mundo como sendo algo óbvio. (BOURDIEU, 2014, p. 250)

Há, ainda, um entendimento posto que pretende uniformizar a aplicação do Direito. Esse entende como problema do sistema judiciário o excesso de recursos. Criou-se assim, como suposta solução para “desafogar (sic) as prateleiras dos tribunais superiores, que estão assoberbados dos recursos mais variados” (STRECK, 2004), o regime de uniformização da jurisprudência por meio da edição de súmulas, verdadeiras verdades jurídicas que não se devem discutir, apenas seguir seu enunciado. No STJ julgam-se os Recursos Repetitivos, enquanto no STF são julgadas as repercussões gerais. E assim, sem sequer conhecerem os fatos – afinal, só conhecem matérias de “direito” -, proferem decisões que devem ser seguidas – obedecidas – pelas instâncias inferiores. A solução do direito expresso em súmula torna-se verdadeiro manual de aplicação do direito para uma cultura jurídica embasada em manuais.

A crise do Direito, ao que tudo indica, passa longe de uma solução razoável na *terrae brasiliis* de Streck.

Em síntese: é preciso compreender... que a crise do ensino jurídico é, antes de tudo, uma crise do Direito, que na realidade é uma crise de paradigmas, assentada em uma dupla face: uma crise de modelo e uma crise de caráter epistemológico. De um lado, os operadores do Direito continuam reféns de uma crise emanada da tradição liberal-individualista-normativista (e iluminista, em alguns aspectos); e, de outro, a crise do paradigma epistemológico da filosofia da consciência. O resultado dessa(s) crise(s) é um Direito alienado da sociedade, questão que assume foros de dramaticidade se compararmos o texto da Constituição com as promessas da modernidade incumpridas. (STRECK, 2021, p. 100)

Se há uma crise no ensino jurídico e no Direito na perspectiva de uma cultura manualesca, que não se aprofunda nos problemas do objeto epistemológico, há também um vácuo na compreensão epistemológica da cultura jurídica. Essas mazelas, não se deve enganar, são reproduzidas serenamente pela maioria dos atores envolvidos nessa realidade. O profissional do Direito é criatura e criador dessa cultura jurídica obediente e cumpridora das leis, cultura construída do teto para o chão. Streck (2004) propõe “a seguinte assertiva: ou se acaba com a estandardização do direito ou ela acaba com o que resta da ciência jurídica”.

O Direito renega a realidade social e os problemas que a sociedade imagina serão solucionados pelo Direito. Mas o Direito não está dando conta daquilo que propôs resolver. Se o profissional do Direito fosse um Engenheiro Civil, certamente estaria no banco dos réus, por ter construído um edifício que desabou.

Ora, não há dúvida de que as decisões dos juízes devem ser (cada vez mais) controladas. Este é o papel da doutrina, que precisa “doutrinar”, coisa cada vez mais rara em um país dominado por uma cultura manualesca, baseada em verbetes jurisprudenciais. (STRECK, 2004)

O senso comum dos juristas apreendidos e reproduzidos nos manuais, marginaliza-os da realidade formadora da sociedade brasileira. Juízes, promotores, procuradores das fazendas, advogados da AGU ingressam nas carreiras após dedicarem longos anos de estudos às respostas certas, à doutrina dominante, ao posicionamento dos tribunais. Pouco ou nada, dedicam à experiência da sociedade, aos problemas reais da vida cotidiana de quem reside precariamente, anda em transporte público, é privado de renda e sofre os abusos do Estado.

Sem modificar o nosso modo de compreender o mundo, sem superar a relação sujeito-objeto, sem superar a cultura manualesca que assola o imaginário dos juristas, é temerário falar no papel transformador do Direito e tudo o mais que dele decorre. Dizendo de outro modo: ou se acaba com a estandardização do Direito ou ela acaba com o que resta da ciência jurídica. (STRECK, 2021, p. 395)

A formação jurídica pouco reserva às discussões econômicas, sociológicas, filosóficas, psicológicas e históricas. Mesmo a existência de disciplinas que pretenderiam apresentar essas discussões, torna-se lugar cativo para os manuais de filosofia, de sociologia, de economia, de

psicologia e de histórias do direito. Uma interdisciplinaridade da cultura dos manuais. Pior, os profissionais do direito, a partir desse conhecimento obtido em manuais, passam a reproduzir um pretense consenso científico sobre tudo.

Como tudo pode piorar, há uma:

tendência surgida há alguns anos de publicação e utilização de livros esquematizados de Direito, os quais são refratários ao conteúdo reflexivo, de maneira a reduzir uma obra jurídica a um catálogo de informações a serem decoradas. Uma compreensão das tramas estruturais nas quais o Direito moderno está envolvido é comprimida pela memorização mecânica de conteúdos dogmáticos abstratos. Em resumo, a formação do jurista nos cursos de Direito é moldada por um saber técnico à deriva da história, do social e do político. (SOUZA e SANTOS, 2020, p. 226)

Qual é o problema desse ritual manualesco?

1.1 O PARADIGMA TRADICIONAL DA CIÊNCIA

A partir deste ponto, este primeiro subtítulo passa pelo paradigma tradicional da ciência – compartimentado, simplificado, objetivado, classificado, estabilizado, padronizado –, o qual parece preencher toda obra de cunho manualista. Isso reforça a problematização sobre a necessidade de superação ou a manutenção da cultura dos manuais.

Conduzido pela delimitação dada pela Prof.^a Maria José Esteves Vasconcellos (2018), para a compreensão do que a autora apresenta como o *novo paradigma da ciência* – que pretendo como condutor da presente pesquisa –, é necessária a delimitação do que é entendido como o paradigma tradicional da ciência.

O leitor perceberá que não me limitei quanto ao ponto de vista sobre os problemas, os fatos e as teorias. A escolha da obra “Pensamento Sistêmico: o novo paradigma da ciência”, da professora Maria José Esteves de Vasconcellos (2019), se deveu mais à amplitude com que ela propõe se deve proceder a observação do objeto do que, propriamente, por uma adesão exclusiva ao pensamento sistêmico. Entendo que os pressupostos novo paradigmáticos apresentados pela autora, podem ser os mais adequados a uma pesquisa prático-teórica em direito. Assim, dessa posição – digamos – “flutuante”, foi possível perambular pelo que disseram, especialmente, Streck, Vasconcellos, Kuhn e Bourdieu, entre outros autores de modo mais discreto.

Do grego *parádeigma* que significa “modelo”, “padrão”, uma noção possível do que seja um paradigma, pode ser obtida a partir do uso corrente do termo para “se referir à forma como percebemos e atuamos no mundo, ou seja, às nossas regras de ver o mundo” (VASCONCELLOS, 2018). Há um quê de lugar comum a partir de um observador, onde se encontra um paradigma, ou seja, paradigma é o que se espera que ocorrerá, o que se espera ser encontrado, aquilo que deve acontecer sempre de um mesmo modo, por ser assim que cada um o apreende.

O tempo todo estamos vendo o mundo por meio de novos paradigmas. Eles funcionam como filtros que selecionam o que percebemos e reconhecemos e que nos levam a recusar e distorcer os dados que não combinam com as expectativas por eles criadas. Sendo diferente os paradigmas de duas pessoas em relação a um determinado tema, o que é percebido por uma será imperceptível para outras. É a isso que se chama “efeito paradigma”. (VASCONCELLOS, 2018, p. 30)

Essa noção de algo que ocorre, por ser certo e objetivo, e como tal aferível, simples e estável, faz do paradigma algo resistente ao que lhe contradiga. O coloca em posição de pressuposto que não necessita ser pensado, pois já está estabelecido de forma ampla e reiterada.

A ciência tradicional se assenta sobre três dimensões que concedem a segurança paradigmática pretendida: a) pressuposto da simplicidade; b) pressuposto da estabilidade e; c) pressuposto da objetividade. Essas dimensões são o próprio modo, como aquele que para eles olha, os vê. Sem entrar naquilo que o observado quer ou espera ver, quando se fala em ciência tradicional, o observador espera um encontrar um conhecimento assentado na simplicidade, que seja estável e objetivo. Parece se assustar com a falta de amparo de uma ciência que não se conforme ou se encaixe nesses pressupostos.

O observador não se dá conta de que não sabe para onde olha, mesmo tendo toda certeza sobre o que sabe e vê, por seus próprios olhos. Não há nada melhor que entreter-se sobre algo e experimentar a própria experiência. Mas prefere olhar para um quadro cheio de símbolos que concedam segurança e explicação aos objetos das pesquisas científicas:

Quadro 1: O que associamos ao "conhecimento científico"²

princípio explicativo	demonstração
lógica	prova
consistência lógica	argumento
coerência	verificação
racional	empírico
explicação	válido
identificação de causa	comprovação
análise	verdadeiro
racionalidade	refutável
atomização	fidedigno
hipótese	confiável
casualidade	confiabilidade
mecanicismos	público
mecanismo de funcionamento	universal
determinismo	veracidade
controle	verdade
poder	certeza
previsão	evidências de experiência
leis	legitimidade
mensuração	objetividade
medição	neutralidade
matematização	estudo
precisão	pesquisa
rigor	descoberta
quantificação	metodologia
experimentação	método

Pelo pressuposto da simplicidade, a ciência tradicional pretende entender a realidade complexa separando-a em partes, simplificando o objeto, restringindo o campo de observação.

² VASCONCELLOS, M. J. E.; **Pensamento sistêmico: o novo paradigma da ciência.** 11ª ed. Campinas: Papirus, 2018. p. 50/51

Mesmo identificando a complexidade do mundo, a ciência tradicional entende que é possível sua *simplificação*, reduz e separa o objeto de observação a fim de promover a *análise* de algo complexo. Para simplificar o complexo, usa a *atomização* do objeto, “trabalha com uma *simplicidade atomizada*” (VASCONCELLOS, 2018), separando o universo em partes para uma *compartimentação do saber*. Essa *disjunção* possibilita a *classificação* dos objetos. Os objetos divididos e compartimentados acabam por provocar uma *multidisciplinariedade* de campos de conhecimento onde os *especialistas* de um campo, dificilmente se comunicam com os de outro. Há também, “a crença numa *causalidade linear*: a cada fenômeno observado (Y) corresponde uma causa (X) e cada fenômeno observado (Y) tem efeitos (Z)” (VASCONCELLOS, 2018). Assim, tem-se que a ciência tradicional se alicerça sobre *causas eficientes* e sobre uma estrutura obtida por meio da *racionalidade*.

Outra grande dimensão da ciência tradicional é aquela que pressupõe a “estabilidade do mundo: a crença em que o mundo é estável, ou seja, em que “o mundo já é”” (VASCONCELLOS, 2018). A estabilidade compreende a concepção de um *mundo ordenado*, regido por leis naturais e imutáveis. Ao cientista compete descobrir as *relações funcionais* entre variáveis, apresentar uma *explicação* para os fenômenos, dizer *como e porque* os fenômenos ocorrem. O cientista passa a fazer a *previsão* de fenômenos que podem ou não ocorrer, o que implica na noção de *controle* sobre o fenômeno. Essa estabilidade facilita a *experimentação* e possibilita uma *verificação empírica* das hipóteses, o que “distingue a ciência de outras tentativas de compreensão da natureza” (VASCONCELLOS, 2018). A reprodução desses experimentos possibilita duas importantes características da ciência tradicional: a *quantificação* e a *matematização*.

Daí decorre uma das principais ideias da ciência, que essa estabilidade do mundo se submete a *leis gerais* e naturais. Essa ideia de *mecanicista* obtida a partir das leis da física, que usa “como objetos de estudo *sistemas que admitem um estado de equilíbrio*” (VASCONCELLOS, 2018), que apresenta *trajetórias determinadas e reversíveis*, possibilita a *determinação* e *previsibilidade* dos fenômenos e, também admite a *reversibilidade* de determinados fenômenos dinâmicos, o que acaba por possibilitar a *controlabilidade* sobre os fenômenos.

Por fim, o pressuposto da objetividade assenta-se na crença de que é possível conhecer a realidade de modo objetivo, independentemente de quem olha para ela. Para que o conhecimento seja objetivo, o cientista deve observar o fenômeno de fora, para que se apresente o *realismo do universo*, que independe de quem o descreve. Compete ao cientista apresentar

a melhor *representação da realidade*, obtida pelo afastamento do observador do *sistema observado*. Assim, para que o conhecimento seja dotado *certeza*, deve ser possível que *observadores independentes* cheguem a resultados compatíveis com os anteriores, a fim de aferir a *fidedignidade* dos estudos ou experimentos. Para a ciência tradicional, a *neutralidade* do observador é essencial, “os resultados não podem estar contaminados pela subjetividade do pesquisador” (VASCONCELLOS, 2018). Somente por meio de *registros objetivos* e de um *relatório impessoal*, o observador pode colocar sua *subjetividade entre parênteses* para privilegiar a *objetividade sem parênteses* esperada pela ciência tradicional.

A compreensão da incidência dos pressupostos da ciência tradicional, desenvolvidos e dotados das características apresentadas, retrata a posição paradigmática sobre a qual se assenta o conhecimento classificado como científico. Porém, o conhecimento científico está em permanente mutação. Prefere-se a noção de mutabilidade do conhecimento científico, àquelas que falam em evolução, revolução ou retroação, uma vez que independentemente da direção ou intensidade, o conhecimento científico se modifica cotidianamente.

Muito embora o presente trabalho pretenda ser guiado pela perspectiva novo paradigmática da ciência (que tratarei a frente), não é uma oposição à ciência tradicional. Porém, observar o campo de estudo sem se limitar por pressupostos previamente estabelecidos tenho por necessário. É que, ao que apreendo aparentemente, a prática manualista amolda-se a uma compreensão tradicional da ciência. Será adequado ao direito, guiar-se e limitar-se por regras e princípios formatados essencialmente para as ciências da natureza? Espero que a noção que Kuhn apresenta dos manuais possa auxiliar.

1.2 OS MANUAIS NA ESTRUTURA DAS REVOLUÇÕES CIENTÍFICAS DE KUHN

A partir da compreensão do paradigma tradicional da ciência, este subtítulo irá se ocupar do pensamento de Thomas Kuhn (2018). Procura-se demonstrar como os manuais comprometem o desenvolvimento de novos paradigmas científicos. Como os manuais, uteis para a introdução do conhecimento, acabam por impedir avanços em seu campo científico a partir do saber contidos em si mesmos.

Autor de “A estrutura das revoluções científicas”, Thomas Kuhn (2018), nascido em Cincinnati, Ohio, EUA, após graduação, mestrado e doutorado em física pela Harvard, lecionou

em diversas instituições de referência, como a própria Harvard, em Berkeley, em Princeton e no Instituto de Tecnologia de Massachusetts. Ao referir-se a um estágio realizado no Center for Advanced Studies in the Behavioral Sciences (1958-1959) pouco tempo antes da publicação de sua grande obra – publicada em 1962 -, Kuhn olhou para os cientistas sociais, como pretendo olhar para ele.

Ainda mais importante foi passar o ano numa comunidade composta predominantemente de cientistas sociais. Esse contato confrontou-se com problemas que não antecipara, relativos às diferenças entre essas comunidades e as dos cientistas ligados às ciências naturais, entre os quais eu fora treinado. Fiquei especialmente impressionado com o número e a extensão dos desacordos expressos existentes entre os cientistas sociais no que diz respeito à natureza dos métodos e problemas científicos legítimos. Tanto a história como meus conhecimentos fizeram-me duvidar de que os praticantes das ciências naturais possuam respostas mais firmes ou mais permanentes para tais questões do que seus colegas das ciências sociais. (KUHN, 2018, p. 52)

Embora não seja objeto deste estudo, creio ser oportuno mencionar o que Kuhn considerava *paradigmas*: “considero “paradigmas” as realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornecem problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência” (KUHN, 2018). Daí depreendo a característica de consenso científico que envolve os paradigmas e que justificam sua reprodução nos manuais e livros didáticos.

Se durante a Idade Média os manuais continham basicamente todo o conhecimento acumulado por seus autores – não é preciso pensar sobre os entraves técnicos para a disseminação do conhecimento pela reprodução de textos –, como os manuais, que já cumpriram o papel de quase exclusiva fonte de conhecimento acumulado, acabaram por ser fonte de um conhecimento encaixotado?

Nesse período, os manuais eram de dois tipos: “*enciclopédico* (tratados sobre todas as disciplinas do currículo) e *individual* (textos dedicados a matérias específicas)” (ABELSON, 2019). Dentre os manuais enciclopédicos conhecidos estão o de Boécio e Cossiodoro. Desde essa época pode-se admitir a compreensão dos manuais como fonte de reprodução do conhecimento estabelecido.

O manual representava não somente o que o aluno estudava, mas também, em muitos casos, o que professor sabia; na maioria das vezes, o seu trabalho consistia em tirar ditados do livro. Esse método era tão difundido, que as palavras *legere* e *docere* tornaram-se sinônimos. (ABELSON, 2019, p. 39)

Ao referir-se aos manuais e livros didáticos, Kuhn reconhece-os como porta de entrada dos estudantes no conhecimento do seu ofício, releva o objetivo pedagógico e persuasivo desse

tipo de material que trata a ciência como um folheto promocional trata um serviço de telefonia móvel. Esclarece que seu “ensaio tenta mostrar que esses livros nos têm enganado em aspectos fundamentais. Seu objetivo é esboçar um conceito de ciência bastante diverso que pode emergir dos registros históricos da própria atividade de pesquisa”. (KUHN, 2018)

Se a ciência avança por meio de revoluções, essas revoluções ocorrem em relação a algo previamente existente e aceito. Daí Kuhn referir-se a uma “ciência normal” que “significa a pesquisa firmemente baseada em uma ou mais realizações científicas passadas” (2018). Essa *ciência normal* acaba por ser reproduzida pelos manuais que “expõem o corpo da teoria aceita” (KUHN, 2018). Se por um lado esses livros evitam a incursão e rediscussão sobre o conhecimento prévio que estabeleceu a “ciência normal” e seus “paradigmas”, por outro pode limitar o espectro das pesquisas científicas.

Homens cuja pesquisa está baseada em paradigmas compartilhados estão comprometidos com as mesmas regras e padrões para a prática científica. Esse comprometimento e o consenso aparente que produz são pré-requisitos para a ciência normal, isto é, para a gênese e a continuação de uma tradição de pesquisa determinada. (KUHN, 2018, p. 72)

Há uma relevante posição ocupada pela “ciência normal”, pois oferece uma gama de processos metodológicos, dados empíricos e conhecimentos prévios, os quais oferecem a oportunidade para o cientista partir de um ponto já avançado, sem a necessidade de refazer todo o caminho que antecedeu o estabelecimento dos “paradigmas”. No entanto, Kuhn menciona que a utilização de um manual, pelo cientista criador, como ponto de partida de suas pesquisas, pode não ter resultados satisfatórios. “Na medida em que fizer isso, seus relatórios de pesquisa começarão a mudar, seguindo tipos de evolução que têm sido muito pouco estudados, mas cujos resultados finais modernos são óbvios para todos e opressivos para muitos”. (KUHN, 2018)

Deve-se compreender que os cientistas não aprendem por meio de abstrações. Assim, teorias, definições e leis, pouco significam se não forem aplicadas aos fenômenos naturais. É essa aplicação que as faz ser aceitas pela comunidade científica. É quando servem à solução dos problemas que demandam suas aplicações. Os manuais, deste modo, pouco contribuem para a compreensão correta daquilo que pretendem ensinar e apresentar aos seus leitores.

Se, por exemplo, o estudioso da dinâmica newtoniana descobrir o significado de termos como “força”, “massa”, “espaço” e “tempo”, será menos porque utilizou as definições incompletas (embora algumas vezes úteis) do seu manual, do que por ter observado e participado da aplicação desses conceitos à resolução de problemas. (KUHN, 2018, p. 120)

Os manuais cumprem uma função introdutória, reprodutora da ciência normal ou aceita, difusora dos paradigmas vigentes. Não há espaço para os problemas ainda em discussão, tão pouco para novos problemas. São fontes de autoridade, não de pesquisa. Cumprindo essa função, não tratam de hipóteses ou de evidências de pesquisas ainda em desenvolvimento. Isso confere à ciência dos manuais, à ciência normal, uma falsa impressão de estabilidade do conhecimento científico, ocultando possíveis revoluções científicas emergentes, como se não fizessem parte da ciência.

Referem-se a um corpo já articulado de problemas, dados e teorias, e muito frequentemente ao conjunto particular de paradigmas aceitos pela comunidade científica na época em que esses textos foram escritos. Os próprios manuais pretendem comunicar o vocabulário e a sintaxe de uma linguagem científica contemporânea. (KUHN, 2018, p. 232)

Isso implica na necessidade de constante revisão dos manuais para que estejam sempre atualizados de acordo com o consenso paradigmático, sempre aptos a incluir as últimas novidades aceitas como “ciência normal”. Assim, os manuais escritos de um modo tal que seu leitor, tenha a impressão de que a ciência teve uma evolução normal e encadeada. E de que todos os cientistas referidos tinham os mesmos objetos de pesquisa, seguiam as mesmas metodologias e partiam dos mesmos paradigmas, desconsiderando os contextos e épocas em que viveram, pois não há espaço para essas discussões nos manuais.

Por razões ao mesmo tempo óbvias e muito funcionais, os manuais científicos (e muitas das antigas histórias da ciência) referem-se somente àquelas partes do trabalho de antigos cientistas que podem facilmente ser consideradas como contribuições ao enunciado e à solução dos problemas apresentados pelo paradigma dos manuais. (KUHN, 2018, p. 233)

Deve-se sempre lembrar que Kuhn era físico, portanto, é um cientista de uma das chamadas ciências naturais. Já este estudo pretende abordar o Direito, campo das ciências sociais aplicadas. Então, Kuhn aborda os manuais sob a perspectiva de um teórico dedicado às ditas ciências exatas e, mesmo assim, não deixa de tecer as críticas aos manuais. Daí parecer-me justo, como faz Streck, questionar firmemente o conhecimento do Direito obtido por meio de manuais.

1.3 O PODER SIMBÓLICO E A REPRODUÇÃO DE BOURDIEU

Como foi visto no subtítulo anterior, os manuais cumprem um papel de conformação. O que ocupará também este terceiro subtítulo que propõe observar os mesmos problemas sob a perspectiva de Pierre Bourdieu, apresentando-os dois vieses: o primeiro de construção da realidade a partir da propagação do conhecimento permitido, um consenso provocado; o segundo de reprodução do consenso, de manutenção da realidade que produziu o primeiro viés, de modo que este seja consequência de sua própria existência.

Essa característica de estabelecimento de consenso dóxico que envolve o conhecimento contido nos manuais, nos faz associar a manualização do ensino jurídico ao poder simbólico de que fala Bourdieu:

O poder simbólico é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem *gnoseológica*: o sentido imediato do mundo (e, em particular, do mundo social) supõe aquilo que a Durkeim chama o *conformismo lógico*, quer dizer, «uma concepção homogênea do tempo, do espaço, do número, da causa, que torna possível a concordância entre as inteligências». (BOURDIEU, 2021, p. 6)

Para Bourdieu, os *sistemas simbólicos*, são entendidos como “instrumentos de conhecimento e de comunicação” que exercem um poder estruturante e, só ocupam essa posição estruturante, por serem estruturados. Esses sistemas simbólicos são onde se realizam as “*produções simbólicas como instrumentos de dominação*” (2021), as quais contribuem para que a cultura dominante seja aquela da classe dominante, “para a legitimação da ordem estabelecida por meio do estabelecimento das distinções (hierarquias) e para a legitimação dessas distinções” (BOURDIEU, 2021).

Entendemos que os manuais, como fontes da cultura jurídica, acabam por estar na posição de símbolos dentro da perspectiva do poder simbólico. São o meio pelo qual se externaliza o consenso, a *doxa*.

Os símbolos são os instrumentos por excelência da «integração social»: enquanto instrumentos de conhecimento e comunicação (cf. a análise durkheimiana da festa), eles tornam possível o *consensus* acerca do sentido do mundo social que contribui fundamentalmente para a reprodução da ordem social: a integração «lógica» é a condição da integração «moral». (BOURDIEU, 2021, p. 6)

Há um *campo de produção simbólica* ocupado pelas classes, onde ocorre uma luta simbólica, de onde se impõem as posições ideológicas dominantes, conforme os interesses da classe dominante. Campo onde os especialistas podem produzir, impor e inculcar os arbitrários.

O campo de produção simbólico é um microcosmo da luta simbólica entre as classes: é ao servirem os seus interesses na luta interna do campo de produção (e só nesta medida) que os produtores servem os interesses dos grupos exteriores ao campo de produção. (BOURDIEU, 2021, p. 8)

O poder de dizer o que é ensinado, a quem é ensinado e quando é ensinado. Esse arbítrio, revelado arbitrário, imposto por e, a serviço de um Estado ou de um Poder Maior não estabelecido. Esse funcionamento do sistema de educação é onde se manifesta a *violência simbólica*.

Compreende-se que o termo de *violência simbólica*, que diz expressamente a ruptura com todas as representações espontâneas e as concepções espontaneístas da ação pedagógica como ação não violenta, seja imposto para significar a unidade teórica de todas as ações caracterizadas pelo duplo arbitrário da imposição simbólica. Compreende-se ao mesmo tempo a dependência dessa teoria geral das ações de violência simbólica (sejam elas exercidas pelo curandeiro, pelo feiticeiro, pelo padre, pelo profeta, pelo propagandista, pelo professor, pelo psiquiatra ou pelo psicanalista) a uma teoria geral da violência e da violência legítima. (BOURDIEU, 2020, p.18)

Como possibilitar que as subculturas surgidas à margem – hierarquicamente inferiores – da cultura dominante, possam se manifestar nesse ambiente inóspito da crença consensualista dos manuais? Como destruir esses “sistemas ideológicos que especialistas produzem para a luta pelo monopólio da produção ideológica legítima” se eles funcionam como instrumentos da manutenção e reprodução desse consenso dóxico? (BOURDIEU, 2021)

Ele propõe para a destruição desse poder simbólico a utilização de um discurso heterodoxo, após “a *tomada de consciência* do arbitrário, quer dizer, a revelação da verdade objetiva e o aniquilamento da crença” (BOURDIEU, 2021), o qual deverá destruir as falsas evidências ortodoxas. O discurso heterodoxo tem o “poder de tornar actual o poder potencial das classes dominadas”. (BOURDIEU, 2021)

Em “A reprodução – elementos para uma teoria do sistema de ensino” (BOURDIEU, 2020), procura analisar o sistema de ensino francês. Dividido em duas partes, uma teórica, na qual apresenta os Fundamentos de uma Teoria da Violência Simbólica e outra em que aplica os fundamentos da teoria em um estudo empírico a que nomina “A manutenção da ordem”. Em sua apresentação à obra, esclarece a professora Nádia Gaiofatto Gonçalves que:

O texto é organizado na forma de *enunciados*, numerados de acordo com o esquema, e traz noções e conceitos, como violência simbólica, campo, *habitus*, capital (em suas várias dimensões). Articulados entre si e aplicados ao campo escolar, eles são utilizados para desvendar as relações existentes entre a ordem social e as práticas educativas; daí a discussão sobre o trabalho, a ação e a autoridade pedagógica. (GONÇALVES, 2020, p. 12)

Muito embora o livro tenha por objeto de análise o sistema de ensino francês, foi a porta de entrada para o estudo de Pierre Bourdieu pelos educadores brasileiros. Porém, a ideia da reprodução não foi bem aceita no Brasil, onde a efervescência da “ideia da escola libertadora e democrática estava em seu auge” (GONÇALVES, 2020) discordava daquilo que Bourdieu havia constatado em fatos e proposto uma teoria que se na noção de que o sistema de ensino era uma fonte manutenção e reprodução das condições de manutenção da ordem social estabelecida. Essa incompreensão da teoria de Bourdieu derivou da ideia de que ele estava propondo aquilo que, na verdade, havia constatado como uma realidade da qual não era um apologista.

Apesar de o estudo referir-se ao sistema de ensino francês, elementos em comum foram identificados em relação ao caso brasileiro, bem como a pertinência de grande parte das proposições teóricas. Infelizmente, alguns daqueles que criticaram as proposições presentes dessa obra limitaram-se unicamente à sua leitura, em geral superficial e descontextualizada, ignorando seus limites e os desdobramentos posteriores das ideias e do tema pelos autores. (GONÇALVES, 2020, p. 13)

O poder de dizer o que é ensinado, a quem é ensinado e quando é ensinado. Esse arbítrio, revelado arbitrário, imposto por e a serviço de um Estado ou de um Poder Maior não estabelecido. Esse funcionamento do sistema de educação é onde se manifesta a *violência simbólica*.

Compreende-se que o termo de *violência simbólica*, que diz expressamente a ruptura com todas as representações espontâneas e as concepções espontaneístas da ação pedagógica como ação não violenta, seja imposto para significar a unidade teórica de todas as ações caracterizadas pelo duplo arbitrário da imposição simbólica. Compreende-se ao mesmo tempo a dependência dessa teoria geral das ações de violência simbólica (sejam elas exercidas pelo curandeiro, pelo feiticeiro, pelo padre, pelo profeta, pelo propagandista, pelo professor, pelo psiquiatra ou pelo psicanalista) a uma teoria geral da violência e da violência legítima. (BOURDIEU, 2020, p.18)

Segundo o autor, o sistema de ensino mantém uma estreita relação com a reprodução e manutenção da estrutura de classes da sociedade. Assim, a *violência simbólica* do sistema de ensino não se manifesta de forma autoritária ou coercitiva, mas como realidade posta.

As condições sociais que fazem com que a transmissão do poder e dos privilégios deve tomar, mais do que em nenhuma outra sociedade, os caminhos desviados da consagração escolar ou que impedem que a violência pedagógica possa se manifestar em sua verdade de violência social são também as condições que tornam possíveis a explicação da verdade da ação pedagógica, quaisquer que sejam as modalidades, mais ou menos brutais, segundo as quais ela se exerce. (BOURDIEU, 2020, p. 18/19)

O ponto zero, a proposição originária da qual as demais derivam, “é um axioma que enuncia simultaneamente a autonomia e a dependência relativas das relações simbólicas frente às relações de força” (BOURDIEU & PASSERON, 2020), é assim apresentada:

Todo poder de violência simbólica, isto é, todo poder que chega a impor significações e a impô-las como legítimas, dissimulando as relações de força que estão na base de sua força, acrescenta sua própria força, isto é, propriamente simbólica, a essas relações de força (BOURDIEU, 2020, p. 25)

A partir daí, passa a apresentar diversos outros enunciados que constatariam o funcionamento da ação pedagógica no sistema de ensino francês. Considera que “toda ação pedagógica (AP) é objetivamente uma violência simbólica enquanto imposição, por um poder arbitrário, de um arbitrário cultural” (BOURDIEU, 2020), o que revela um *duplo arbitrário* da ação pedagógica. O primeiro poder arbitrário da violência simbólica advém da comunicação pedagógica, “da imposição e da inculcação de um arbitrário cultural segundo um modo arbitrário de imposição e inculcação (educação)” (BOURDIEU, 2020), que é determinada pelos interesses das classes dominantes. Já o segundo sentido do poder arbitrário da violência simbólica deriva da delimitação daquilo que deve ser objeto de imposição e inculcação pela ação pedagógica, ou seja, daquilo que merece ser reproduzido, do arbitrário cultural que sirva aos interesses definidos pela classe dominante. (BOURDIEU, 2020)

Definindo-se tradicionalmente o “sistema de educação” como o conjunto dos mecanismos institucionais ou habituais pelos quais se encontra assegurada a transmissão entre as gerações da cultura herdada do passado (isto é, a informação acumulada), as teorias clássicas tendem a dissociar a reprodução cultural de sua função de reprodução social, isto é, a ignorar o efeito próprio das relações simbólicas na reprodução das relações de força. (BOURDIEU, 2020, p. 32)

Por ser um poder de violência simbólica, arbitrária como visto, a teoria da ação pedagógica “implica necessariamente como condição social de exercício a *autoridade pedagógica*” (BOURDIEU, 2020), embora dissimulada e negada como violência, a autoridade pedagógica, delegada pelos grupos ou classes dominantes, impõe-se legitimamente como “o reconhecimento da legitimidade de uma dominação constitui sempre uma força (historicamente variável) que vem reforçar a relação de força estabelecida” (BOURDIEU, 2020). Assim, a ação pedagógica, dotada de autoridade pedagógica, é exercida por emissores pedagógicos que são “logo de imediato designados como dignos de transmitir o que transmitem” (BOURDIEU, 2020) aos receptores pedagógicos que, ao menos em tese, “estão de imediato dispostos a reconhecer a legitimidade da informação transmitida” (BOURDIEU, 2020). Moldada pelas relações de força e poder que impõem o arbitrário cultural, “a cultura legítima, isto é, a cultura

dotada da legitimidade dominante, não é outra coisa que o arbítrio cultural dominante” (BOURDIEU, 2020)

Como uma imposição arbitrária, imposto por um arbitrário cultural e dotado de autoridade pedagógica que lhe foi delegada, o sistema de ensino é fonte da reprodução dos “princípios do arbitrário cultural, imposto por um grupo ou uma classe como digno de ser reproduzido” (BOURDIEU, 2020). Essa reprodução depende do trabalho pedagógico, a quem cumpre inculcar os princípios do arbitrário cultural. O trabalho durável e prolongado da inculcação “tende a reproduzir as condições sociais de produção desse arbitrário cultural, isto é, as estruturas objetivas das quais ele é produto” (BOURDIEU, 2020).

Enquanto ação transformadora que tende a inculcar uma formação como sistema de disposições duráveis e transponíveis, o TP, que tem por condição prévia de exercício da AuP, tem por efeito confirmar e consagrar irreversivelmente a AuP, isto é, a legitimidade da AP e do arbitrário cultural que ela inculca, dissimulando cada vez mais completamente, pelo sucesso da inculcação do arbitrário, o arbitrário da inculcação e da cultura inculcada. (BOURDIEU, 2020, p. 58)

Por fim, é pelo sistema de ensino institucionalizado que se proporciona o meio mais adequado para a reprodução do arbitrário cultural. Para que a ação pedagógica, a autoridade pedagógica e o trabalho pedagógico possam cumprir seu desiderato de inculcação do arbitrário cultural.

Todo sistema de ensino institucionalizado (SE) deve as características específicas de sua estrutura e de seu funcionamento ao fato de que lhe é preciso produzir e reproduzir, pelos meios próprios da instituição, as condições institucionais cuja existência e persistência (autorreprodução da instituição) são necessárias tanto ao exercício de sua função própria de inculcação quanto à realização de sua função de reprodução de um arbitrário cultural do qual ele não é o produtor (reprodução cultural) e cuja reprodução contribui à reprodução das relações entre os grupos ou as classes (reprodução social)”. (BOURDIEU, 2020, p. 76/77)

O sistema de ensino integrado por um corpo permanente de agentes especializados é capaz de formar novos agentes reprodutores do arbitrário cultural. A formação caracterizada pela homogeneidade e ortodoxia, garante a reprodução do arbitrário cultural, impedindo que desenvolvam práticas libertadoras e incompatíveis com a reprodução. (BOURDIEU, 2020)

1.4 EM BUSCA DE UMA COMPREENSÃO NOVO PARADIGMÁTICA APLICADA AO DIREITO

Por fim, concluindo este primeiro capítulo, o presente subtítulo busca apresentar uma compreensão novo-paradigmática da ciência. Compreensão que seja apreendida a partir dos pressupostos da complexidade, intersubjetividade e instabilidade, aparentemente mais adequadas às ciências sociais aplicadas, como é o caso do Direito.

A delimitação do ambiente em que se fundamenta a pesquisa, das reflexões possíveis e do método utilizado na pesquisa, estes marcos teóricos servem de fronteiras para a condução da presente pesquisa, não acabada, ainda em desenvolvimento. Assim, a fim de dar forma ao que pretende, importa ter em conta um modo de compreender e conduzir a pesquisa que ofereça respostas possíveis a um fenômeno complexo como é a formação do profissional em Direito. O paradigma tradicional da ciência seria incapaz de auxiliar na condução de um trabalho produzido a partir de um objeto complexo, formado por professores, alunos e burocratas, pensado e proposto a partir de regulações documentais e, por fim, posto em prática nos Cursos de Direito.

Pela provável inadequação do paradigma tradicional, optou-se pela perspectiva novo-paradigmática da ciência, tal como apresentado por Maria José Vasconcellos, uma vez que os pressupostos que inerentes desse meio de compreensão aparentam uma melhor adequação a pesquisa presente.

Paradoxalmente, o novo paradigma da ciência descrito pela Prof.^a Maria José Esteves de Vasconcellos (2002), que servirá como base teórica para o trabalho, dá a impressão de um não método feyerabendiano, mesmo se propondo ser um método. Creio isso seja principalmente devido à insuficiência (não desnecessidade) da chamada ciência tradicional. Aliás, a ciência tradicional referida por Vasconcellos é basicamente a mesma ciência normal referida por Kuhn. Entendo que o modo de compreensão da ciência tradicional, já apresentado, serve para muitas coisas, mas não serve para tudo e é aqui onde creio estar o Direito, onde os pressupostos da ciência tradicional devem ser constantemente reavaliados. Afinal...

*Verdade ou não.
Direito fez Salomão.
Com um bebê na mão,
Solucionou a confusão.
Com uma contradição,*

*entre amor e quinhão.
Uma incomensuração.
Fez direito.
Ciência não.*

Recentemente separada de laboratórios que poderiam ser ocupados pelos Drs. Jekyll e Frankenstein, emergia uma jovem ciência assentada em métodos e não especulativa, com a pretensão de ser simples, estável e objetiva, matematizada e provada por meio de leis da natureza, as quais uma vez descobertas e provadas empiricamente, não poderiam ser contrariadas, podendo ser aplicadas a todos os fenômenos da natureza. Porém, logo foi obrigada a repensar os alicerces sobre a qual foi construída. Isso ocorre, ironicamente, quando os cientistas acreditavam estar livres dos conhecimentos “ocultos” e “místicos” que haviam sido soterrados por seus alicerces, apesar de servirem de alicerce para seus próprios alicerces.

A ciência teve que repensar o modo como o conhecimento científico deveria ser entendido. Foi a partir de novas descobertas relevantes, que não se adequavam às leis já estabelecidas, que a ciência deixou de ser A Ciência, mas isso a Globo não mostra. Assim, os cânones científicos da época foram desconsiderados para que emergissem a Teoria da Relatividade, a Geometria Não Euclidiana e, para que fosse desenvolvida a Segunda Lei da Termodinâmica (Lei da Entropia), a qual foi proposta no contexto da máquina a vapor, mas vem sendo amplamente utilizada no desenvolvimento da física quântica.

Se as ciências da natureza, também chamadas de exatas, podem ver sua exatidão confrontada, contestada, contraditada e superada, temos que ter a noção do quanto os fundamentos do Direito – e nem vou discutir se é ou não ciência – deve ser dinâmico o suficiente, para ocupar o lugar pretendido nas sociedades. É preciso entender que, muito embora as sociedades existam na natureza, não são elas que giram em torno do sol, tão pouco a lua gira em torno delas; elas não nascem ou morrem, mas seus membros sim; as sociedades não crescem com a chuva e não correm para o mar, mas sem água não existiriam. Ou seja, as sociedades não são parte da natureza, mas os fenômenos naturais exercem variadas forças sobre as sociedades, forças sobre as quais não têm controle e não sabem as consequências presentes ou futuras.

Dito isso, o Direito não pode ser compreendido como parte da natureza, ou regido por leis naturais. Por que então pretender aplicar os métodos e pressupostos das ciências naturais ao direito? Para garantir a segurança jurídica e estabilidade da sociedade? Ora, a sociedade não é estável, especialmente, no contexto atual da digitalização; da biometria; da covid-19; da

limitação *ad hoc* de praticamente todos os direitos e garantias fundamentais; uma sociedade que admite uma espécie de “banimento social” de um *youtuber* que, flagrantemente embriagado, manifesta uma infeliz opinião quanto possibilidade de um partido nazista ser legalizado no Brasil, a partir disso o tratam como se tivesse incorporado pelo próprio Hitler, enquanto o crime³, claramente não existiu; a mesma sociedade que passa a discutir as diferenças entre sistemas essencialmente totalitários, enquanto as vítimas tanto de um quanto do outro tiveram o mesmo destino e não voltarão para relatar os prós e contras daquilo que os matou, segundo o que era bom, na visão de quem os matava. A noção de estabilidade está a anos luz da sociedade, a serpente permanece no ovo, à vista de todos, espero que as pessoas daqui cinquenta ou sessenta anos, não façam as mesmas perguntas que já fizemos: “como eles concordaram com aquilo?”, referindo-se a nós.

A descoberta dos experimentos do anjo da morte, Josef Mengele, proeminente médico e pesquisador do regime nazista, entre outras atrocidades ocorridas, serviram de base para a aprovação, do hoje desconsiderado, Código de Nuremberg:

Tribunal Internacional de Nuremberg - 1947

1. O consentimento voluntário do ser humano é absolutamente essencial. Isso significa que as pessoas que serão submetidas ao experimento devem ser legalmente capazes de dar consentimento; essas pessoas devem exercer o livre direito de escolha sem qualquer intervenção de elementos de força, fraude, mentira, coação, astúcia ou outra forma de restrição posterior; devem ter conhecimento suficiente do assunto em estudo para tomarem uma decisão. Esse último aspecto exige que sejam explicados às pessoas a natureza, a duração e o propósito do experimento; os métodos segundo os quais será conduzido; as inconveniências e os riscos esperados; os efeitos sobre a saúde ou sobre a pessoa do participante, que eventualmente possam ocorrer, devido à sua participação no experimento. O dever e a responsabilidade de garantir a qualidade do consentimento repousam sobre o pesquisador que inicia ou dirige um experimento ou se compromete nele. São deveres e responsabilidades pessoais que não podem ser delegados a outrem impunemente.
2. O experimento deve ser tal que produza resultados vantajosos para a sociedade, que não possam ser buscados por outros métodos de estudo, mas não podem ser feitos de maneira casuística ou desnecessariamente.
3. O experimento deve ser baseado em resultados de experimentação em animais e no conhecimento da evolução da doença ou outros problemas em estudo; dessa maneira, os resultados já conhecidos justificam a condição do experimento.
4. O experimento deve ser conduzido de maneira a evitar todo sofrimento e danos desnecessários, quer físicos, quer materiais.
5. Não deve ser conduzido qualquer experimento quando existirem razões para acreditar que pode ocorrer morte ou invalidez permanente; exceto, talvez, quando o próprio médico pesquisador se submeter ao experimento.
6. O grau de risco aceitável deve ser limitado pela importância do problema que o pesquisador se propõe a resolver.
7. Devem ser tomados cuidados especiais para proteger o participante do experimento de qualquer possibilidade de dano, invalidez ou morte, mesmo que remota.

³ § 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

8. O experimento deve ser conduzido apenas por pessoas cientificamente qualificadas.
9. O participante do experimento deve ter a liberdade de se retirar no decorrer do experimento.
10. O pesquisador deve estar preparado para suspender os procedimentos experimentais em qualquer estágio, se ele tiver motivos razoáveis para acreditar que a continuação do experimento provavelmente causará dano, invalidez ou morte para os participantes.⁴

Diante disso, conclui-se que enquanto a sociedade tem uma capacidade latente de embrenhar-se em erros, facilmente percebidos pelos do tempo presente quando olham para o passado, mas que aqueles presentes no passado, não foram capazes de enxergar, continua a caminhar a passos largos na mesma direção.

Assim, questionando a aplicabilidade do paradigma tradicional ao direito, pois estabelecido a partir das ciências naturais⁵, entendo necessária a compreensão do que pode ser considerado como um novo paradigma da ciência, ou como “ciência novo paradigmática”. Importa perceber que o pensamento sistêmico e o novo paradigma da ciência, não pretendem negar ou substituir a ciência tradicional (VASCONCELLOS, 2002).

A mudança do paradigma científico que distingue a ciência tradicional da ciência novo-paradigmática é perceptível a partir de alguns pressupostos epistemológicos do paradigma tradicional e de como a ciência contemporânea altera tais pressupostos (VASCONCELLOS, 2002).

O paradigma da ciência tradicional, como tratado em título específico, possui ao menos três dimensões que importam para se entender a mudança referida: a) a simplicidade; b) a estabilidade, e; c) a objetividade.

Pelo pressuposto da simplicidade pretende-se que a separação do todo em partes auxilia na compreensão desse mesmo todo, daí decorre a percepção de que para a produção do conhecimento científico é necessária a divisão do objeto complexo em diversas especialidades ou recortes, a fim de analisar e classificar as divisões deste objeto. Esse caminho leva a uma infundável divisão entre especialidades cada vez mais distantes do conhecimento do objeto todo. Esse pressuposto induz uma relação de causalidade linear.

⁴ <http://www.bioetica.org.br/?siteAcao=DiretrizesDeclaracoesIntegra&id=2> acesso em 13/02/2022.

⁵ Para mais detalhes a respeito da influência das ciências naturais nas ciências sociais e no direito, respectivamente, Cf. LÖWY, Michael. As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento. Tradução de Juarez Guimarães e Suzanne Felice Léwy. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2009.; FONSECA, Ricardo Marcelo. Introdução teórica à história do direito. Curitiba: Juruá, 2010.

Há também o pressuposto da estabilidade, pelo qual se acredita que o mundo é estável, e tudo acontece de acordo com leis naturais, que podem ser compreendidas, experimentadas, descritas e quantificadas numa perfeita ordem. Essa estabilidade teria sido fundamental para o desenvolvimento da ciência ocidental, tendo sido a física a primeira a se afastar da filosofia, ao formular as leis da natureza.

Por fim, o pressuposto da objetividade, segundo o qual a realidade pode ser apreendida de modo objetivo. Assim, para o conhecimento ser reconhecido como científico, o cientista deve conduzir sua pesquisa sem interferência própria, colocando-se fora da descrição da realidade, evitando qualquer subjetividade que possa retirar a objetividade do conhecimento científico, pois ele deriva da realidade, independente de quem o descreve.

Assim, esses pressupostos inerentes ao paradigma da ciência tradicional, não parecem apropriados à produção do conhecimento nas ciências sociais, o que indica a possibilidade de se pensar em um novo paradigma científico a ser aplicado nestes campos do conhecimento e, especificamente, no Direito.

A fim de diferenciar o novo paradigma científico daquele tradicional, podem ser descritos três pressupostos evolucionários dos três já citados. Assim, deixa-se a simplicidade para utilizar o pressuposto da *complexidade*. A estabilidade será substituída pelo pressuposto da *instabilidade* do mundo. Por fim, a objetividade dá lugar à *intersubjetividade*.

O pressuposto da *complexidade*, diferente da simplicidade, pretende perceber as inter-relações entre os fenômenos, de modo a entender que para a compreensão do objeto deve-se entender que ele faz parte de um todo, que com ele mesmo relaciona, não podendo ser conhecido de fato quando separado de sua realidade.

Pelo pressuposto da *instabilidade* abandona-se a ideia de mundo em perfeita ordem, reconhecendo que há desordem e caos em todas as coisas. Assim o “mundo do já é”, passa a ser entendido como o “mundo do vir a ser”, do “tornar-se”.

Por fim, há o pressuposto da *intersubjetividade*, o qual substitui a ideia de objetividade da ciência. A *intersubjetividade* admite a realidade que a objetividade sempre pretendeu negar, a importância do observador na descrição daquilo que fora observado. Pela *intersubjetividade* admite-se a visão do observador sobre a descrição do objeto, o que pode produzir descrições de resultados diversos entre pesquisas, a comparação entre as pesquisas possibilita uma visão ampliada do objeto.

A partir da compreensão dos pressupostos admitidos pelo novo paradigma científico, entendo ser o mais adequado quando se pensa em pesquisa científica no direito. E como proposto por Maria José Esteves Vasconcellos (2019), o pensamento sistêmico identifica-se ao novo paradigma científico, o utilizarei como fio condutor deste trabalho. Para o pensamento sistêmico, a complexidade, a instabilidade e a intersubjetividade, fazem parte da própria visão do mundo, o que importa na noção de que cada evento, fato ou relação, seja único.

Para o pensamento sistêmico, necessário ampliar o foco de observação, reconhecendo a interligação dos fenômenos, partes de um sistema complexo, que está em constante transformação e do qual o observador participa como agente transformador.

Assim, delimitados os pressupostos que identificam o novo paradigma científico e o pensamento sistêmico, creio serem os mais apropriados à pesquisa do Direito do que aqueles que embasam o paradigma da ciência moderna. Devido a isso, o trabalho a ser desenvolvido procurará utilizar-se de seus pressupostos novo-paradigmáticos.

2 DA LUA À TERRA, OU DE COMO A FORMAÇÃO JURÍDICA É SISTEMATIZADA DE CIMA PARA BAIXO

Este segundo capítulo, de caráter descritivo, procura apresentar as Resoluções do Conselho Nacional de Educação Superior e os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Direito, estes documentos representam os dados que serão analisados a fim de responder as questões formuladas. Para a descrição dos dados, será utilizada uma alegoria inspirada no livro de autoria do ficcionista francês Júlio Verne, “Da Terra à Lua” (2020). Porém, esta alegoria será proposta num percurso contrário ao da obra, ou seja, “Da Lua à Terra”, uma vez que o caminho percorrido pelas regulações é apreendido neste sentido, de cima para baixo.

A literatura fantástica de Júlio Verne⁶ – premonição da modernidade – é repleta de máquinas e viagens fantásticas. Máquinas, à época, ainda não inventadas, algumas mesmo após inventadas, ainda não construídas e, mesmo após serem construídas, às vezes incapazes de cumprir o papel ocupado por aquelas das histórias do autor.

Uma complexa miscelânea de realidade, ficção e imaginação, contorna a primeira impressão provocada pela leitura detalhada da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação a qual substituiu a revogada Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004, oriunda do mesmo Órgão.

Muitas das viagens fantásticas retratadas pelo autor foram de fato (em dado momento, de certo modo e guardadas as devidas proporções) objeto desafiador para a sociedade, quando já findava a aurora da modernidade. Outras, mais desafiadoras, ainda permanecem como obstáculos não superados. Há, por fim, algumas que podem ser consideradas insuperáveis quando contrastadas à capacidade técnica e científica da atualidade, como a jornada desenvolvida em sua “Viagem ao Centro da Terra” (VERNE, 2020).

Esse caminho fantástico, o movimento proposto da Lua à Terra, inverso à direção tomada por Verne, possibilita a crítica ao que está posto na Resolução nº 5. Enquanto o caminho da jornada literária lançou-se num trajeto direto da terra à lua, o caminho proposto pela Resolução nº 5, estruturado em bases burocráticas lança-se do topo para a base, de cima para

⁶ Literato francês (1828-1905), considerado um dos inauguradores da ficção científica, escreveu aproximadamente 100 livros, dentre os quais: A Ilha Misteriosa; Vinte Mil Léguas Submarinas; A volta ao Mundo em 80 Dias; Viagem ao Centro da Terra; Da Terra à Lua; Cinco Semanas em um Balão; Paris no Século XX; etc. É considerado pela UNESCO um dos autores mais traduzidos do mundo em pelo menos 148 línguas.

baixo. Assim, impõe regras, requisitos, princípios, objetivos, duração, conteúdo, etc., que devem ser seguidas pelas Instituições Superiores. São como forças que agem sobre os objetos, pretendentes a condução por um caminho impregnado de conteúdo programático estruturado e sistematizado, que faz uso de uma multiplicidade de conceitos abertos e idealizados, como quando estabelece no artigo 4º que: “o curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais que capacitem o graduando” às capacidades nele previstas.

Tomando como premissa a certeza de que todo movimento depende de forças aplicadas a um objeto. É possível também presumir que a aplicação de diferentes forças, no mesmo objeto, provoca diferentes movimentos. Também é possível que diferentes forças aplicadas a objetos distintos, resultem em movimentos idênticos. Mas é impossível que uma mesma força, provoque o mesmo movimento em objetos distintos. Pode-se concluir assim que, o movimento, sua intensidade, direção e duração, sempre dependerão das forças agentes sobre o objeto.

Um problema dos mais fundamentais, que permaneceu durante milhares de anos obscurecido por suas complicações, é o do movimento. Todos os movimentos que observamos na natureza, o de uma pedra lançada no ar, o de um navio navegando no mar, o de um carro empurrado na rua, são, na realidade, muito intrincados. Para que se possa compreender esses fenômenos é sensato começar-se com os casos mais simples possíveis, passando-se gradativamente aos mais complicados. Considere-se um corpo em repouso, caso em que não há movimento algum. Para se alterar a posição de tal corpo, é necessário exercer-se alguma influência sobre ele, seja empurrá-lo, seja levantá-lo, seja fazer-se com que outros corpos, tais como cavalos ou máquinas a vapor, ajam sobre ele. (EINSTEIN, 1962, p. 15)

Se é possível apreender essa realidade na mecânica, ou seja, de que a mesma força, aplicada em objetos diferentes, resultará em movimentos distintos, por que insistir na ideia de que a diferentes cursos de Direito, em realidades sociais distintas, devem ser movimentados por uma mesma força, por uma mesma Resolução?

Há também o conteúdo ideológico, que estabelece que o Projeto Pedagógico do Curso

deve prever ainda as formas de tratamento transversal dos conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas, tais como as políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para a terceira idade, de educação em políticas de gênero, de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, entre outras.⁷

⁷ Artigo 2º, § 4º da Resolução 5/2018 Conselho Nacional de Educação Superior.

É possível às Instituições de Ensino Superior proporcionar uma formação do profissional do direito que atenda ao que está estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos objeto de análise neste trabalho?

Especificamente quanto ao Projeto Pedagógico do Curso, a Resolução nº 5 estabelece, entre outros regramentos: a) o que deve constar do Projeto Pedagógico do Curso (art. 2º); b) os elementos estruturais do Projeto Pedagógico do Curso (art. 2º, § 1º); c) a possibilidade de formação continuada entre graduação e pós-graduação (art. 2º, § 2º); d) as formas de tratamento transversal dos conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas (art. 2º, § 4º) o que deve o curso assegurar ao graduando (art. 3º); e) conteúdos e atividades que atendam às perspectivas formativas, geral, técnica-jurídica e prático-profissional, priorizando a interdisciplinaridade e articulação de saberes, e; f) a distribuição da carga horária do curso, respeitando o mínimo de 20% da carga horária destinada a atividades complementares e de prática jurídica (art. 13).

Assim, pretende-se verificar se existem desconexões entre o que estabelece a norma a ser seguida pelas Instituições de Ensino Superior e o que efetivamente consta dos Projetos Pedagógicos dos Cursos. Também é preciso verificar se os conteúdos dos Projetos Pedagógicos do Curso são aplicados na realidade da formação do profissional do direito.

É preciso identificar se há uma constatação da adequação da formação à norma ou se é observado que a norma não habita a realidade da formação jurídica, se não é verificável na realidade onde a formação acontece. Ou seja, ou a norma é aplicada no que há aqui na Terra, na realidade do ensino jurídico ou, mesmo impregnada de belos conceitos indeterminados, não passará de um aspecto mamulengo de uma *alma professoral* de que fala Bachelard:

Alma professoral, ciosa de seu dogmatismo, imóvel na sua primeira abstração, fixada para sempre nos êxitos escolares da juventude, repetindo ano após ano o seu saber, impondo suas demonstrações, voltada para o interesse dedutivo, sustentáculo tão cômodo da autoridade, ensinando seu empregado como fazia Descartes, ou dando aula a qualquer burguês como faz o professor concursado. (1996, p. 11)

Se não habita a Terra e, mesmo assim, é nela que pretende acontecer como modelo posto a ser seguido, carinhosamente, lhe concederemos o *habitat* lunar. Lunar, pela proximidade da lua, imemorial companheira de nosso planeta, com o qual valseia na grande ciranda do chamado universo conhecido. Por serem dois distintos em um complexo, separados pela mesma distância que os propicia estarem juntos, a Resolução nº 5, aqui, será uma resolução *lunática*.

Outro aspecto dessa norma *lunática*, é o modo como pretende seja o direito ensinado, apreendido e reproduzido por aqueles que formam os que são formados em direito. Não vou

aqui tecer histórias de argumentos sobre a origem do direito, sobre a história do direito, sobre a interpretação jurídica ou natureza do direito, tudo muito relevante, mas não aqui. Importante registrar que considero a compreensão do Direito como inseparável dos elementos e do processo cultural de uma comunidade de pessoas em um dado espaço-tempo contínuo e mutável. Sob tal percepção, a Resolução nº 5, no que ultrapassa regras de estrito caráter de governança organizacional, me faz perceber que a formação do profissional do direito está pautada por um direito criado por alguns e imposto a todos – exceto alguns. Desconsiderando a possibilidade de que o direito advenha de uma conformação de regras aceitas pela comunidade de pessoas a qual é aplicável. Observamos o preferir-se pelo direito que é imposto, sobre o qual não somos consultados ou informados sobre suas formas e momento de implantação, somente que a partir de então, devemos cumprir e submetermo-nos.

Esse aspecto parece desconsiderar a autonomia universitária. De fato – e como não há qualquer reserva – a Resolução nº 5 pretende-se aplicável indistintamente a todas as Instituições de Ensino Superior. Precisamos pensar se esta noção de Universidade submetida a planos e projetos emanados do estamento burocrático do Estado, é um modelo que as Instituições de Ensino Superior estão dispostas a seguir e se nas Faculdades de Direito e nas Universidades é possível a formatação de um Projeto Pedagógico do Curso, independente do regramento estabelecido pela Resolução nº 5, e pensado a partir de sua própria realidade.

Assim, naquilo que as instâncias universitárias estiverem em posição distinta ao modelo, as disposições da Resolução lhe podem ser impostas?

Quando pensado sobre as Instituições de Ensino Superior privadas, cujo objetivo final é necessariamente o resultado econômico, sem o qual vão à falência, como a Resolução nº 5 pode ser um instrumento importante aos estudantes sobre os serviços que lhe são prestados com o objetivo de sua formação em Direito?

Um direito (norma/regulamento) que pretende instituir “as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior” será confrontado com Projetos Pedagógicos do Curso de Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, do Estado do Paraná. Serão observados sete Projetos Pedagógicos de Curso, sendo dois públicos e cinco privados, sendo: a) Instituto Federal do Paraná – IFPR – Campus Palmas; b) Faculdade Dom Bosco – Cornélio Procópio; c) Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – Campus Paranavaí; d) Faculdade Catuaí –

Cambé; e) Faculdades Londrina; f) Faculdades de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel – UNIVEL, e; g) Centro Universitário Vale do Iguaçu – UNIGUAÇU – União da Vitória.

Considerando as dificuldades derivadas do Covid-19, a pesquisa restringiu-se a Projetos disponibilizados na rede mundial. No início pretendia utilizar Projetos da Região Sul do Brasil, no entanto, melhor examinando o propósito do trabalho, considerei, devido ao número de cursos existentes, que melhor seria limitar o exame apenas ao Estado do Paraná. Busquei cursos de modo aleatório, mas tencionava utilizar o mesmo número de Projetos de Instituições Públicas e Privadas. Porém, não localizei os projetos de diversa Instituições Públicas, dentre as quais a Universidade Estadual de Londrina – UEL, Universidade Estadual de Maringá – UEM e Universidade Federal do Paraná – UFPR.

Os Projetos Pedagógicos dos Cursos serão especificamente examinados quanto às perspectivas formativas estabelecidas no art. 5º da Resolução nº 5:

Art. 5º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas: I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia; II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos; III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC;

A Resolução CNE 9/2004, revogada pela Resolução 5/2018, nominava as perspectivas formativas como eixos de formação, prescrevendo em seu artigo 5º:

Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação: I - Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia. II - Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às

mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e III - Eixo de Formação Prática, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.”

Serão então apresentados: a) objetivo geral do curso; b) objetivos específicos; c) perfil do egresso; d) competências e habilidades; e) matriz curricular (fundamental completa, Trabalho de Conclusão e Metodologia e, Direito Penal) com respectivas cargas horárias, e; f) Bibliografia dedicada ao estudo do Direito Penal.

A disciplina de Direito Penal, relacionada aos aspectos da *formação técnico-jurídica*, servirá apenas como objeto de demonstração da questão relacionada ao manualismo. Não há pretensão, nem condição alguma de adentrar ao que se ensina, como se ensina e quem ensina. Apenas interessa os referenciais bibliográficos, como meio de constatar o império dos manuais no referencial bibliográfico apresentado nos Projetos Pedagógicos de Curso.

Após a apresentação dos dados coletados, a intenção é cotejá-los entre si e com aspectos externos, a fim de verificar as condições de das Instituições terem sucesso nas metas estabelecidas em seus Projetos a partir do embasamento teórico utilizado nas bibliografias escolhidas.

2.1 INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR – CAMPUS PALMAS

De 2015, o Projeto Pedagógico do Curso de Direito do Instituto Federal do Paraná, no curso de bacharelado em Direito, descreve o alicerce sobre o qual se criou:

O Instituto Federal do Paraná – IFPR – Câmpus Palmas nasceu da desapropriação dos bens imóveis e laboratoriais do Centro Universitário Católico do Sudoeste do Paraná – UNICS, instituição de natureza privada, mantida pelo Centro Pastoral, Educacional e Assistencial Dom Carlos – CPEA. Registros históricos relatam que no ano de 1968 aconteceu a instalação e autorização de funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras-FAFI, pelo Decreto Federal 63583/68 – com quatro cursos: Filosofia, História, Pedagogia e Letras. (IFPR, 2016)

Região não tão nova desse novo Brasil, às cercanias do que se chama atualmente Palmas, datadas de 1720 foram as primeiras expedições, do de Curitiba, Bandeirante Zacarias Dias Cortês, aos chamados Campos de Palmas. A relação derivada das ocupações, iniciadas a partir

de 1814 a 1819, ao cargo do Major Atanagildo Pinto Martins e guiadas pelo Cacique Yongong, resultaram numa “história rica de religiosidade e também de lutas contra os indígenas por suas terras. A população atual é marcada pela miscigenação, com influência étnica de indígenas, negros, portugueses, alemães, italianos e japoneses”.⁸

Não se encontra no Projeto Pedagógico do Curso menção à população atingida pela criação do curso, mas sabe-se que:

Com os olhos voltados para a população mais carente, e principalmente diante da importância de um Instituto Federal em Palmas, não só como alavanca ao desenvolvimento socioeconômico de Palmas e da Região, mas também pela socialização do acesso ao ensino superior gratuito, tomou diante do atual contexto, a decisão que julgou mais viável e justa, deixando um profundo agradecimento a todos que tornaram esta causa possível. (IFPR, 2016)

Tem por Missão a promoção da “educação profissional e tecnológica, pública, de qualidade, socialmente referenciada, por meio do ensino, pesquisa e extensão, visando à formação de cidadãos críticos, autônomos e empreendedores, comprometidos com a sustentabilidade. (PDI, 2014 p. 26)”, a ser concretizada por uma “perspectiva de ampla participação social e transformação da realidade”. (IFPR, 2016)

Elenca os fundamentos de sua Organização Didático-Pedagógicas e os divide em: Fundamentos Ético-Sócio-Político, donde flui a produção do conhecimento que “necessita se dar tendo sempre a preocupação com quais conhecimentos, para que, para quem, assim o de direito, necessita definir claramente o seu modo de atuação partindo de valores expressos por um modelo ético” (IFPR, 2016; Fundamentos Jurídico-Epistemológicos, pelos quais o curso pretende inscrever-se no processo de revisão crítica do direito em andamento na contemporaneidade,

busca fundamentar suas bases epistemológicas no exercício da construção de uma ciência jurídica revisar seus conceitos liberais-positivistas que a orientaram até aqui. Iniciando por uma compreensão da necessidade de definir epistemologicamente o Direito, superando assim o amadorismo científico ainda reinante no pensamento jurídico. (IFPR, 2016)

Ainda, tem por Fundamentos Didáticos o dever de “ser capaz de sistematizar e produzir conhecimentos que respondam às exigências de seu entorno, desafiada pela função prospectiva e antecipatória de preparar pessoas para intervirem no desenvolvimento social”, parte de uma perspectiva do conhecimento como “fruto de um processo contínuo de construção que reflete

⁸ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/palmas/historico>

as próprias contradições da sociedade, exige uma abordagem crítica capaz de propor seu emprego na contínua melhoria da vida social”, concluindo que “a educação deve então preparar cidadãos conscientes de seu papel social e profissional, no sentido de contribuir para um avanço tecnológico científico calcado em valores humanísticos e éticos” . (IFPR, 2016)

Dividindo-se em duas linhas de pesquisa: Desafios do Estado Contemporâneo e Desenvolvimento Regional Sustentável e Reconstrução da Dogmática Jurídica, Educação e Direitos Humanos, o Curso de Direito do Instituto Federal do Paraná, campus Palmas,

tem como objetivo central a preparação de juristas sensibilizados eticamente e preparados tecnicamente para, no exercício de suas atividades jurídicas, sejam elas quais forem, atuarem buscando a aplicação do Direito tendo como compromisso e referência a realização do valor supremo expresso na Constituição da República: a dignidade humana. (IFPR, 2016)

Pretende formar profissionais em direito “aptos a atuar junto as mais diversas áreas do conhecimento jurídico e aptos a seguir quaisquer carreiras públicas” e, abordando especificamente a advocacia, entende que

há verdadeira necessidade de formar advogados aptos a assessorar empresas, eis que as que se situam na área de abrangência da Instituição são, em sua maioria, novas e carentes de profissionais preparados para desvendar a numerosa legislação que, invariavelmente, vem contra a agilidade empresarial. Faz-se necessário educar para a realidade empresarial. Assim, importante conhecer o modus operandi da instituição a qual pretende se dedicar. (IFPR, 2016)

Ao mesmo tempo propõe como objetivo geral do Curso de Direito do Instituto Federal do Paraná, “a formação sólida científica e humanista, preocupada com os valores éticos, capaz de atender aos desafios à formação do profissional do Direito diante do contexto social, político e econômico contemporâneo”. (IFPR, 2017)

Estabelece como objetivos específicos do curso de Direito: a) Formação de juristas aptos a pensar prospectivamente o direito criando novas respostas e não um mero jurista consumidor de “verdades” pré-estabelecidas indiferente ao contexto de atuação; b) Desenvolvimento integral do acadêmico com vista à formação de um profissional habilitado a promover os direitos humanos; c) Formação de profissional apto à atuação nas diversas carreiras jurídicas; d) Fomentar a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa, os estágios e a extensão; e) Contribuir para o desenvolvimento e solidificação da comunidade regional, respeitada a diversidade social e cultural; f) Fortalecer a prática jurídica, possibilitando a independência profissional; g) Possibilitar a utilização do raciocínio jurídico, da argumentação e reflexão crítica, bem como o domínio das tecnologias e métodos necessários à compreensão

e aplicação do conhecimento jurídico; h) Estimular a leitura e a pesquisa, viabilizando o domínio correto da linguagem jurídica; i) Enfatizar o Direito enquanto ciência voltada para o pensamento crítico, o qual permita a formulação de alternativas institucionais para a democracia e a gestão pública; j) Formar bacharéis voltados para a promoção dos direitos humanos, e; k) Garantir ao Bacharel em Direito uma sólida formação inter e transdisciplinar em humanidades e os demais conceitos necessários à formação de uma cidadania ativa, ao controle popular do estado e o fortalecimento da comunidade regional colaborando para o desenvolvimento cultural, econômico, social e ambiental. (IFPR, 2016)

Por tratar-se o Instituto Federal do Paraná de instituição pública federal, prevê quanto a Bolsas de Pesquisa, Bolsas de Extensão e Inclusão Social, uma série de instrumentos para a assistência estudantil, com o objetivo de acesso, permanência e êxito dos alunos, conforma as modalidades: a) auxílio-moradia; b) alimentação; c) transporte; d) atenção à saúde; e) inclusão digital; f) cultura; g) esporte; h) apoio pedagógico, e; i) acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação. (IFPR, 2016)

Existem três programas de atendimento voltados para a proteção de alunos que estejam em condições de vulnerabilidade socioeconômica: a) PBIS – Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social – trata da inserção dos estudantes nos projetos acadêmicos, em que se desenvolverá a capacidade de interação teórica com a prática das mais variadas linhas de projetos apresentadas; b) PACE – Programa de Auxílio Complementar ao Estudante – proporciona condições para o início, a continuidade, e a conclusão do curso. Regido anualmente por edital específico, vem auxiliar o estudante nas despesas decorrentes com: alimentação, transporte e moradia; c) PEA – Programa Estudante Atleta – oportuniza aos estudantes a participação nas mais diversas modalidades esportivas, incentivando sua prática e treinamento, participação nos Jogos Internos do IFPR, Regionais e Nacionais da Rede Federal; d) Programa Eventos – é destinado para auxiliar nas despesas com alimentação, hospedagem, taxa de inscrição e deslocamento de estudantes para participação em eventos políticos, acadêmicos, esportivos e culturais; e) Programa Monitoria – é disponibilizado aos estudantes com domínio de um componente curricular e com disposição para auxiliar aos demais colegas no processo ensino-aprendizagem, tem como objetivo suscitar no segmento discente o interesse pela docência; f) Mobilidade Estudantil e Internacionalização – o IFPR contribui e assume o compromisso de proporcionar-lhe a mobilidade escolar/acadêmica, a qual envolve os intercâmbios nacionais e internacionais, e; g) PROEPI – Programa de extensão, pesquisa e

inovação – os alunos possuem a oportunidade de participarem dos programas de bolsas vinculados à projetos de extensão, pesquisa e inovação da instituição. Todavia, também podem integrar projetos de pesquisa, extensão e inovação dos docentes de forma sistemática, sem bolsa. (IFPR, 2016)

O perfil do egresso, fonte de preocupação do Instituto Federal do Paraná, contempla-se a partir de uma formação profissional técnica, ética e cidadã. Pretende-se seja apto a inserir-se em uma sociedade plural e a tomar decisões firmes e seguras, espera-se seja um profissional conhecedor das novas tecnologias e preparado para aplicá-las na “concretização dos direitos humanos e dos objetivos da Constituição”, enfim:

O perfil do profissional desejado pelo IFPR perpassa por uma sólida formação geral e humanista, com capacidade de análise, argumentação, com perfil axiológico sólido, postura reflexiva, emancipado e apto para uma aprendizagem autônoma e dinâmica, e, principalmente, um profissional cidadão e humano. (IFPR, 2016)

Há a previsão de que o profissional formado no Instituto venha a adquirir uma formação que contemple as três perspectivas formativas/eixos de formação, sendo: a) Formação Humanística, indispensável à adequada compreensão inter e transdisciplinar do fenômeno jurídico e das transformações sociais; b) Formação Técnico-Jurídica, para que o bacharelado acesse os conceitos fundamentais a realização do Direito, e; c) Formação Prática, para o desenvolvimento das habilidades necessárias ao exercício das funções jurídicas. (IFPR, 2016)

Estabelece como exigências esperadas, sejam proporcionadas ao profissional formado em suas turmas, dentre outras não expressas, as seguintes competências: a) capacidade para produzir novas respostas as exigências sociais contemporâneas por meios judiciais e extrajudiciais solução de conflitos individuais e coletivos; b) habilidades para agir como agente de desenvolvimento regional sustentável no que tange as demandas jurídicas dos arranjos produtivos locais, e; c) atuação pedagógica voltada para a promoção da cidadania ativa, em dois eixos: controle da administração pública e formação de uma cultura de direitos humanos. (IFPR, 2016)

Estabelece um Plano de Avaliação Institucional a ser realizado por uma Comissão Própria de Avaliação, composta por servidores e alunos, por meio de uma consulta promovida à comunidade acadêmica com o fim de promover a melhoria do ensino.

A autoavaliação anualmente realizada no Curso de Direito ultrapassa a pesquisa de opinião e respectiva tabulação e também não se restringe somente à análise das proposições do projeto pedagógico. Inicia considerando a identidade do curso, os seus principais eixos, os projetos de pesquisa e de extensão, o levantamento dos problemas,

o estabelecimento de critérios indicadores, escalas e instrumentos para avaliação das metas, competências e habilidades propostas no Plano de Ação do curso. (IFPR, 2016)

Quanto ao objeto específico dessa pesquisa, por ter sido elaborado em 2015, o Projeto Pedagógico do Curso de Direito do Instituto Federal do Paraná – Campus Palmas, ou seja, quando vigia a Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, tratou as Perspectivas Formativas ainda como Eixos de Formação, isto pouco altera o que nos interessa, pois as Perspectivas Formativas, além do nome e algum acréscimo de termos abertos e programáticos, pouco diferem dos Eixos de Formação, ou seja, enquanto uns escrevem “cão” e outros “urso”, leremos “animal”, fim oculto do que quiseram dizer, afinal: se o mular claudica, é porque a mula é manca.

Sob a perspectiva de adequação dos Eixos de Formação às Perspectivas Formativas, são indubitáveis as correlações, quase repetições, quando substituiu-se o peso carregado da ideia de um eixo: reto, fixo, ordenado para um fim, centro do que gira a seu redor; pela leveza da ideia de perspectiva: dotada de uma tridimensionalidade inata que possibilita sua observação por diferentes ângulos, multiplicável em diferentes aparências, dependentes de quem, de quando, de onde e de como se observa o aparente, conduzindo à esperança e expectativa de infinitas novidades:

Quadro 2: Eixo e Perspectivas - IFPR

Eixos de Formação	Perspectivas Formativas
I - Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.	I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;
II - Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente,	II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC,

<p>dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e</p>	<p>conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e</p>
<p>III - Eixo de Formação Prática, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.</p>	<p>III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC.</p>

Assim, os ainda nominados eixos formativos são distribuídos na forma do gráfico seguinte⁹:

Figura 1: Gráfico da Distribuição dos Componentes Curriculares do Curso de Direito por Eixo



A matriz curricular do curso estabelece as disciplinas a serem cursadas pelos alunos, das quais observamos:

⁹ IFPR, 2016, p. 40

Quadro 3: Componentes Curriculares e Carga Horária – IFPR – CAMPUS PALMAS

- Formação Fundamental/Geral:

FASE	COMPONENTE CURRICULAR	HORAS-AULA
1	Ciência Política (Teoria do Estado)	68
1	Língua Portuguesa	68
2	Filosofia	34
2	História do Direito	34
2	Sociologia	34
3	Filosofia Jurídica	34
3	Antropologia	34
3	Sociologia Jurídica	34
4	Ética	34
5	História e cultura afro-brasileira, africana e indígena e educação das relações étnico-raciais	34
5	Economia Política	68
10	Psicologia no Direito	34
TOTAL	12	442

- Formação Profissional/Técnico-Jurídico:

FASE	COMPONENTE CURRICULAR	HORAS-AULA
2	Direito Penal I	68
3	Direito Penal II	68
4	Direito Penal III	68
5	Direito Penal IV	68
TOTAL	4	272

- Formação Prática/Prática-Profissional:

FASE	COMPONENTE CURRICULAR	HORAS-AULA
1	Metodologia Científica	34
8	Projeto de Monografia	34
TOTAL	2	68

Na formação prática/prática-profissional voltada à pesquisa e produção científica, em especial, para o Trabalho de Conclusão, a pouca carga horária dedicada na formação, aparenta possível desinteresse quanto à formação de profissionais que venham a dedicar-se à pesquisa e produção científica, conduzindo a impressão de que as disciplinas somente constam do currículo por serem obrigatórias.

No específico de interesse, ou seja, na formação profissional/técnico-jurídica em Direito Penal, a bibliografia proposta é formada quase exclusivamente por obras de caráter manualesco, conforme será visto.

2.1.1 Direito Penal I

A bibliografia básica utilizada para a apresentação do aluno ao Direito Penal, é formada por quatro obras, todas elas com características manualistas, sendo elas: a) BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal. V.1; b) CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal - Parte Geral – Vol. 1; c) JESUS, Damásio E. de. Direito penal v. 1, e; d) PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro v. 1.

No que se refere à bibliografia complementar apresentada na disciplina de Direito Penal I pelo IFPR, são apresentadas algumas obras que escapam ao caráter manualista, mas não todas elas, sendo referidos seis títulos: a) BECKER, Marina. Tentativa criminosa: doutrina e jurisprudência; b) BITENCOURT, Cezar Roberto; MUÑOZ CONDE, Francisco. Teoria geral do delito; c) DAL RI JÚNIOR, Arno. O estado e seus inimigos: a repressão política na história do direito penal; d) FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal; e) MIRABETE, Júlio Fabbrini. Manual de direito penal, e; f) ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal.

2.1.2 Direito Penal II

A bibliografia básica da disciplina Direito Penal II, também apresenta exclusivamente conteúdo manualista nas quatro referências: a) BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal. V.1., Parte Geral; b) CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal - Parte Geral – Vol. 1; c) JESUS, Damásio E. de. Direito penal. v. 1, e; d) PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro v. 1;

O mesmo ocorre na bibliografia complementar, sendo integrada por cinco livros com características manualistas, constando dentre as cinco referências, as seguintes obras: a) BITENCOURT, Cezar Roberto. Novas penas alternativas: análise político-criminal das alterações da Lei n. 9.714/98; b) GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. v.1; c) JESUS, Damásio E. de. Penas alternativas: anotações à Lei n. 9.714, de 25 de novembro de

1998; d) MIRABETE, Júlio Fabbrini. Manual de direito penal, v. 1; e) NUCCI, Guilherme de Souza. Individualização da pena, e; f) ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro. v.1

2.1.3 Direito Penal III

Não é diferente a bibliografia básica apresentada pelo IFPR na disciplina Direito Penal III, da qual fazem parte quatro livros conformados a manuais: a) BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte especial. v.3 e v.4; b) CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal. v.2 e v.3; c) JESUS, Damásio E. de. Direito penal: parte especial. v. 4, e; d) PRADO, Luiz Regis. Curso de direito penal brasileiro: parte especial. v.3;

A bibliografia complementar da disciplina intercala obras compreendidas como manuais e outras que fogem a esta características, seis livros formam o referencial: a) BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal; b) MIRABETE, Júlio Fabbrini. Manual de direito penal. v. 3; c) REBELO, José Henrique Guaracy. Princípio da insignificância: interpretação jurisprudencial; d) RIBEIRO, Sérgio Nogueira. Crimes passionais e outros temas; e) ROCHA, Francisco de Assis do Rêgo Monteiro. Homicídio, e; f) THOMPSON, Augusto. Quem são os criminosos: o crime e o criminoso: entes políticos.

2.1.4 Direito Penal IV

Por fim, o referencial bibliográfico da disciplina Direito Penal IV, apresenta quatro livros manualistas: a) BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte especial. v.3 e v.4; b) CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal. v.2 e v.3; c) JESUS, Damásio E. de. Direito penal: parte especial. v. 4, e; d) PRADO, Luiz Regis. Curso de direito penal brasileiro: parte especial. v.3 e 4;

Apesar de aparentemente especializadas, as obras que compõem a bibliografia complementar, também são compreendidas como manuais: a) CONSTANTINO, Carlos Ernani. Delitos ecológicos: a lei ambiental comentada, artigo por artigo; b) FAZZIO JÚNIOR, Waldo. Improbidade administrativa e crimes de prefeitos; c) FRANCO, Alberto Silva. Crimes hediondos; d) GOMES, Luiz Flávio (Coord.). Lei de drogas comentada artigo por artigo: Lei 11.343/2006, de 23.08.2006; e) NUCCI, Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais

comentadas, e; f) SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. Direito penal econômico como direito penal de perigo.

2.2 FACULDADE DOM BOSCO – CORNÉLIO PROCÓPIO – PR

O projeto pedagógico do curso de direito da Faculdade Dom Bosco, embora não datado, declara atender a Resolução CNES 5/2018. Fundada em 2003, na cidade de Cornélio Procópio, Região Norte do Estado do Paraná, a Faculdade Dom Bosco teve o curso de direito reconhecido em 23/12/2011 e tem como preocupação básica “a formação do educando, tornando-o apto para atuar no mundo social e do trabalho, buscando, ao mesmo tempo, a sua realização pessoal e humana”. (DOM BOSCO)

Ao estabelecer sua missão institucional, propõe ser uma agente estável de mudanças, compreendendo os problemas nacionais e atuando em suas soluções, a fim de promover um desenvolvimento autossustentado, com o compromisso de produção e disseminação do conhecimento, numa perspectiva de formação integral do indivíduo. Assim,

almeja formar cidadãos flexíveis e dinâmicos, com visão holístico-proativa, capazes de satisfazer necessidades sociais e profissionais com autorrealização, por meio de um processo educativo global e articulado, capaz de atender às transformações e desafios dos novos rumos que estão sendo delineados para o mercado de trabalho. (DOM BOSCO)

Pretende manter-se com os olhos na realidade, atenta às mudanças da sociedade e suas interações, para assegurar uma visão crítica e reflexiva, que propicie uma atuação interdisciplinar aos alunos, entendendo que cabe à educação “preparar o indivíduo para compreender a si mesmo e ao outro, através de um melhor conhecimento do mundo e das relações que se estabelecem entre os homens e entre estes e o meio ambiente físico e social.”

Cabe a ela a preparação de indivíduos capazes de compreender as novas tecnologias e seus impactos na sociedade e na cultura, a contestação dos paradigmas, a compreensão das diferenças e diversidades, estabelecendo como filosofia: “Promoção de ensino de qualidade acadêmica que considerem os conhecimentos, formação humana e profissional”. (DOM BOSCO)

A execução das diretrizes propostas exige a aplicação de estratégias educacionais variadas, propondo-se a Instituição a buscar de modo gradativo: a) A construção coletiva —

expressa na intenção e prática de cada segmento que constitui a Instituição, levando em conta a articulação dialética, diferenciação e integração, globalidade e especificidade; b) A interação recíproca com a sociedade — caracterizada pela educação e desenvolvimento econômico-social sustentáveis, reafirmando o seu compromisso como potenciadora da formação humana e profissional; c) A construção permanente da qualidade de ensino — entendida e incorporada como processual e cotidiana da graduação e da pós-graduação, indagando continuamente sobre: c.1) Que tipo de sociedade temos e queremos?; c.2) Qual a função dos cursos superiores frente às novas relações sociais e de produção?, e; c.3) Qual o perfil do profissional a formar frente às exigências do mercado de trabalho?; d) A integração entre ensino, pesquisa e extensão - buscando a construção de um processo educacional fundado na elaboração/reelaboração de conhecimentos, objetivando a apreensão e intervenção na realidade enquanto uma totalidade dinâmica e contraditória; e) A extensão - voltada para seus aspectos fundamentais, quais sejam, tornar a coletividade beneficiária direta e imediata das conquistas do ensino e da pesquisa, socializando o saber universitário e a coleta do saber não-científico elaborado pela comunidade para, estruturando-o em bases científicas, restituí-lo a sua origem; f) O desenvolvimento Curricular — contextualizado e circunstanciado, expressão da concepção de conhecimento entendido como atividade humana e processualmente construída na produção da vida material; g) A busca permanente da unidade teoria e prática - o que exige a incorporação de professores e alunos em atividades de pesquisa e iniciação científica; h) A adoção de aspectos metodológicos — fundados nos pressupostos da metodologia dialética que concebe a sociedade e a educação como dinâmicas, contraditórias e partícipes da construção das relações infra e superestruturais; i) Articulação Instituição/contexto geo-econômico-social – relacionamento com a comunidade e com a sociedade em geral, a partir do papel social da Instituição, desdobrada através das políticas acadêmicas, e; j) Consciência Ambiental – conscientização quanto às questões concernentes à preservação ambiental e ao desenvolvimento econômico ecologicamente sustentável. (DOM BOSCO)

Da leitura do Projeto Pedagógico do Curso, é recorrente a preocupação da Instituição com as mudanças da sociedade, com o pensamento complexo e com as mudanças de paradigmas, decorrentes, não exclusivamente, dos avanços tecnológicos. Mudanças cada vez mais constantes e dinâmicas e, às quais, o profissional do direito deve estar apto a atuar de modo adequado.

Assim, considerando a atual sociedade com suas constantes mudanças, caracterizando-se cada vez mais como instantânea e temporária com novas situações a cada momento e a educação jurídica, onde os operadores do Direito são responsáveis

(um dos responsáveis) por manter a ordem e paz da sociedade, as novas diretrizes dos cursos de ensino superior e do curso de direito vem com o objetivo de formar profissionais capacitados para se adequar e dar o resultado que se espera. (DOM BOSCO)

Essa perspectiva de uma realidade mutante, em perene transformação, também permeia a proposta pedagógica do curso, que mesmo mencionando estar adequado à Resolução 5/2018, ainda trata as perspectivas formativas com a nomenclatura de eixos de formação, fia-se a uma pretensão novo-paradigmática e

se propõe ao desafio de caracterizar-se como um curso moderno e dinâmico, para formar operadores jurídicos aptos a compreender e enfrentar as constantes mutações da realidade social que nos cerca, a partir do estudo dos direitos de maneira transversal, com integração entre teoria e prática, com a utilização de metodologias ativas e interdisciplinares no processo de formação, a qual terá caráter humanístico e social. (DOM BOSCO)

O objetivo geral do curso é a formação profissional para o desempenho das atividades jurídicas, a partir de uma fundamentação ética profissional, e apta a compreender a dinâmica social a fim de integrar o conhecimento teórico às necessidades práticas do Direito. Objetiva que o discente tenha autonomia no processo de aprendizado, aplicando-se um planejamento inovador, para que o discente possa desenvolver uma visão crítica para a aplicação do Direito.

Correlacionar e aplicar as matérias com novas situações multidisciplinares e transversais do curso, de outras ciências e do cotidiano (como mercado de trabalho, a inclusão de minorias, novo modelo de sociedade, abolição de desigualdades, direitos humanos, futuro e importância do direito e da pesquisa científica e etc.), fazendo-lhe construir modos diferenciados e inovadores do aprendizado baseados no ensino, pesquisa e extensão. Que os discentes aprendam a conhecer, fazer, conviver e ser em uma sociedade cada vez mais complexa, tudo de maneira contextualizada com diretrizes institucionais, políticas, geográficas e sociais. No mais, manter supervisão a egressos para visualizar sua formação em prática e auxiliar no início de carreira. Fazê-lo estar sempre participando da vida acadêmica para expandir sua formação. (DOM BOSCO)

O projeto do curso elenca uma gama de objetivos específicos formados a partir da conjunção de ações, meios pelos quais devem ser praticadas e os fins que almejam alcançar, sendo eles: a) Repensar as relações entre Direito e Democracia, auxiliando na construção de uma cidadania mais ampla, sob a perspectiva de um dever social mais solidário que importe em respeito à austeridade e a qualidade de vida; b) Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; c) Atender as necessidades de formação fundamental, sócio-política, técnico-jurídica e prática, com o preparo básico para atuar nas diversas áreas do direito; d) Utilizar meios transformadores de ação que possibilitem

a compreensão e um manejo diferenciado das principais demandas da atualidade; e) Proporcionar o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura, a fim de desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; f) Integrá-lo a didática educacional, dando-lhe autonomia na construção do aprendizado, sempre com o acompanhamento necessário; g) Possa interpretar e entender de forma objetiva e subjetiva questões gerais sobre os temas apresentados, inserindo sua visão sobre a matéria no campo prático e teórico; h) Interagir com novos mecanismos tecnológicos e inovadores de aprendizado, ressaltando sua autonomia de aprendizado; i) Correlacionar os temas com todas as áreas do direito, de outras disciplinas e ciências, estimulando a realizar uma visão crítica sobre o aprendizado no campo prático e teórico; j) Praticar no seu cotidiano os aprendizados obtidos, através de seus estudos e visões do tema, correlacionando o tema principal com novas situações do cotidiano da atual sociedade, fazendo alcançar a resolução de conflitos de forma social e digna; k) Inserir-lo na prática e na teoria da atual legislação e bibliografia do tema (nacional e internacional), proporcionando modos diferenciados da construção do aprendizado, e; Despertar e estimular que o aluno desenvolva-se no tripé ensino, pesquisa e extensão, inclusive com egressos, fazendo-o estar sempre participando da vida acadêmica para expandir sua formação. (DOM BOSCO)

Pretende a Dom Bosco, que o graduando atenda um perfil adequado e com vistas ao mercado de trabalho, atento às mudanças da sociedade e dos avanços tecnológicos, que dentre seus graduados estejam profissionais aptos a conhecer seus direitos e deveres, capacitados a uma atuação solidária e relacionada com outros campos do conhecimento, a fim de promover o desenvolvimento e a integração do país, a partir de um enfoque multidisciplinar e globalizado. Quanto aos ramos de atuação do direito, apresenta-se como apta a formar profissionais com condições de seguir diversas carreiras jurídicas. (DOM BOSCO)

Para que o egresso esteja apto ao desempenho satisfatório, a Dom Bosco propõe-se a oferecer durante a graduação condições para o desenvolvimento de diversas competências e habilidades, sendo elas: I – Aprendizado com leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, de caráter negocial, processual ou normativo, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos, inclusive de cunho de pesquisa científica; II - Interpretação e aplicação própria do Direito e de metodologias da pesquisa científica de maneira inovadora e interdisciplinar; III – compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos de pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da

doutrina, bibliografia e de outras fontes do Direito, inclusive compreender o impacto de meio inovadores e tecnológicos na área jurídica, como aplicativos e mídias sociais; IV – correto aprendizado, utilização e domínio de conceitos da terminologia jurídica e da ciência do direito, adequando argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito, inclusive, dominando instrumentos da metodologia jurídica (pesquisa científica); V - Capacidade de análise, julgamento e tomada de decisões, através dos aprendizados, adquirindo capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicos com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito com persuasão e de reflexão crítica, proporcionados pela pesquisa científica; VI - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito, com ênfase na pesquisa científica; VII – Adequada interligação multidisciplinar e participação educacional, proporcionando diferentes aprendizados; VIII – Possibilidade de atuação competente e crítica no mercado de trabalho e em buscar aperfeiçoamento das mazelas da sociedade atual como dos direitos humanos e das minorias; IX - Desenvoltura no aprendizado, na pesquisa científica e na elaboração e participação em projetos de extensão; X- Estimular uma sólida formação geral e humanista, necessária para que o futuro graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento; XI - Compactuar das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica quanto ao tema central, que fomente a capacidade de diálogo e com capacidade para comunicar-se com precisão; XII - aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania e da pesquisa científica; XIII - interpretar e aplicar as normas, princípios e regras do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico, a resolução de problemas e o estudo de caso; XIV - atuar em diferentes instâncias, extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos; utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas, aceitar a diversidade e o pluralismo cultural; XV - possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito; XVI - desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; XVII - desenvolver a capacidade de utilizar as novas tecnologias da área do conhecimento e apreender conceitos deontológico-profissionais, desenvolvendo perspectivas transversais sobre direitos humanos, e; XVIII - construção de soluções para problemas que irão enfrentar na sua prática profissional, através da integração e exploração dos conteúdos a partir de situações-problema

reais ou simulados da prática profissional. Com uma parceria entre a academia e as atividades jurídicas, uma vez que é pela reflexão e teorização, a partir de situações da prática, que se estabelece o processo de ensino-aprendizagem, adquirindo capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicos com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito. (DOM BOSCO).

A Dom Bosco, estabelece matriz curricular em que identificamos as disciplinas a seguir, conforme os respectivos eixos de formação/perspectivas formativas:

Quadro 4: Componentes Curriculares e Carga Horária – FACULDADES DOM BOSCO

- Formação Fundamental/Geral:

PERÍODO	DISCIPLINA CURRICULAR	HORAS-AULA
1	Língua Portuguesa	36
1	História do Direito	72
1	Sociologia e Antropologia Jurídica	36
1	Filosofia Geral e Ética	72
2	Ciências Políticas	36
2	Psicologia Jurídica	36
3	Economia	36
8	Filosofia do Direito	36
TOTAL	8	360

- Formação Profissional/Técnico-Jurídico:

PERÍODO	DISCIPLINA	HORAS-AULA
2	Direito Penal Parte Geral I (Penal I)	76
3	Direito Penal Parte Geral II (Penal II)	76
4	Direito Penal Parte Especial I (Penal III)	76
5	Direito Penal Parte Especial II (Penal IV)	76
TOTAL	4	304

- Formação Prática/Prática-Profissional:

PERÍODO	DISCIPLINA	HORAS-AULA
1	Metodologia da Pesquisa Científica	36
2	Metodologia da Pesquisa Jurídica	36

3	Leitura e Produção de Texto Científico	36
8	TC I	36
9	TC II	36
TOTAL	5	180

No que se refere ao material bibliográfico adotado nas disciplinas do Direito Penal, encontramos manuais como fontes:

2.2.1 Direito Penal – Parte Geral I

O Direito penal – parte geral I, disciplina que introduz o aluno da Faculdade Dom Bosco no Direito Penal, contém três obras em seu referencial básico, todas de caráter manualesco, sendo: a) GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: I: parte geral; b) CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: parte geral, e; c) PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. Volume I;

A constatação quase se repete quanto à bibliografia complementar utilizada, porém, é possível encontrar, dentre as cinco citadas, uma obra que não se adequa ao caráter manualesco: a) BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado Direito Penal. Parte I; b) NUCCI, Guilherme de Souza. Leis Penais e Processuais Penais Comentadas. Volume I; c) CV.PCC. A irmandade do crime; d) FARIAS, Junior João. Manual de Criminologia, e; e) MIRABETE. Júlio Fabbrini. Código Penal Interpretado.

2.2.2 Direito Penal – Parte Geral II

A mesma característica é encontrada nas obras que compõem a bibliografia básica da disciplina Direito Penal – parte geral II, formada por três indicações manualistas, constando as seguintes: a) GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: vol. I. parte geral; b) CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: parte geral, e; c) PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro;

A bibliografia complementar apresenta, como na disciplina parte geral I, um livro não conformado ao modelo de manual, porém é a mesma obra utilizada na disciplina anterior, são cinco as referências a seguir citadas: a) BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado Direito Penal.

Parte I; b) NUCCI, Guilherme de Souza. Leis Penais e Processuais Penais Comentadas; c) CV. PCC. A irmandade do crime; d) FARIAS, Junior João. Manual de Criminologia, e; e) MIRABETE. Júlio Fabbrini. Código Penal Interpretado.

2.2.3 Direito Penal – Parte Especial I (Penal III)

Repetindo o fenômeno já apresentado, três obras conformadas a manuais, compõem a bibliografia básica da disciplina Direito penal – parte especial I (penal III) da Faculdade Dom Bosco de Cornélio Procópio as seguintes referências bibliográficas: a) CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: vol. II parte especial; b) PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. Vol. II Parte especial – arts. 121 a 183, e; c) MIRABETE. Júlio Fabbrini. Código Penal Interpretado;

O mesmo livro não adequado à compreensão manualista já usado nas duas primeiras disciplinas, também integra a bibliografia complementar do Direito Penal – parte especial I (penal III), sendo as outras quatro referidas, enquadradas como manuais: a) NUCCI, Guilherme de Souza. Leis Penais e Processuais Penais Comentadas; b) BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: dos crimes contra a pessoa – parte especial; c) MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABRINI, Renato N. Manual de Direito Penal. Vol. II. Parte Especial – arts. 121 a 234; CV.PCC. A irmandade do crime, e; e) FARIAS, Junior João. Manual de Criminologia.

2.2.4 Direito Penal – Parte Especial II (Penal IV)

Por fim, quanto ao Direito penal – parte especial II (penal IV), nenhuma novidade é apresentada no referencial bibliográfico básico, reforçando a manualização praticada nas três disciplinas anteriores. Rogério. Curso de Direito Penal: vol. IV. Parte especial; b) PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. Vol. IV. Parte Especial, e; c) CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal. Parte Especial Vol. 3;

A bibliografia complementar, além da mesma obra utilizada nas três disciplinas anteriores, pode conter uma segunda obra que não se enquadraria no perfil manualista, mas ainda restariam três com o perfil, dentre as cinco referencias apresentadas pela Faculdade Dom Bosco de Cornélio Procópio, sendo elas: a) JESUS, Damásio E.de. Direito Penal: vol. .4 dos

crimes contra a fé pública a dos crimes contra a administração pública; b) CV.PCC. A irmandade do crime; c) VILLARES. Luiz Fernando. Direito Penal e Povos Indígenas; d) FARIAS, Junior João. Manual de Criminologia, e; e) MIRABETE. Júlio Fabbrini. Código Penal Interpretado.

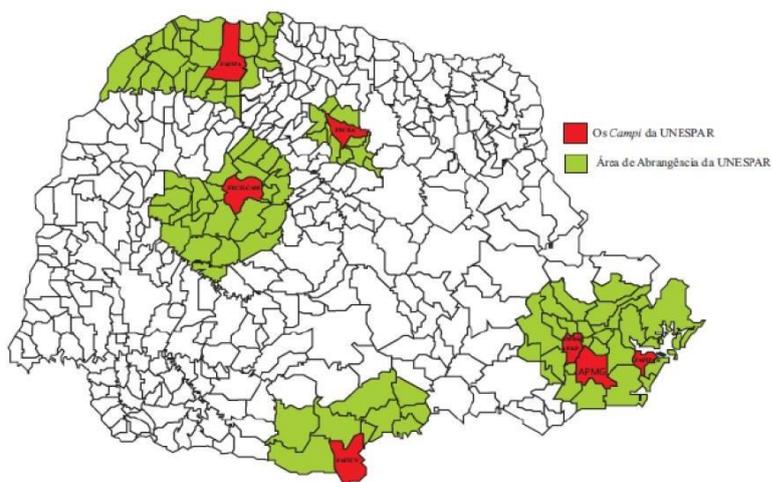
2.3 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR – CAMPUS PARANAÍ

A UNESPAR Paranavaí é a mais nova das Universidades que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Criada pela lei 13.385/2001, é caracterizada como uma instituição multicampi formada a partir da incorporação de várias instituições estaduais, sendo elas:

Escola de Música e Belas Artes do Paraná (EMBAP); Faculdade de Artes do Paraná (FAP); Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão (FECILCAM); Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana (FECEA); Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí (FAFIPA); Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá (FAFIPAR); e Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória (FAFIUV). (UNESPAR, 2016)

Apesar de seus campi estarem espalhados pelo Paraná, contando com cursos em diversas cidades, apenas o campus de Paranavaí conta com o curso de Direito dentre os vários cursos de graduação ofertados em importantes microrregiões do Paraná, conforme se vê na figura de abrangência da UNESPAR em 2011¹⁰:

Figura 2: Área de Abrangência da UNESPAR em 2011



¹⁰ UNESPAR, 2016, p. 13

O curso de Direito da UNESPAR tem por objetivo geral:

Promover um curso de Ciências Jurídicas voltado para o conhecimento jurídico, com formação humanística, com domínio da gênese e dos fundamentos do conteúdo do ordenamento jurídico vigente, dentro de um posicionamento crítico, visando uma dinâmica evolutiva à luz da consciência dos problemas do tempo e espaço no qual se insere. (UNESPAR, 2016)

Estabelece como objetivos específicos do curso: a) suscitar no acadêmico senso crítico do Direito compreendendo-o como fenômeno social, ou seja, enquanto realidade dinâmica, não estática; b) dar condições ao acadêmico de desenvolver uma postura crítica frente ao Direito, de modo a adequá-lo à realidade sócio político filosófica da atualidade; c) desenvolver estratégias teórico-metodológicas que permitam a superação dos limites da versão eminentemente dogmática da Ciência e do Direito, com vistas ao repensar constante da realidade; d) proporcionar meios para que o conhecimento jurídico atenda à solução de novas problemáticas, às quais, nem sempre a legislação oferece resposta, especialmente no que diz respeito à vida considerada em sentido mais amplo, ou seja, dentro da realidade dos grandes blocos mundiais, bem como dos problemas relativos à ecologia e às relações em informática; e) utilizar meios transformadores de ação que possibilitem a compreensão e um manejo diferenciado das principais demandas da atualidade, tais como relativa à integração continental; f) repensar as relações entre Direito e Democracia, auxiliando a construção de uma cidadania mais ampla e, via de consequência, de um devir mais social, mais solidário e incluyente que importe em alteridade e qualidade de vida, e; g) formar profissionais interessados em influenciar a realidade local e regional, propondo soluções para melhorias constantes da vida em comunidade. (UNESPAR, 2016)

A matriz curricular do curso de direito da UNESPAR é composta, entre outras, pelas seguintes disciplinas:

Quadro 5: Componentes Curriculares e Carga Horária – UNESPAR

- Formação Fundamental/Geral:

SÉRIE	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
1	Filosofia e Ética	68
1	Língua Portuguesa	68
1	Sociologia e Ciência Política	68
2	Economia Política	68
TOTAL	4	272

- Formação Profissional/Técnico-Jurídico:

SÉRIE	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
2	Direito Penal I	136
3	Direito Penal II	136
TOTAL	2	272

- Formação Prática/Prática-Profissional:

SÉRIE	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
1	Metodologia do Trabalho Científico	68
5	Trabalho de Conclusão de Curso	204
TOTAL	2	272

O Bacharel esperado pela UNESPAR, deverá ser capaz de observar o âmbito jurídico de uma perspectiva global e devidamente adequada à contemporaneidade, ciente das profundas mudanças do país em que a consolidação democrática está em escalada. Deve estar atento aos princípios atuais da ciência. Que sejam profissionais devidamente dotados da capacidade de atender ao que interessa a sociedade. Para isso, um moderno conceito de planejamento do Direito, envolvendo as atividades desenvolvidas na academia, voltadas ao enriquecimento da ciência do Direito. Sensibilidade e conhecimento permitirão a atuação dos operadores, unindo as capacidades instrumental e de “culto dos valores sociais de uma realidade em constante mudança”. (UNESPAR. 2016)

Assim, o Projeto Político do Curso de Direito contempla a formação de homens e mulheres públicos, de cidadãos e cidadãs, de profissionais conscientes de seus deveres e direitos, com amplos e sólidos conhecimentos práticos, técnico-jurídicos e sócio-políticos, imbuídos de solidariedade, aptos ao diálogo com profissionais de outras áreas e à participação, com responsabilidade e competência, no processo de integração e desenvolvimento socioeconômico de Paranavaí e da região. (UNESPAR, 2016)

O curso da UNESPAR tem em vista as seguintes ações: 1) Ampliação das aberturas inter e transdisciplinares do ensino jurídico, a fim de instrumentalizar o egresso a operar transformações sociais mais significativas e juridicamente orientadas dentro de uma formação humanística, fundamental para o exercício das diversas profissões da carreira jurídica; 2) Desenvolvimento do pensamento crítico e conscientização da importância do profissional a ser formado, como agente de aplicação da produção jurídica e na intermediação da solução das contradições sociais; 3) Capacitação para participação e enfrentamento dos desafios constantes

nos processos de transformação social do mundo contemporâneo, despertando a necessária sensibilidade para atuação nos acontecimentos socioeconômicos em seu entorno; 4) Desenvolvimento de habilidades e proficiência na elaboração de trabalhos técnico-científicos como forma especial de se organizar o trabalho intelectual associado à solução de problemas ou questões de relevância jurídica e social; 5) Desenvolvimento de um embasamento normativo, voltado para o aprendizado dogmático jurídico com vistas à instrumentalização para as diversas carreiras jurídicas, incluindo-se as inovações científicas e tecnológicas apropriadas para a prática jurídica, e; 6) Incentivo ao aluno no desenvolvimento de autonomia intelectual para construção de seu próprio conhecimento. (UNESPAR, 2019)

Tais ações visam a formação de profissionais que: 1) Esteja apto ao exercício das diversas carreiras jurídicas, sob o prisma da racionalidade ética, e da busca de soluções justas para os conflitos sociais, em sociedades complexas e multiculturais, investindo de forma sistemática na sua formação continuada; 2) Seja capaz de ordenar racionalmente conteúdos dos vários domínios em que se desdobra o conhecimento jurídico; 3) Possua alicerces fortes para orientar-se com autonomia na proposição de soluções novas, e humildade para o reconhecimento da condição hipotética de todo o conhecimento humano; 4) Se encontre dotado de bases teóricas firmes, seguras e consistentes, em termos da racionalidade do saber humano em evolução, sendo capaz de incorporar as contribuições científicas e tecnológicas com competência, habilidade e ética; 5) Possua senso ético-profissional, associado à responsabilidade social, com a compreensão da causalidade e finalidade das normas jurídicas, e da busca constante da libertação do homem e do aprimoramento da sociedade; 6) Busque o aprimoramento contínuo e valorize a educação contínua como novo paradigma de aperfeiçoamento profissional e de conquista da autoconfiança, e; 7) Seja capaz de estabelecer relações solidárias, cooperativas e coletivas. (UNESPAR, 2016)

A bibliografia voltada às disciplinas de Direito Penal é formada, à exceção de uma obra, exclusivamente por obras de caráter manualesco:

2.3.1 Direito Penal I

A UNESPAR – Campus Paranavaí, não separa a bibliografia utilizada em básica e complementar.

Na disciplina de direito penal I, a grande maioria das obras escolhidas propagam a cultura manualista, sendo composta de treze referências, sendo elas: a) ACHUTTI, Daniel. Modelos contemporâneos de justiça criminal: justiça terapêutica, instantânea e restaurativa; b) CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal: parte geral (arts.1 a 120º0) v.1; c) FRANCO, Alberto Silva (org.); NUCCI, Guilherme de (org.). Direito penal, v. 9; d) FRAGOSO, H. Direito penal; e) FERNANDES, Antônio Scarance. Processo Penal Constitucional; f) GRECO, Rogério. Curso de direito penal, v. I; g) GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antônio Magalhães; FERNANDES, Antônio Scarance. As nulidades no processo penal; h) GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antônio Magalhães; FERNANDES, Antônio Scarance. Código Penal Anotado; i) JESUS, D.E.de., Direito Penal; j) MACHADO, Agapito. Julgamento antecipado da ação penal; k) MIRABETE, Júlio Fabbrini. Manual de direito penal: parte geral, v. 1; l) MIRABETE, Júlio Fabbrini. Processo penal, e; m) PRADO, Luiz Régis. Curso de direito penal: parte especial art. 250 a 359.

2.3.2 Direito Penal II

O mesmo fenômeno é repetido na bibliografia utilizada na disciplina Direito Penal II, compõem o referencial bibliográfico nove livros, sendo: a) ANÍBAL BRUNO, de Oliveira Firmino de. Direito Penal: Parte Geral. v.1.t.I e II; b) CAPEZ, F. Curso de Direito Penal. 2. v.; c) BITENCOURT, César Roberto. Tratado de Direito Penal, parte geral. Vol. 1; d) FRANCO, Alberto Silva et alii. Código penal e sua interpretação jurisprudencial; e) FRAGOSO, Heleno Cláudio. Lições de Direito Penal: Parte Geral. v.1; f) JESUS, D. E. de. Direito Penal; g) MIRABETE, J. F. Manual de Direito Penal; h) MIRABETE, J.F. Código penal interpretado, e; i) ZAFFARONI, Eugênio Raul e PIERANGELLI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro: parte geral.

2.4 FACULDADE CATUAÍ – CAMBÉ – PR

A Faculdade Catuaí de Cambé elenca três objetivos gerais do Curso de Direito: a) Tornar-se pólo de referência no ensino do Direito, formador de opiniões e exportador de novas posturas, dedicando-se aos temas clássicos e emergentes do contexto jurídico, atuando no ensino, na iniciação científica e na extensão; b) Possibilitar aos graduandos condições de

aprendizagem para que possam ser capazes de identificar, prevenir e buscar soluções, de modo crítico e responsável, para os problemas jurídicos da realidade social onde está inserido, e; c) Propiciar a formação do Bacharel Generalista com capacidade para atuação profissional em área jurídica e aptidão para aprofundar-se no campo acadêmico da Ciência do Direito, em razão dos ideais absorvidos durante o curso de investigação e pesquisa, domínio da teoria, do conceito e da técnica, senso crítico e fomentação de produção científica. (CATUAÍ, 2020)

Tem por objetivos específicos do curso: a) Criar possibilidade de aprendizagem para que os graduandos construam conhecimentos orientados pelo conteúdo constitucional, utilizando as ferramentas de direito processual necessárias à boa realização dos direitos materiais, nela incluídas as técnicas de conciliação, mediação e arbitragem; b) Propiciar aos discentes um programa de graduação que alie, efetivamente, o aprendizado teórico à prática profissional, empregando diferentes métodos e técnicas, garantindo o protagonismo e historicidade do aluno no processo de aprendizagem; c) Possibilitar ao educando uma formação humanística que lhe permita o desenvolvimento de uma visão crítica e consciência sociopolítica, com o correspondente aprimoramento do raciocínio jurídico necessário à plena realização do acesso à justiça, em seu sentido mais amplo, propiciando a democratização da procura da prestação jurisdicional; d) Realizar a efetiva integração à comunidade onde a IES está inserida, realizando atividades de consultoria jurídica e acompanhamento processual, sendo ambas prestadas em escritório de assistência jurídica à comunidade, difundindo o pleno exercício da cidadania; e) Promover a real interação do curso com os problemas nacionais e regionais, apresentando estudos para soluções dos mesmos; f) Propiciar ao graduando a análise crítica, o respeito à diversidade e a busca da preservação dos ideais de justiça; g) Incentivar a leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos, jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas, colaborando, assim, para o rol de produções científicas no campo jurídico; h) Elucidar a sociedade sobre os aspectos da interpretação e aplicação do Direito; i) Incentivar a pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito; j) Capacitar o graduando para uma adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos; k) Empregar a correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito, propiciando o domínio satisfatório da linguagem forense; l) Englobar à realidade do discente a utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica; m) Capacitar o aluno à realizar julgamentos e a tomar de decisões; n) Apresentar e treinar seus discentes para alcançar o domínio de tecnologias e métodos para

permanente compreensão e aplicação do Direito; o) Embasar os pensamentos jurídicos em um senso ético-profissional, associado à responsabilidade social, com a compreensão da causalidade e finalidade das normas jurídicas e da busca constante na defesa dos Direitos Fundamentais e do aprimoramento da sociedade; p) Buscar a capacitação para a apreensão, transmissão crítica e produção criativa do Direito, aliada ao raciocínio lógico e à consciência da necessidade de permanente atualização; q) Proporcionar a capacidade para equacionar problemas e buscar soluções harmônicas com as exigências sociais; r) Maximizar a capacidade de desenvolver formas extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos, e; s) Apresentar uma visão atualizada e fundamentada do contexto mundial e, em particular, consciência dos conflitos e crises do meio de atividade e inserção. (CATUAÍ, 2020)

O perfil profissional de egresso esperado, deverá formar profissionais aptos a: a) ter uma visão pluralista do Direito, compreendendo-o como um fenômeno social e não meramente como conjunto de normas que não pode ser posto em discussão; b) ter a capacidade de assumir uma postura crítica perante o Direito, para adequá-lo à situação socioeconômica emergente, promovendo meios de alcançar a justiça; c) utilizar dos conhecimentos apresentados em uma preparação técnica que os capacite a conhecer os fundamentos históricos e a evolução do conhecimento sociopolítico e cultural; d) selecionar, com coerência e efetividade, os meios, os processos e recursos inerentes à sua habilitação profissional, para aplicar solução eficaz e justa aos casos que lhe sejam submetidos; e) adaptar, com sensibilidade e competência, o conhecimento jurídico à solução de problemas novos, para os quais nem sempre a legislação oferece respostas em suas normas; f) ler, compreender e elaborar textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas; g) interpretar e aplicar o Direito; pesquisar e utilizar a legislação, a jurisprudência, a doutrina e outras fontes do Direito; h) adequar a atuação técnico-jurídica nas diferentes instâncias, administrativas ou judiciárias, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos; i) agir dentro de princípios éticos e morais com todos com os membros da organização integrante, órgãos diretivos e fiscalizadores e principalmente com a sociedade, e; j) dominar as tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação direito. (CATUAÍ, 2020)

Quanto às competências e habilidades esperadas do profissional formado na instituição, estabelece de modo geral que

o curso tem como preocupação realizar um currículo voltado para o atendimento do perfil definido para o profissional, buscando-se atender ao desenvolvimento de competências e habilidades gerais descritas na Resolução CNE/CES No. 5 de 17 de dezembro de 2018, que institui as DCN em Direito, sem perder de vista o mercado de

trabalho na articulação orgânica com as tendências da profissão na sociedade contemporânea. (CATUAÍ, 2020)

Podem ser encontradas as disciplinas seguintes em sua matriz curricular:

Quadro 6: Componentes Curriculares e Carga Horária – FACULDADE CATUAÍ

- Formação Fundamental/Geral:

PERÍODO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
1º	História do Pensamento do Direito	30
1º	Filosofia Geral	30
1º	Teoria Geral do Estado e Ciência Política	30
1º	Sociedade, Cultura e História	30
1º	Comunicação e Expressão	30
2º	Teoria da Argumentação Jurídica e Hermenêutica	30
2º	Filosofia do Direito	30
2º	Psicologia Aplicada ao Direito	30
2º	Antropologia Geral e Jurídica	30
9º	Ética do Profissional Jurídico	30
TOTAL	10	300

- Formação Profissional/Técnico-Jurídico:

PERÍODO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
3º	Teoria do Delito	60
4º	Teoria da Pena	60
5º	Dos Crimes Contra a Vida e Contra o Patrimônio	60
6º	Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual, Contra a Administração Pública e Outros	60
7º	Leis Penais Extravagantes	30
TOTAL	5	270

- Formação Prática/Prática-Profissional:

PERÍODO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
1º	Metodologia de Pesquisa	30
8º	Monografia Jurídica	30
8º	TCC I – Orientação Individualizada com o Orientador I	120
9º	TCC II – Orientação Individualizada com o Orientador	120
9º	Projeto Integrador: Atividades de Iniciação à Pesquisa Jurídica	15
TOTAL	5	315

Para possibilitar essa formação, apesar de apresentar formas novas de nomear-se disciplinas do chamado direito penal, mantém-se fiel ao manualismo:

2.4.1 Teoria do Delito

Muito embora a nomenclatura utilizada pelas disciplinas da Faculdade Catuaí de Cambé aparente uma visão diferente sobre o objeto de estudos, a bibliografia básica da disciplina Teoria do Delito resume-se apenas a livros manualistas, sendo eles: a) BITENCOURT, Cesar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral. V.1; b) DOTTI, René Ariel. Curso de Direito penal: parte geral, e; c) PRADO, Luiz Regis. Curso de direito penal brasileiro: parte geral. v.1.

Já a bibliografia complementar da disciplina, intercala obras manualistas e não manualistas, sendo referidas: a) BRUNO, Aníbal. Direito penal: parte geral. V.1; b) CAPEZ, Fernando. Direito penal: parte geral. v.1; c) FERRI, Enrico. Princípios de direito criminal; d) FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir, e; e) ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro: parte geral.

2.4.2 Teoria da Pena

O mesmo fenômeno é observado na disciplina Teoria da Pena, integrada por três obras de caráter manualesco: a) BITENCOURT, Cesar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral. v.1; b) DOTTI, René Ariel. Curso de direito penal: parte geral, e; c) PRADO, Luiz Regis. Curso de direito penal brasileiro: parte geral. v.1.

A bibliografia complementar, composta por cinco indicações, contém apenas obras de natureza manualista: a) BITTENCOURT, Cesar Roberto. Manual de direito penal. v.1; b) CAPEZ, Fernando. Direito penal. Parte Geral. vol. 1; c) GRECCO FILHO, Vicente. Tóxicos; d) JESUS, Damásio E. de. Direito penal: parte especial. v.2, e; e) MIRABETE, Júlio Fabbrini. Manual de direito penal. parte especial. v.2.

2.4.3 Dos Crimes Contra a Vida e Contra o Patrimônio

Compõem a bibliografia básica na disciplina dos crimes contra a vida e contra o patrimônio da Faculdade Catuaí apenas obras de característica manualista: a) BITENCOURT, Cesar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral. v.2; b) JESUS, Damásio E. de. Direito penal. parte especial: dos crimes contra pessoa e dos crimes contra o patrimônio. v. 2, e; c). PRADO, Luiz Regis. Curso de direito penal brasileiro: curso completo contém parte geral e parte especial. v.2;

Isto não é diferente do que pode ser encontrado a partir do exame da bibliografia complementar, formada pelos seguintes livros: a) CAPEZ, Fernando. Direito penal. parte especial: dos crimes contra a pessoa a dos crimes contra o sentimento religioso e contra a respeito aos mortos (arts.121 a 212) v.2; b) Direito penal. parte especial: dos crimes contra os costumes a dos crimes a administração pública (arts. 213 a 359-H) v.3; c) FREITAS, Vladimir Passo de; FREITAS, Gilberto Passo de. Abuso de autoridade; d) JESUS, Damásio E. de. Direito penal: parte especial: dos crimes contra a fé pública e dos crimes contra administração pública. v.4, e; e). MIRABETE, Júlio Fabbrini. Manual de direito penal: Parte especial. v.3.

2.4.4 Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual e Contra a Administração Pública e Outros

A disciplina dos crimes contra a dignidade sexual e contra a administração pública e outros, estabelece um acervo voltado ao conteúdo manualista em sua bibliografia básica: a) BITENCOURT, Cesar Roberto. Tratado de direito penal: parte especial: dos Crimes contra a dignidade sexual. v.4; b) JESUS, Damásio E. de. Direito penal. parte especial: dos crimes contra a fé pública. vol. 4, e; c) PRADO, Luiz Regis. Curso de direito penal brasileiro: curso completo, contém parte geral e parte especial;

O mesmo fenômeno é observado a partir do exame da bibliografia complementar, integrada por cinco obras, que apesar de conter caráter monográfico sobre um assunto, não fogem da natureza de manuais: a) BETTI, Francisco de Assis. Aspectos dos crimes contra o sistema financeiro do Brasil; b) CARVALHO, Érika Mendes de. Tutela penal do patrimônio florestal brasileiro; c) COSTA JUNIOR, Paulo José de. Direito penal ecológico; d) FILOMENO, José Geraldo Brito. Manual de direitos do consumidor, e; e) RIOS, Rodrigo Sanchez. O crime fiscal.

2.4.5 Leis Penais Extravagantes

No que se refere a bibliografia básica utilizada na disciplina de leis penais extravagantes, a Faculdade Catuaí, menciona as seguintes obras: a) BITENCOURT, Cesar Roberto. Tratado de direito penal: parte especial. v.5; b) NUCCI, Guilherme de Souza. Princípios constitucionais penais e processuais, e; c) PRADO, Luiz Regis. Curso de direito penal brasileiro: curso completo, contém parte geral e parte especial;

A bibliografia complementar da Faculdade Catuaí é formada por cinco obras de caráter manualista, referindo o Projeto os seguintes livros: a) JESUS, Damásio E. de. Direito penal. parte especial. vol. 4; b) NORONHA, Edgar Magalhães. Direito penal: parte especial. v.4; c) NUCCI, Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais comentadas; d) PRADO, Luiz Regis. Curso de direito penal brasileiro: parte geral. v.1, e; e) PRADO, Luiz Regis. Falso testemunho e falsa perícia.

2.5 FACULDADES LONDRINA – FACLON – LONDRINA – PR

O Projeto Pedagógico do Curso de Direito da Faculdades Londrina estabelece algumas premissas à sua concepção de curso: a) Potencialização dos fundamentos de abordagem do fenômeno jurídico, que envolve tanto a potencialização das matérias de formação fundamental geral, notadamente as de formação psico-sócio-política, econômica, histórica e filosófica, a fim de permear uma visão crítica, aprofundada e interdisciplinar do fenômeno jurídico, quanto das matérias de formação profissional e prática; b) Aprofundamento em Direito Constitucional, que envolve a potencialização específica do estudo da Constituição pátria, permitindo tanto a visualização da Teoria Geral como o efetivo estudo e aprofundamento das próprias normas constitucionais, de forma preferencialmente prévia ao estudo das normas hierarquicamente inferiores que materializam os códigos, e; c) Equilíbrio da abordagem público/privado, com o direcionamento do desenho do curso de forma a arregimentar um tronco de disciplinas de Direito Público capaz de fazer frente à tendência exageradamente privatista comumente observada nos cursos de Direito. (FACLON, 2015)

Para a ater-se a tais premissas, o corpo docente deve estar apto a desenvolver: a) formação humanística, técnico-jurídica e prática indispensável à adequada compreensão

interdisciplinar do fenômeno jurídico e das transformações sociais; especialmente a compreensão da importância do Direito e do espaço público contemporâneo; b) senso jurídico e ético-profissional, associado à responsabilidade social, com a compreensão da causalidade e finalidade das normas jurídicas e da busca constante da libertação do homem e do aprimoramento da sociedade e das suas instituições; c) capacidade de apreensão, transmissão crítica e produção criativa do Direito, aliada ao raciocínio lógico e à consciência da necessidade de permanente atualização, não só técnica, mas como processo de educação ao longo da vida, e; d) visão atualizada de mundo e, em particular, consciência solidária dos problemas de seu tempo e de seu espaço. (FACLON, 2015)

As competências e habilidades esperadas do perfil profissional do egresso são: a) Capacidade de compreensão das questões científicas, técnicas, sociais, políticas e econômicas relacionadas ao seu campo de trabalho; b) Autonomia intelectual e capacidade de autogerenciamento e de assimilação às novas informações; c) Responsabilidade social e capacidade de atuação técnica e instrumental; d) Domínio de habilidades e competências inter e multidisciplinares; e) Domínio das técnicas de pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito, com produção criativa do Direito; f) Correta utilização da linguagem - com clareza, precisão e propriedade – fluência verbal e riqueza de vocabulário, raciocínio lógico, capacidade de argumentação, de persuasão e de reflexão-crítica; g) Equacionamento de problemas em harmonia com as exigências sociais, inclusive mediante o emprego de meios extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos; h) Percepção do fenômeno jurídico em suas formas de expressão cultural, e; i) Percepção do espaço público como instância privilegiada para o desenvolvimento e consolidação da cidadania e atuação político-jurídica voltada à fiscalização, garantia e consolidação da atuação ética da Administração Pública como fator crucial para o desenvolvimento da sociedade e dos valores democráticos. (FACLON, 2015)

A Faculdades Londrina tem como objetivo geral, formar bacharéis do Direito

plenamente cientes do significado dos diferentes valores implícitos nas esferas Pública e Privada do Direito, dos limites e interações entre o espaço estatal e não estatal, e que se percebam enquanto partícipes no processo de construção do Direito e da sociedade e que, pautados em valores éticos, sociais e humanísticos, e sem prejuízo de uma sólida formação geral, sejam melhor capacitados para a consciente atuação jurídico-político. (FACLON, 2015)

Preconiza como objetivos específicos do curso de Direito da Faculdades Londrina: I) Proporcionar uma sólida formação geral, humanística e axiológica com o domínio dos

fundamentos de compreensão e utilização do Direito em suas variadas manifestações e aplicações; II) Formar profissionais aptos para a atuação jurídico-político em diversos setores, especialmente naqueles relacionados com a Administração Pública, a partir de ações pautadas em valores éticos e legais; III) Incentivar o estudo da Ciência Jurídica nas diversas formas que se apresenta na realidade em que se revela, com ênfase nas questões que permeiam a questão social regional, e; IV) Desenvolver no aluno, juntamente com o conhecimento teórico, habilidades práticas que permitam a conjugação eficaz e o domínio das teorias e técnicas forenses e não forenses com a solução das questões complexas surgidas no cotidiano do exercício da profissão. (FACLON, 2015)

Garantir uma formação jurídica e humanística, está na base dos objetivos específicos do Curso. A interdisciplinaridade, a transdisciplinaridade, a formação humanística, autônoma e criativa. Pretende, ainda, estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, como prevê a Lei de Diretrizes e Bases. Pretende

formar um profissional com percepção ampla da realidade jurídico-político e social, consciente do significado das diversas mediações e interações que o sistema jurídico contemporâneo proporciona entre os espaços público e privado, partindo, para tanto, de elementos epistemológicos fundamentais que permitam uma visão integral do homem, da sociedade e do mundo. O Direito, e suas diferentes matrizes de atuação para a regulação da esfera estatal e não estatal deve ser entendido como parte integrante de um sistema complexo que constitui o mundo contemporâneo. (FACLON, 2015)

O resultado almejado, a partir desses ideais, é formar um profissional:

conhecedor das bases constitutivas do Direito, conhecedor crítico do ordenamento jurídico vigente, da realidade, dos problemas e movimentos histórico-sociais e político-jurídicos contemporâneos. Tais atributos lhe permitirão ser não somente um conhecedor de leis, mas um profissional capaz de interferir nos rumos da sociedade e do Direito. Nas trilhas do pensamento de Roberto Aguiar¹ um curso jurídico, não um curso de leis. (FACLON, 2015)

Ainda, em resumo, destaca que a preocupação primordial do curso de Direito da Faculdades Londrina:

é a de formar profissionais integrados, capazes de atuar com eficiência técnica e consciência social nos diferentes horizontes descortinados pela Ciência Jurídica contemporânea, especialmente o tão olvidado Direito Público e mais especialmente ainda o Direito da Administração Pública, assumindo, destarte, o papel de agente constitutivo e modificador da sociedade em transformação, um bacharel que, além de operador jurídico-político seja um cidadão envolvido no processo democrático de construção da sociedade, especialmente de seu decantado espaço público e, portanto, da cidadania. (FACLON, 2015)

Integram a matriz curricular do curso de Direito da Faculdades Londrina, além de outras:

Quadro 7: Componentes Curriculares e Carga Horária – FACLON

- Formação Fundamental/Geral:

SEMESTRE	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
1	Introdução e História do Direito	80
1	Ciência Política e Teoria Geral do Estado	80
1	Sociologia e Antropologia	80
1	Economia Política	40
1	Fundamentos de Filosofia	40
1	Produção e Elaboração de Textos	80
1	Português Aplicado ao Direito	40
2	Filosofia Jurídica	80
10	Ética Geral e Profissional	40
TOTAL	9	560

- Formação Profissional/Técnico-Jurídico:

PERÍODO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
3	Direito Penal I	80
4	Direito Penal II	80
5	Direito Penal III	80
6	Direito Penal IV	80
TOTAL	4	320

- Formação Prática/Prática-Profissional:

PERÍODO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
8	Metodologia Aplicada ao Trabalho de Curso – TC	20
9	Trabalho de Curso -TC I	40
10	Trabalho de Curso -TC II	40
TOTAL	3	100

As disciplinas ligadas à dogmática penal, contém as referências bibliográficas a seguir:

2.5.1 Direito Penal I

A Faculdades Londrina estabelece sua bibliografia básica para a disciplina de Direito Penal I, formada por três livros, citando os seguintes: BITENCOURT, César Roberto. Tratado De Direito Penal- Parte Geral. V. 1. SP: Saraiva (EBOOK) GONÇALVES, Victor E.R. Direito

Penal: Parte Geral. (Coleção Sinopses Jurídicas, V. 7). SP: Saraiva. ISHIDA, Valter Kenji. Curso De Direito Penal- Parte Geral e Parte Especial. SP: Atlas.

A bibliografia complementar apresentada na disciplina, não foge a observação sobre o conteúdo: ANDREUCCI, Ricardo Antônio. Manual De Direito Penal. SP: Saraiva. (EBOOK) CAPEZ, Fernando. Curso De Direito Penal, Vol. 01, Parte Geral. SP: Saraiva. (EBOOK) COSTA JR. Paulo José. Curso De Direito Penal. SP: Saraiva. (EBOOK) JUNQUEIRA, Gustavo O. Diniz. Manual De Direito Penal. SP: Saraiva. (EBOOK) NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. SP: Revista dos Tribunais.

2.5.2 Direito Penal II

A bibliografia básica indicada no Projeto da Faculdades Londrina da disciplina de Direito Penal II, é composta por três obras manualistas: a) BITENCOURT, Cézár Roberto. Tratado De Direito Penal- Parte Geral-V. 2; b) GONÇALVES, Victor E.R. Direito Penal: Parte Geral. (Coleção Sinopses Jurídicas, V. 7), e; c) ISHIDA, Valter Kenji. Curso De Direito Penal- Parte Geral e Parte Especial;

A mesma característica é encontrada no referencial bibliográfico da disciplina: a) ANDREUCCI, Ricardo Antônio. Manual De Direito Penal; b) CAPEZ, Fernando. Curso De Direito Penal, Vol. 01, Parte Geral; c) COSTA JR. Paulo José. Curso De Direito Penal; d) JUNQUEIRA, Gustavo O. Diniz. Manual De Direito Penal, e; e) NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado.

2.5.3 Direito Penal III

No que se refere à disciplina de Direito Penal II da Faculdades Londrina, sua bibliografia básica é formada por três livros mencionados a seguir: a) BITENCOURT, Cézár Roberto. Tratado de Direito Penal- Parte Especial-V. 3; b) GONÇALVES, Victor E.R. Direito Penal: Parte Especial. (Coleção Sinopses Jurídicas, V. 8 e 9), e; c) ISHIDA, Valter Kenji. Curso de Direito Penal- Parte Geral e Parte Especial;

O referencial complementar estabelecido no Projeto Pedagógico das Faculdades Londrina, é integrado por cinco indicações: a) BIANCHINI, Alice. Direito Penal - Parte

Especial - (Coleção Saberes Do Direito, V.7); b) CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal, Vol. 02, Parte Especial; c) GOMES, Luiz Flávio. Direito Penal- Parte Especial; d) JUNQUEIRA, Gustavo O. Diniz. Manual De Direito Penal, e; e) NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado.

2.5.4 Direito Penal IV

Quanto à bibliografia básica indicada pela Faculdades Londrina na disciplina de Direito Penal IV, encontra-se a indicação de quatro obras de caráter manualista: a) BITENCOURT, César Roberto. Tratado De Direito Penal- Parte Especial - V. 4; b) BITENCOURT, César Roberto. Tratado de Direito Penal - V. 5- Crimes Praticados Contra A Administração Pública; c) GONÇALVES, Victor E.R. Dos Crimes Contra A Dignidade Sexual A Administração Pública. (Coleção Sinopses Jurídicas, V. 24, Tomo I), e; d) ISHIDA, Valter Kenji. Curso de Direito Penal - Parte Geral e Parte Especial;

A bibliografia complementar contida no Projeto Pedagógico da Faculdades Londrina quanto à disciplina de Direito Penal IV: a) CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal, Vol. 03, Parte Especial; b) LIMA, André Stefan Araújo. Direito Penal 4; c) MARCÃO, Renato Flávio. Crimes Contra a Dignidade Sexual; d) SANTOS, Christiano Jorge. Crimes de Preconceito e de Discriminação, e; e) SUMARIVA, Paulo Henrique De G. Direito Penal, Parte Especial (Coleção Saberes Do Direito, V.8).

2.6 FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL – UNIVEL/PR

Localizada no oeste do Paraná, Cascavel é a maior cidade dessa região. É onde está sediada a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel – UNIVEL, a qual conta com um curso de Direito, que “deve servir de instrumento para construção da verdadeira cidadania e para a formação de profissionais qualificados para atuar nos conflitos sociais com a dimensão própria decorrente do fenômeno da do Direito”. Com base na legislação vigente, estabeleceu como objetivo geral do curso

buscar a formação crítica do profissional, voltada para a valorização humanística e da função social a ser desempenhada pelo bacharel em Direito, inserida em uma realidade regional e mundial que exige reflexão e trabalho na busca de instrumentos necessários

à realização da justiça, igualdade e à efetivação dos direitos sociais e do almejado desenvolvimento econômico, social, cultural e do ambiente. (UNIVEL, 2015)

O curso de Direito da UNIVEL estabelece como objetivos específicos: a) Desenvolver as competências e habilidades previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito e que viabilizem a formação de profissionais com formação plena, capazes de atuar nas diversas áreas jurídicas; b) Estimular o desenvolvimento do pensamento crítico do aluno, aperfeiçoando sua capacidade investigativa, inventiva e solucionadora de problemas jurídicos e sociais; c) Promover a formação de valores éticos e humanísticos no aluno, levando-o a compreender o exercício profissional como instrumento de promoção de transformações sociais, políticas, econômicas, culturais e ambientais; d) Capacitar o estudante do Direito ao exercício profissional, embasado em um conhecimento interdisciplinar nas questões jurídicas contemporâneas, atendendo a necessidade de formação do bacharel em direito em quatro níveis diferenciados: fundamental, sociopolítico, profissional e prático; e) Exercitar a autonomia no aprender, formando o aluno para a busca constante do aprimoramento profissional através da educação continuada; f) Aprimorar sua capacidade de trabalhar em equipe, desenvolvendo o relacionamento interpessoal, exercitando a cooperação e a liderança. (UNIVEL, 2015)

O perfil esperado do egresso formado pela UNIVEL é de bacharéis que detenham embasamento prático e teórico necessários a se destacarem na sociedade e sejam aptos a transformar a realidade, com condições de escolher entre quaisquer carreiras jurídicas. O egresso, tendo em conta tais qualidades, deverá identificar seu perfil, na prática, ao

de um cidadão comprometido e apto a participar do processo de desenvolvimento de Cascavel e região; e, do ponto de vista ético, comprometido com a consolidação de um novo Direito que, sob a inspiração e influência da Constituição Cidadã de 1988 e da primazia da proteção da dignidade da pessoa humana, impõe a materialização da Justiça como condicionante de toda a vida jurídica. (UNIVEL, 2015)

Ainda reconhece a relevância e influência do Projeto Pedagógico do Curso para a formação do bacharel, considerando-o como de fundamental importância, capaz de proporcionar conteúdo ético sobre o Direito aos profissionais lá formados, a partir de uma abordagem técnica de questões de justiça material, igualdade e efetividade no cumprimento das normas jurídicas. (UNIVEL, 2015)

Com o pressuposto de que o Direito não está apenas na lei, considerando que suas fontes são múltiplas e relacionadas aos contextos humanista, social, político e econômico. Os egressos, “participes ativos de uma atuação jurídica comprometida com a busca da qualidade de vida digna das pessoas, assim como do desenvolvimento social, e do ambiente, de forma

sustentável”, deverão ter condições de desenvolver as seguintes capacidades e habilidades: a) leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas; b) interpretação e aplicação do Direito; c) pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito; d) adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos; e) correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito; f) utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica; g) julgamento e tomada de decisões; h) domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito com competência para empreender ações, analisando criticamente as organizações, antecipando e promovendo suas transformações; i) capacidade criativa para solução dos conflitos da comunidade onde vive; j) prática cidadã nas atividades profissionais ligadas ao Direito pela função pública que todas elas exercem na busca da realização da justiça social; k) consciência do processo histórico de produção do conhecimento e do Direito, e; l) valorização da cultura como componente do aperfeiçoamento profissional e cidadão na busca da realização da justiça social. (UNIVEL, 2015)

Ainda estabelece, a UNIVEL, quanto ao egresso:

O egresso do Curso de Direito, por tudo isso, tem acesso às condições completas para ser um profissional comprometido com a técnica jurídica, capaz de contribuir para a evolução social através de uma consciência crítica e inovadora, com ideais humanísticos, atentos às peculiaridades regionais e às necessidades sociais e do ambiente. (UNIVEL, 2015)

O curso pretende uma formação continuada do discente, com vistas a propiciar “uma formação crítica, humanista e interdisciplinar”, compromissada com a defesa da distribuição da justiça, da cidadania e dos direitos humanos.

Com este foco, o curso procura construir conhecimentos que visam uma formação profissional básica, capaz de levar o egresso ao desempenho de novos estudos e de diversas carreiras jurídicas, públicas ou privadas, capaz de compreender os desafios sociais frente aos desafios mundiais. (UNIVEL, 2015)

A preocupação de formar um profissional crítico e capacitado à procura de alternativas na solução de problemas, com atenção voltada às mudanças e desenvolvimento regional. Ainda assim:

Todavia, em que pese a imprescindibilidade da formação de pensadores com capacidade crítica, a FCSAC preocupa-se, sobretudo, em despertar cidadãos atentos às mazelas e fragilidades humanas, comprometidos com a (re) construção de valores

sociais, conscientes de que um direito somente se concretiza quando vivenciado e de que a justiça só se materializa numa sociedade de iguais. (UNIVEL, 2015)

Para tanto, afirma a UNIVEL, que os conteúdos e disciplinas integrantes de seu currículo voltam suas atenções aos direitos humanos, à formação fundamental, à formação profissional e à formação prática. (UNIVEL, 2015)

Quanto a perspectiva formativa geral, ainda nomeada como eixo de formação fundamental

tem por objetivo introduzir o estudante no campo do Direito, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, fundamentais para a sua compreensão. Neste eixo, que tem carga horária mínima de 1110h, são trabalhados conteúdos de História do Direito, Ciência Política e Teoria Geral do Estado, Introdução ao Direito, Metodologia Científica e da Pesquisa, Economia, Comunicação Jurídica, Teoria da Constituição, Antropologia e Sociologia do Direito, Direitos Humanos, Psicologia Jurídica, Direito Constitucional, Filosofia Geral e Jurídica, Hermenêutica Jurídica, Cultura e Sociedade e Atividades complementares. (UNIVEL, 2015)

No que concerne ao eixo de formação prática, pretende desenvolver nos formandos

as competências e habilidades essenciais para os bacharéis em Direito, cientes de seu papel humanitário na sociedade, enfatizando a importância em se buscar uma cultura de paz, expurgando o discurso do ódio e disseminando práticas de conciliação, mediação e demais técnicas de justiça restaurativa, visando uma sociedade mais justa, mais igual, mais fraterna. (UNIVEL, 2015)

Espera-se sejam desenvolvidas as habilidades e competências assim descritas: a) leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas; b) interpretação e aplicação do Direito; c) pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito; d) adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos; e) correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito; f) utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica; g) julgamento e tomada de decisões; h) domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito; i) compreensão adequada e interdisciplinar dos fenômenos políticos, sociais, econômicos, subjetivos e psicológicos, dentre outros, considerando-os na criação, interpretação e aplicação do Direito; j) capacidade de reflexão crítica e sensível, bem como capacidade de abstração metafórica, e; k) compreensão e inter-relacionamento dos fundamentos filosóficos, axiológicos e teóricos do Direito com sua aplicação prática. (UNIVEL, 2015)

Dentre outras, formam a matriz curricular as seguintes Atividades de Ensino – Aprendizagem (Componentes Curriculares):

Quadro 8: Componentes Curriculares e Carga Horária – UNIVEL

- Formação Fundamental/Geral:

PERÍODO	ATIVIDADES DE ENSINO – APRENDIZAGEM (COMPONENTES CURRICULARES)	CARGA HORÁRIA
1	História do Direito	70
1	Ciência Política e Teoria Geral do Estado	70
1	Economia	35
1	Comunicação Jurídica	70
2	Antropologia e Sociologia do Direito	70
2	Psicologia Jurídica	35
3	Filosofia Geral e Jurídica	70
5	Hermenêutica Jurídica	35
8	Cultura e Sociedade	70
TOTAL	9	525

- Formação Profissional/Técnico-Jurídico:

PERÍODO	ATIVIDADES DE ENSINO – APRENDIZAGEM (COMPONENTES CURRICULARES)	CARGA HORÁRIA
2	Introdução ao Direito Penal	70
3	Direito Penal: Teoria do Crime	70
4	Direito Penal: Teoria Geral da Pena e Ação Penal	70
5	Direito Penal: Crimes em Espécie I	35
6	Direito Penal: Crimes em Espécie II	35
TOTAL	5	280

- Formação Prática/Prática-Profissional:

PERÍODO	ATIVIDADES DE ENSINO – APRENDIZAGEM (COMPONENTES CURRICULARES)	CARGA HORÁRIA
1	Metodologia Científica	35
6	Metodologia da Pesquisa	35
7	TCC I	35
8	TCC II	35
TOTAL	4	140

Formam as referências bibliográficas voltadas ao Direito Penal:

2.6.1 Introdução ao Direito Penal

A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel, na disciplina de introdução ao direito penal, utiliza em sua bibliografia básica, três obras de características manualistas: a) BITENCOURT, Cezar. Tratado de Direito Penal: parte geral. V. 1; b) CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: parte geral. V. 1, e; c) JESUS, Damásio E. Direito Penal: Parte Geral. Volume 1;

O mesmo tipo de conteúdo forma os cinco livros indicados pelo Projeto Pedagógico do Curso de Direito: a) ESTEFAM, André. Direito Penal: parte geral. Arts. 1º a 120. V. 1; b) GARCIA Maria Stela Prado. Código penal comentado; c) MIRABETE, J F., Manual de Direito Penal. Parte geral. Arts, 1o a 120 do CP; d) NUCCI, Guilherme de Souza. Direito Penal. Parte geral v.1, e; e) ZAFFARONI, E. R. e PIERANGELLI, J. H., Manual de Direito Penal Brasileiro. Parte geral.

2.6.2 Direito Penal: Teoria do Crime

Na disciplina Direito Penal: teoria do crime, a bibliografia básica é composta pelos livros a seguir: a) BITENCOURT, Cezar. Tratado de Direito Penal: parte geral. V. 1; b) CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: parte geral. V. 1, e; c) JESUS, Damásio E. de. Direito Penal: parte geral. V. 1;

Formam a bibliografia complementar da disciplina, quatro fontes de caráter manualista: a) ESTEFAM, André. Direito Penal: parte geral art.1º a 120. V.1; b) GRECCO, Rogério. Curso de Direito Penal: parte geral. V.1; c) MIRABETE, J F., Manual de Direito Penal. Parte geral - Arts, 1o a 120 do CP. 28 ed. São Paulo: Atlas.2011. NUCCI, Guilherme de Souza. Direito Penal. Parte Geral v.1, e; d) ZAFFARONI, E. R. e PIERANGELLI, J. H., Manual de Direito Penal Brasileiro. Parte Geral.

2.6.3 Direito Penal: Teoria Geral Da Pena e Da Ação Penal

Os três livros indicados pela disciplina de Direito Penal: teoria geral da pena e da ação penal, seguem a mesma linha de conteúdo: a) BITENCOURT, Cezar. Tratado de Direito Penal: parte geral. V. 1; b) SANTOS, Juarez Cirino. Direito Penal: Parte Geral, e; c) NUCCI, Guilherme de Souza. Individualização da pena;

Fenômeno também encontrado na bibliografia complementar, o manualismo acompanha os sete livros indicados: a) BITENCOURT, Cezar Roberto. A falência da pena de prisão; b) DOTTI, René Ariel. Curso de Direito Penal - parte geral; c) ESTEFAM, André. Direito Penal: parte geral arts. 1º a 120. V. 1; d) JESUS, Damásio E. de. Direito Penal: parte geral. V. 1; e) MIRABETE, J F., Manual de Direito Penal Parte Geral – Arts, 1o a 120 do CP; f) NUCCI, Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais comentadas, Vol. 1, e; g) ZAFFARONI, Eugênio Raul; PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro - parte geral.

2.6.4 Direito Penal: Crimes Em Espécie I

A disciplina de Direito penal: crimes em espécie I, indica em sua bibliografia básica, a utilização de três obras: a) BITENCOURT, Cezar. Tratado de Direito Penal: dos crimes contra a pessoa. V. 2; b) NUCCI, G. S. Código Penal Comentado, e; c) PRADO, Luiz Regis. Direito penal brasileiro. Parte especial. Art. 121 a 249. v.2;

É encontrada a mesma característica nas indicações que compõem a bibliografia complementar: a) CAPEZ, F. Curso de Direito Penal: parte especial. v. 2; b) ESTEFAM, André. Direito Penal: parte especial arts. 121 a 183. V. 2; c) MIRABETE, J. F. e FABRINNI R. Manual de Direito Penal; d) GRECCO, Rogério. Código penal comentado, e; e) PRADO, L. R. Curso de Direito Penal Brasileiro. v. 2.

2.6.5 Direito Penal: Crimes Em Espécie II

Formam a bibliografia básica da disciplina Direito Penal: crimes em espécie II, quatro livros em que o caráter manualista pode ser identificado, sendo eles: a) BITENCOURT, Cezar. Tratado de Direito Penal: dos crimes contra a dignidade sexual até dos crimes contra a fé pública. V. 4; b) BITENCOURT, Cezar. Tratado de Direito Penal: dos crimes a administração pública e dos crimes praticados por prefeitos. V. 5; c) CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: parte especial arts. 213 a 359-H. V. 3, e; d) CAPEZ. Fernando. Curso de Direito Penal. V. 4;

A bibliografia complementar indicada para a disciplina de Direito Penal: crimes em espécie II, é composta por cinco indicações manualistas: a) ESTEFAM, André. Direito Penal: parte especial arts. 184 a 285. V. 3; b) ESTEFAM, André. Direito Penal: parte especial arts. 286 a 359-H. V. 4; c) GRECCO, Rogério. Curso de Direito Penal: parte especial. V.3; d) PRADO. Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. Parte Especial (arts. 121 a 249). Vol. II, e; e) PRADO. Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. Parte Especial (arts. 250 a 359-H). Vol. 8.

2.7 CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO IGUAÇU – UNIGUAÇU – UNIÃO DA VITÓRIA – PR

União da Vitória, localizada no extremo sul do Estado do Paraná, é onde se encontram instalados o Centro Universitário Vale do Iguaçu – UNIGUAÇU e seu curso de Direito. A partir “da necessidade da sociedade paranaense, em especial a Região Sul do Paraná e Norte de Santa Catarina”. (UNIGUAÇU, 2019)

A gestão comunitária já era um costume dos cidadãos de União da Vitória e Porto União, que exerciam por meio do orçamento participativo. Assim, a população também pode participar da elaboração do que foi o projeto inicial do curso. Já quando da formatação do Projeto Pedagógico, derivou de elaboração coletiva por sua comunidade acadêmica.

O projeto pedagógico atual do curso de Direito, seguindo sua premissa inicial, foi elaborado de forma coletiva, organizada pela coordenação do curso, com a participação do corpo docente e discente, sem esquecer do Núcleo Docente Estruturante, principal agente de transformação do curso. (UNIGUAÇU, 2019)

Capacitar o estudante para atuar nas carreiras e profissões do direito, é o foco de um conjunto de experiências de aprendizagem que o curso da UNIGUAÇU, pretende organizar a partir de um nível crescente de complexidade. É assim inserido em um projeto multidisciplinar, o que possibilita ao estudante transitar por outros saberes, numa perspectiva complexa e interligada. (UNIGUAÇU, 2019)

Propõe como objetivo geral do curso

Promover a preparação de Bacharéis em Direito com um perfil reflexivo e de visão crítica e científica, habilitados ao exercício da ciência do direito, da prestação da justiça, e principalmente o desenvolvimento de sua cidadania participativa e pluralista. (UNIGUAÇU, 2019)

Estabelece dezoito objetivos específicos a fim de buscar contribuir para uma “estruturação e preservação de uma ordem social verdadeiramente democrática, solidária e emancipatória, fixa como objetivos específicos à formação disponibilizada a seus educandos”:

- a) estabelecer sólida formação geral, humanística e axiológica;
- b) desenvolver a capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, bem como a adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais;
- c) fomentar a capacidade e aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica;
- d) promover a preparação de Bacharéis em Direito habilitados a atender às demandas do mercado de trabalho e suprir necessidades das diferentes comunidades, através da ativa participação no seu desenvolvimento político-econômico e sociocultural;
- e) estimular, enquanto postura intelectual, o desenvolvimento de uma visão crítica nos Bacharéis em Direito, por meio da transposição e superação de questões de caráter meramente teórico e propedêutico;
- f) possibilitar uma formação duplamente diferenciada, na medida em que prepara operadores e/ou profissionais do Direito, aptos ao exercício de funções e/ou cargos existentes nas entidades de natureza civil e/ou órgãos estatais;
- g) motivar e desenvolver o espírito e a habilidade de pesquisa, bem como a formação continuada e o aprimoramento profissional;
- h) apoiar e incentivar a busca do saber científico em toda a sua multiplicidade de formas;
- i) contribuir para que instituições da comunidade local alcancem graus de desenvolvimento satisfatório em suas atividades peculiares, mediante prestação de auxílio técnico-jurídico que possa ser revertido em benefício do interesse social e coletivo;
- j) desenvolver projetos de extensão voltados à solução de problemas socioculturais, e que culminem por ressaltar o espírito de solidariedade humana e a interface entre a teoria e a prática dos conteúdos curriculares;
- k) estimular o progresso e a evolução cultural, através da socialização dos conhecimentos produzidos e das descobertas realizadas no ambiente acadêmico;
- l) formar profissionais capazes de articular questionamentos acerca da realidade,

por meio da estruturação e resolução de situações hipotéticas, pautando-se não apenas no pensamento lógico, mas também na criatividade e análise crítica; m) criar condições para que o acadêmico compreenda a sua futura atuação profissional também como relevante e consciente exercício de cidadania; n) auxiliar na formação de indivíduos reflexivos, participativos e atuantes, a fim de que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população local e regional; o) conscientizar o acadêmico da importância de se promover a preservação de todas as formas de vida existentes no planeta, mediante ações pautadas nos valores éticos; p) atualizar e debater temas jurídicos por meio de atividades extensionistas e de pesquisa; q) proporcionar a capacitação necessária à evolução do pensamento crítico para questionar a legitimidade de atuação (ou inação) das instituições jurídico-políticas, e; r) manter uma sistemática própria para a constante execução de trabalhos e atividades relacionadas à disciplina da Prática Jurídica (I, II, III e IV), visando facilitar a identificação por parte do acadêmico, do liame existente entre o conteúdo teórico ministrado e a sua adequada utilização às situações hipotético-concretas. (UNIGUAÇU, 2019)

Na busca de uma formação geral de profissionais que sejam qualificados para o exercício profissional nos diversos campos do Direito. Os formados pelo curso de Direito da UNIGUAÇU, devem observar a realidade a partir de uma perspectiva ampla e global, adequados aos padrões éticos, morais e culturais da sociedade, com vistas à proteção, desenvolvimento e preservação da dignidade da pessoa humana. Com base em uma abordagem multidisciplinar e humanista, pretende dotar o egresso de competência técnica, científica e administrativa. (UNIGUAÇU, 2019)

Assim, com a proposta de um ensino que proporcione uma formação dogmática-jurídica e humanística a seu egresso, a matriz curricular apresentada é estruturada com a finalidade de garantir o “saber ético”, considerado de “vital importância à definição dos rumos em tempos de sociedade (pós) moderna, sempre destacando seu caráter dinâmico e passível de mudanças”.

Desta opção institucional, político-pedagógica e técnico-epistemológica, realizada pelo Curso de Graduação em Direito, emergem duas importantes questões, facilmente identificadas no presente Projeto Pedagógico: (a) a inserção no currículo de disciplinas formativas e de caráter interdisciplinar, atribuídas à responsabilidade de docentes com qualificação adequada e específica ao seu desenvolvimento; (b) o tratamento interdisciplinar dispensado às disciplinas de cunho técnico, constituindo desafio a ser vencido, face às mudanças não somente formais, mas, e em especial, àquelas que demandam uma visão crítico-reflexiva e, inevitavelmente, perpassa o currículo pleno em sua totalidade. (UNIGUAÇU, 2019)

Pode assim ser notado que a pretensão da UNIGUAÇU é adotar “uma mentalidade flexível e perfeitamente adaptável ao enfrentamento das rápidas transformações mundiais”. Para isso, apenas uma previsão ampla e genérica de metas, não é o bastante, sendo necessária a “vivência dinâmica do Direito, mediante processo educativo integrado e dinamizado, cujas exigências profissionais não se limitem a um organismo debilitado e apático, mas sim, opostamente, contem com a ânsia pela renovação contínua do conhecimento”. (UNIGUAÇU, 2019)

A fim de que o acadêmico tenha sua atenção voltada aos desequilíbrios da sociedade, e que necessita “da criação de uma nova cultura acerca da ética e solidariedade cooperativa”, o que tornaria possível uma transformação sociocultural, capaz de “minimizar as discrepâncias que assolam a coletividade como um todo”. (UNIGUAÇU, 2019)

No que se refere à figura do docente, pretende “depurar a qualidade dos profissionais das Ciências do Direito”, proporcionando o desenvolvimento do aprendizado por meio de metodologias eficientes à concretização dos objetivos do Curso. Assim, a metodologia de ensino do Curso segue uma série de princípios, “os quais servem de vetores às principais ações acadêmicas voltadas ao processo de aprendizagem do ensino jurídico-dogmático: a) expressa contextualização histórica, análise e discussão crítica dos saberes; b) vinculação interdisciplinar e coordenada entre ensino, pesquisa e extensão, visando desenvolver condutas e posturas efetivamente investigativas e de participação direta do acadêmico junto à sociedade local e regional; c) articulação cuidadosa entre as atividades componentes da proposta didático-pedagógica e curricular, não permitindo a ocorrência de fragmentação ou nefasta diluição de conteúdos teórico-práticos; d) favorecimento da dinamicidade do Projeto Pedagógico e maximização do atendimento às expectativas e interesses dos educandos, observados os limites das disposições legais e normatizações regimentais; e) rigorosidade no desenvolvimento das atividades acadêmicas teórico-práticas e na aplicação da metodologia de aprendizagem escolhida à busca, produção e socialização do conhecimento jurídico-dogmático e outros saberes a esta seara pertinentes, e; f) ações e decisões, tanto as educativas quanto as de mera gestão e coordenação administrativa, orientadas e explicitamente identificadas pelo máximo critério de justiça e tratamento equânime destinado à totalidade dos membros integrantes da comunidade acadêmica. (UNIGUAÇU, 2019)

Arremata sacramentando:

Ressalta-se ainda que os princípios, acima referenciados, foram objeto de análise, discussão e pensamento crítico-reflexivo durante todo o processo de concepção e elaboração deste Projeto Pedagógico, fundamentando, portanto, o perfil do egresso do Curso de Graduação em Direito desta IES. (UNIGUAÇU, 2019)

Pretende, assim, a formação de profissionais de Direito dotados de competências e habilidades que proporcionem sua atuação nas diversas atividades do cenário jurídico, buscando a formação de profissionais com perfil “crítico, reflexivo, ético, responsável, capacitado a atuar em todos os níveis do universo jurídico, baseado no rigor científico, com capacidade para desenvolver projetos e iniciação científica visando à produção de conhecimento, respeitando sempre o direito”. (UNIGUAÇU, 2019)

Além das competências e habilidades encontradas no art. 4º da Resolução CNE/CES N° 9, o Curso de Direito da UNIGUAÇU, busca desenvolver uma sequência de outras competências e habilidades em seus graduandos, sendo: a) permanente formação humanística, técnico-jurídica e prática, indispensável à adequada compreensão interdisciplinar do fenômeno jurídico e das transformações sociais; b) conduta ética associada à responsabilidade social e profissional; c) capacidade para equacionar problemas e buscar soluções harmônicas com as demandas individuais e sociais, e; d) capacidade de desenvolver formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos. (UNIGUAÇU, 2019)

O esperado ao egresso é de um profissional com

sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania. (UNIGUAÇU, 2019)

Na busca do desenvolvimento de um perfil de profissional capacitado a ser um agente transformador da realidade, deve estar plenamente apto a: I – tomar decisões e saber implementá-las no interesse da justiça; II – agir na comunidade, em todos os seus segmentos, segundo os princípios da moral e da ética, atuando em nome da justiça e da equidade social; III – compreender e dominar o entendimento pleno dos atos jurídicos e das decisões da Justiça, valorizando o trabalho em equipe, numa dimensão inter e multidisciplinar; IV – desempenhar suas atividades como profissional competente e ético, em quaisquer organismos da administração pública, no complexo das atividades empresariais e/ou na defesa dos interesses legítimos do cidadão; V – colaborar com a formação do comportamento do cidadão e com o

desenvolvimento da cultura e do sentimento de solidariedade humana, e; VI – pesquisar e promover o conhecimento. (UNIGUAÇU, 2019)

Desse modo, por estar plenamente apto ao seu papel de agente de transformação social, deve ter: a) compreensão das grandes transformações do mundo, da sociedade, do Estado e da economia, que se refletem no Direito; b) aptidão para responder as demandas de atores individuais, sociais, políticos e econômicos da sociedade, sem perder a perspectiva das grandes transformações da sociedade pós-moderna; c) habilidade de lidar e compreender criticamente questões ligadas ao processo de globalização e internacionalização do Direito; d) capacidade de tomar decisões e saber implementá-las no interesse da justiça; agir na comunidade, em todos os seus segmentos, segundo os princípios da moral e da ética, atuando como um agente de transformação em nome da justiça e da equidade social; e) compreensão e domínio pleno sobre os atos jurídicos e as decisões da justiça, valorizando o trabalho em equipe, numa dimensão multidisciplinar; f) bom desempenho em suas atividades como profissional competente e ético, em qualquer esfera da Administração Pública, no complexo das atividades empresariais e/ou na defesa dos interesses legítimos do cidadão; g) colaboração com a formação do comportamento do cidadão e com o desenvolvimento da cultura e do sentimento de solidariedade humana, e; h) protagonismo na produção de conhecimento, fruto da pesquisa acadêmica. (UNIGUAÇU, 2019)

A matriz curricular, naquilo que nos interessa, dispõe-se a partir das seguintes disciplinas:

Quadro 9: Componentes Curriculares e Carga Horária – UNIGUAÇU

- Formação Fundamental/Geral:

PERÍODO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
1	Ciência Política e Teoria do Estado	80
1	Teoria Social Contemporânea	80
1	Economia Política	40
1	História do Direito	40
2	Sociologia Jurídica	80
2	Filosofia Jurídica	80
3	Hermenêutica Jurídica	80
TOTAL	7	480

- Formação Profissional/Técnico-Jurídico:

PERÍODO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
3	Direito Penal I – Parte Geral	40
4	Direito Penal II – Parte Geral	80
5	Direito Penal III – Parte Especial	80
6	Direito Penal IV – Parte Especial	40
7	Direito Penal V – Parte Especial	40
TOTAL	5	280

- Formação Prática/Prática-Profissional:

PERÍODO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
8	Trabalho de Curso I	40
9	Trabalho de Curso II	40
TOTAL	2	80

Quanto ao referencial bibliográfico das disciplinas voltadas ao Direito Penal, encontramos:

2.7.1 Direito Penal I

O Centro Universitário Vale do Iguaçu de União da Vitória estabelece em sua bibliografia básica a utilização das seguintes obras: a) BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas; b) BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado Direito Penal: Parte Geral, e; c) SANTOS, Juarez Cirino, Direito Penal Parte Geral;

Já a bibliografia complementar indicada para a disciplina de Direito Pena I é a seguinte: a) BATISTA, Nilo. Introdução crítica ao direito penal brasileiro; b) FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder; c) FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir; d) MIRABETE, Júlio Fabbrini; Fabbrini, Renato N. Manual de Direito Penal - Vol. III, e; e) NUCCI, Guilherme de Souza; Manual de Direito Penal.

2.7.2 Direito Penal II

No que se refere à bibliografia básica indicada na disciplina de Direito Penal II, são indicadas três obras: a) BITENCOURT, Cezar Roberto. "Tratado de Direito Penal 1"; b)

GRECO FILHO, Rogério. "Curso de Direito Penal", e; c) DOS SANTOS, Juarez Cirino. "Direito Penal - Parte Geral".

Já a bibliografia complementar da disciplina é formada por duas indicações: a) MIRABETE, Júlio Fabrício. "Execução Penal", e; b) NUCCI, Guilherme de Souza. "Código Penal Comentado".

2.7.3 Direito Penal III

A UNIGUAÇU indica a utilização na disciplina Direito Penal III da bibliografia básica formada pelas três referências apresentadas a seguir: a) BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado Direito Penal: Parte Geral; b) MIRABETE, Júlio Fabbrini; Fabbrini, Renato N. Manual de Direito Penal - Vol. III, e; c) SANTOS, Juarez Cirino, Direito Penal Parte Geral. 5;

Quanto ao referencial bibliográfico complementar, são indicados cinco livros pela disciplina Direito Penal III: a) BATISTA, Nilo. Introdução crítica ao direito penal; b) NAVAES, Nelson Vital. Código penal; c) NORONHA, E. Magalhães. Direito penal; d) NUCCI, Guilherme de Souza; Manual de Direito Penal, e; e) PRADO, Luis Regis. Curso de direito penal brasileiro.

2.7.4 Direito Penal IV

Quanto à disciplina de Direito Penal IV, há na bibliografia básica a indicação de três obras de caráter manualista: a) BITENCOURT, Cezar Roberto. 20. Ed. Tratado Direito Penal: Parte Geral; b) MIRABETE, Júlio Fabbrini; Fabbrini, Renato N. Manual de Direito Penal - Vol. III, e; c) SANTOS, Juarez Cirino, Direito Penal Parte Geral;

Formam a bibliografia complementar utilizada pela disciplina de Direito Penal IV: a) BATISTA, Nilo. Introdução crítica ao direito penal brasileiro; b) FRANCO, Alberto Silva. Código penal e sua interpretação jurisprudencial; c) NORONHA, E. Magalhães. Direito penal; d) NUCCI, Guilherme de Souza; Manual de Direito Penal, e; e) PRADO, Luis Regis. Curso de direito penal brasileiro.

2.7.5 Direito Penal V

A bibliografia básica da disciplina de Direito Penal V é composta pelos livros a seguir: a) BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado Direito Penal: Parte Geral; b) MIRABETE, Júlio Fabbrini; Fabbrini, Renato N. Manual de Direito Penal - Vol. III, e; c) SANTOS, Juarez Cirino, Direito Penal Parte Geral;

Por fim, no que se refere a bibliografia complementar utilizada pela UNIGUAÇI na disciplina de Direito Penal V, encontra-se a indicação de cinco livros: a) BATISTA, Nilo. Introdução crítica ao direito penal brasileiro; b) FRANCO, Alberto Silva. Código penal e sua interpretação jurisprudencial; c) NORONHA, E. Magalhães. Direito penal; d) NUCCI, Guilherme de Souza; Manual de Direito Penal, e; e) PRADO, Luis Regis. Curso de direito penal brasileiro.

3 O FOGUETE, O BALÃO E O NAUTILUS

O presente capítulo pretende apresentar os problemas encontrados quando são observados os dados coletados na Resolução 5/2018 do CNES, nos Projetos Pedagógicos de Cursos de Direito e o conteúdo dos referenciais bibliográficos indicados pelas Instituições Superiores. Para tanto, continuará a desenvolver alegoria com a apresentação de três veículos célebres e que são encontrados na ficção de Júlio Verne, os quais serão utilizados para percurso proposto da lua à terra: **O Foguete**, idealizado como uma bala, a partir dos conhecimentos dos membros do Clube do Canhão¹¹; **O Balão**, “maravilhoso veículo destinado a viagens aéreas” e feito com tafetá francês de Lyon¹², e; **O Nautilus**, um submarino parecido a um grande peixe, que envolvido por um redemoinho, não foi capaz de escapar¹³. O caminho é construído sob a perspectiva que compreende: a) a Resolução como aquilo que deveria ser feito; b) os Projetos como o que as Instituições pretendem fazer, e; c) a Bibliografia manualista utilizada, como possível fator de reprodução da crise da formação em Direito.

Ao examinar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Direito das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, me deparei com o esforço aparentemente infindável e perene pela busca da construção da realidade. De uma formação do profissional, que a partir de uma estruturação programática, está voltada para o pensamento complexo. Mas que, também aparentemente, parece esbarrar em uma reprodução do ensino pela apreensão de uma técnica. Uma técnica que se nega abandonar. Uma técnica manualesca que acaba por preencher aquilo que não deveria ser ocupado por ela.

A técnica, a partir do modo como aplicada, pode transformar-se (ou conformar-se) num meio a maquinizar o homem. A Razão, a Ciência, a Tecnologia, acabam por ofertar uma espécie de entorpecimento às almas ansiosas por conforto, segurança e felicidade. Infelizmente, a felicidade só se encontra em cada um. Seja no indivíduo enquanto indivíduo, seja no indivíduo enquanto parte de uma coletividade.

A felicidade tem um algo de reacionarismo ingrato. É comum considerar fatos passados como momentos felizes. Parece que não nos damos conta que o feliz de hoje, foi apenas parte da rotina de ontem. Ansiamos um retorno do que nos era normal e maçante no passado. Sem

¹¹ cf. VERNE, Júlio. **Da Terra à Lua**. 2020

¹² cf. VERNE, Júlio. **Cinco Semanas em um Balão**. 2020

¹³ cf. VERNE, Júlio. **Vinte Mil Léguas Submarinas**. 2020

que sejamos capazes de perceber que em um amanhã qualquer, o enfadonho de hoje será lembrado com saudade. O chato se tornará feliz. Então chegará um momento em que a felicidade será andar sem sentir dor. E pouco depois, feliz será andar com dor. Após, andar com um andador. Oxalá, ter alguém para nos levar por amor. Enfim, ao menos seis pessoas para nos levar para o fim de tudo ou para o começo de uma nova jornada.

Caminheemos!

O que há de novo. Embora novo, não tem como sanar o que habita a alma de cada um. A ferramenta que esculpe é a mesma que quebra. Mesmo assim, não tem por si só a capacidade de esculpir ou quebrar, dependendo sempre de seu operador. Isto aplica-se a cada um. Independentemente de onde ou quando esteja. Necessário apenas que seja liberto do que foi e disposto ao que será.

Não contente com a maquinização do humano. Certo de não ser esta a solução. Inadaptado, melhor, incomodado com a ideia do ser humano compreendido a partir de um espaço limitado, encaixotado dentro de um consenso. É preciso libertar-me. A noção de ser humano simplificado e definido em um “Manual do Ser Humano”, objeto compartimentado o suficientemente para que suas partes, características e sistemas, possam vir a integrar algum tipo de “Tratado da Doxa Aceita e Conformada Sobre o Ser Humano” ou, ainda, explicado por meio de um “Curso Avançado de Como Você Deve Ser, Humano”, não satisfaz.

Ainda que de modo incoerente, indelicado e impetuoso. Algo me inclina a dizer o que não convém, mas que me convence. Libertar-me é diferente de convencer alguém. Daí, desde logo, é preciso dizer: há muita ladainha nos Projetos. Vasta conversa fiada. Estão completos de um conteúdo que no vulgo se chama “jogar pra torcida”. É preciso, urgentemente, é necessário e esperável que os Projetos e, não só eles, mas também Instituições de Ensino Superior e os órgãos gestores, voltem suas atenções para a realidade.

A realidade que é encontrada por cada professor, em cada sala de aula, em cada turma, em cada aluno que pretende ser formado um futuro profissional do Direito no Brasil. Não são poucos, aliás, são muitos os profissionais em Direito formados no país. Muitos mais do que em qualquer outro lugar do mundo. Somos os campeões mundiais em pessoas formadas como bacharéis e profissionais do Direito. Profissional do Direito e bacharel em Direito, sinônimos que podem diferenciar, podendo-se inferir da linguagem que todos têm diploma, mas só alguns exercem atividade profissional ligada ao Direito. Que nem todo bacharel se tornará um profissional.

A existência de bacharéis com diploma, que após cinco anos de suas vidas, só conquistaram o diploma e nada mais. À exceção daqueles que buscavam realização pessoal, devia deixar todos os envolvidos de cabelo em pé. Este fato, de formados não formados, deveria ser o suficiente para repensar, revolucionar, evolucionar, enfim: “é preciso dar um jeito, meu amigo”¹⁴. E quando é buscada uma solução, mesmo cientes de que o que diferencia o remédio do veneno, é a dose, parecemos não enxergar as pedras no caminho como Drummond, obstáculos pela estrada, parecemos insistir sempre pela solução de cima, sem sermos capazes de produzir solução a partir do próprio contexto. Sempre esperamos a solução de Brasília, de cima para baixo, a solução perfeita para problemas diversos e não sabidos.

Prezados! Sinto informar-lhes! Brasília não parece ser a solução para nada. Brasília é uma obra faraônica. Idealizada por militares golpistas que depuseram Dom Pedro II para instalar uma República de interesses privados. Cidade projetada por um comunista. Foi construída em um governo populista. Manufaturada pelas mãos de um povo empobrecido. Com recursos tirados das mãos do mesmo empobrecido povo. Construída como fossem palácios feudais de um republicanismo distópico e domesticado. Tudo para a felicidade e contemplação de um povo sem acesso a serviços básicos de educação, saúde, segurança, transporte, habitação, lazer, alimentação e saneamento. Brasília é, assim, distante de tudo e do povo, a serviço dos interesses de alguns, sem qualquer moderação, impera sobre todos. Não muito longe, excluindo-se as particularidades de cada caso, para uma compreensão sobre o Estado¹⁵.

Perdoem-me os autores dos textos. Tenho certeza de que suas intenções eram nobres. As melhores intenções sem sombra de dúvidas. Porém, a realidade se impõe, a realidade se manifesta como simples resultado daquilo que a criou. O camponês mais simplório sabe que plantando feijão, colherá feijão, seja pouco ou muito, ruim ou bom, se plantar feijão, feijão será colhido. Então – deve ser indagado – por que os resultados da formação dos profissionais em Direito não germinam conforme as instruções dos Projetos de Curso? Penso que é possível que a semente semeada, não seja as que os Projetos pretendiam semear. Ainda assim, algo germinará e será entregue à sociedade.

É como as Instituições Superiores, aparentemente, vêm prometendo plantar a boa semente descrita em seus Projetos. Mas estão a entregar profissionais muito aquém dos desejados e, mesmo assim, formados. Ao que parece, sem que o lavrador se proponha

¹⁴ Erasmo Carlos. **É preciso dar um jeito, meu amigo**. in Carlos, Erasmo 1971

¹⁵ cf. MARX, Karl. **O 18 Brumário de Luis Bornaparte**.

reconhecer que não está semeando o que pensa semear, ou se disponha a conhecer a semente semeada, a fim de que possa melhorar a colheita por meio do aprimoramento do que tem em mãos, continuará a entregar algo diverso do prometido. Reproduzir e escalar o que não deu os resultados esperados, agrava a crise – quase inata – do ensino jurídico. Sobre ela vêm reiteradamente se incomodando relevantes nomes do ensino jurídico nacional, dedicando-se com afinco à sua compreensão, entre outros: Lênio Streck, Edmundo Lima de Arruda Junior, Djacir Menezes, Horácio Wanderlei Rodrigues, Roberto A. R. de Aguiar, Roberto Lyra Filho, Joaquim de Arruda Falcão Neto, Alberto Venâncio Filho, Sérgio Adorno, Aurélio Wander Bastos, Luis Alberto Warat, Roberto Mangabeira Unger¹⁶.

Cedo ou tarde, incomoda a muitos. Essa perenidade da crise do ensino e da formação, advinda do passado, habita o presente e, parece certo, parte do futuro fará. Dentre outras causas, a predominância da dogmática dos manuais, da reprodução do conhecimento a partir de um pretenso consenso, o formalismo acadêmico, fortalecem a crise instalada, agravada pelo aumento de cursos, pela perspectiva mercantilista que envolve a noção de que o direito remunera bem, a maciça existência de concursos que exigem formação em Direito, produzem, pode se dizer, uma circular reprodução¹⁷.

Esta crise do ensino jurídico, no entanto, que se apresenta atualmente entre o presente e o futuro como uma crise sintomática de uma patologia aguda deve ser definida em relação ao passado; e a partir disto, prestada a devida atenção, se apresenta mais adequadamente como um sintoma crítico de uma patologia crônica hospedada desde o passado até o presente e que por certo perdura(rá?).
(SBIZERA, 2013, p. 91)

Parece não existir controvérsia quanto à deficiência na formação do profissional do Direito no Brasil. Mas deveria preocupar a crônica falta de solução e conseqüente reprodução dos problemas. Como fizesse parte de “1984”, clássico da ficção distópica publicado em 1949 por George Orwell. Em 1993, Horácio Wanderlei Rodrigues, ao referir ao ensino jurídico de então, parecia, sem ficção, escrever sobre o que observava à época. Despido de pretensões a qualquer caráter visionário, profético ou de premonição, acaba por atrair-nos a impressão, de que mesmo sem intenção, referia-se ao ensino jurídico e a formação jurídica ainda em reprodução.

O momento atual da educação jurídica exige um urgente repensar de suas diretrizes. A qualidade do conhecimento (re)produzido não satisfaz a muitos setores da

¹⁶ cf. SBIZERA, José Alexandre Ricciardi. 2013, p. 88

¹⁷ Para melhor compreensão, conferir **Arte e Direito: o lugar da literatura na formação do jurista crítico-sensível**, José Alexandre Ricciardi Sbizera, 2013

sociedade, tendo em vista que se encontra totalmente defasado em relação à realidade social e científica contemporâneas. Ao mesmo tempo ela despeja anualmente nessa mesma sociedade um número cada vez maior de profissionais que se deparam com a concretude de uma profissão cujos espaços se encontram semi saturados ou para a qual não estão preparados devido a um ensino desatualizado no tempo e no espaço. Para completar esse quadro os cursos de Direito, pelas mais variadas razões, continuam sendo expectativa ainda muito elevada de grande parte da população brasileira, que vê neles uma possibilidade de ascensão social. Isso se comprova pelo número crescente de estudantes que os procuram. O quadro é crítico, as soluções propostas nem tanto. (RODRIGUES, 1993, p. 21)

Bem consideradas as informações, em especial quanto ao número de novos cursos instalados – os sete Projetos objeto deste trabalho são de cursos instalados após 1993 -, é possível arriscar que nesses quase trinta anos, como fosse um “Trans Curupira” – pés à frente em um corpo virado -, pensava andar adiante, enquanto rumava para trás. Isso conduz à impressão da necessidade de retorno para um caminho que seja capaz de promover uma formação de um profissional do Direito que atenda ao que a sociedade espera dele, ou seja, capaz de auxiliar na solução dos problemas da vida em sociedade, entendidos nas diversas perspectivas inter-relacionais entre pessoas físicas e jurídicas privadas e públicas.

Talvez seja preciso reconhecer a impossibilidade de uma práxis da formação jurídica que efetivamente concretize de cima para baixo as exigências da Resolução 5 e as propostas dos Projetos Pedagógicos de Curso de Direito. Essa perspectiva de que a solução virá de um órgão de comando não funciona nem no ser humano. De um lado, porque o cérebro não controla todos os movimentos, de outro, porque nem tudo que é pensado no cérebro é o correto a ser feito.

Pensar que um Conselho Nacional de Educação Superior, apenas por ser formado por pessoas com presumida capacidade adequada e presumidamente organizado de modo a contemplar as diversas características nacionais do Brasil, é o bastante para solucionar os problemas da educação superior em Direito, aparentemente não está sendo muito adequado.

É possível que seja necessário voltar-se para a realidade de cada instituição. Para a partir daí, entender os problemas do meio observado e vivenciado no qual está inserida a instituição. Compreender como seu quadro de professores é formado. Quem são seus alunos. Quais as características sociais e geográficas em que a instituição e o curso estão inseridos. Estes, entre outros dados, podem interessar ao desenvolvimento perene na qualidade da formação. A partir do domínio destas informações, é provável que possam propor eventuais ações para a soluções dos problemas e demandas encontradas a partir de seu próprio meio ambiente acadêmico.

Entre objetivos gerais e específicos, competências e habilidades, perfil do egresso e outras imposições da norma reguladora, encontradas em todos os Projetos observados, foi possível inferir que seu conteúdo é voltado mais para fora da Instituição do que para dentro dela. Impressionou o caráter de propaganda de seu conteúdo, ou seja, tudo é bom, bem feito e vai melhorar muito mais.

Isto é real?

Foi possível encontrar proposições realizáveis e irrealizáveis, simples e complexas, compreensíveis e incompreensíveis, óbvias e inesperadas. No Projeto da UNIVEL, por exemplo, dentre as competências e habilidades que pretende desenvolver no formando, propõe esteja apto a “pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito”. Esta habilidade é possivelmente realizável, pode ser considerada simples e seu conteúdo e sua pretensão é compreensível. Também pretende desenvolver a “valorização da cultura como componente do aperfeiçoamento profissional e cidadão na busca da realização da justiça social”. Desenvolver essa habilidade, por si só, é um universo de controvérsias ligadas à compreensão das expressões valorização cultural e realização da justiça social. O que é isto? O que significa?

Por exemplo, é vasto o material científico que identifica o *Funk* carioca como cultura e, como tal, deve ser valorizado, pois bem, no *Funk* encontra-se facilmente letras que pregam a objetivação da mulher, a prática de crimes; e também há o *Funk* Ostentação, contrário a qualquer ideia de justiça social.

Outros exemplos podem ser citados, tais como o cristianismo e o islamismo, entendidos como fenômenos culturais e não apenas religiosos, que se fossem valorizados poderiam demandar uma revisão profunda quanto ao divórcio, gênero, aborto, consumo de bebidas alcoólicas, direito das mulheres, entre outros.

É possível que um egresso valorize a cultura e busque a realização da justiça social. O problema é qual o significado será atribuído a estas pretensões. Assim, parece mais adequada a competência que a Faculdade Londrina pretende desenvolver em seus egressos de uma “percepção do fenômeno jurídico em suas formas de expressão cultural”.

Encontram-se diversas outras competências e habilidades que suscitam dúvidas quanto a compreensão do que pretendem desenvolver no aluno. Mas o que deve ser de fato observado. É se as Instituições estão conseguindo concretizar o desenvolvimento do que está proposto nos

Projetos. Sem dúvida, são pretensões ambiciosas e de difícil realização. Tais pretensões parecem depender de uma compreensão multidisciplinar e complexa da realidade. Seguramente, uma fonte capaz de fornecer o conteúdo incontido necessário para esta compreensão, não é encontrável em manuais. Este tipo de percepção depende de uma perspectiva muito mais ampla do que há no conteúdo de qualquer obra com características manualesca ou mesmo nas matérias de natureza dogmática, identificadas à perspectiva formativa técnica-jurídica, mas que se encontram facilmente preenchendo o referencial bibliográfico da perspectiva formativa fundamental.

Assim, é preciso perguntar-se como? Como a UNIGUAÇU proporciona uma “permanente formação humanística, técnico-jurídica e prática, indispensável à adequada compreensão interdisciplinar do fenômeno jurídico e das transformações sociais? Como a Faculdade Catuaí busca desenvolver as “competências e habilidades gerais descritas na Resolução CNE/CES No. 5 de 17 de dezembro de 2018, que institui as DCN em Direito, sem perder de vista o mercado de trabalho na articulação orgânica com as tendências da profissão na sociedade contemporânea”? Como Dom Bosco assegura a “possibilidade de atuação competente e crítica no mercado de trabalho e em buscar aperfeiçoamento das mazelas da sociedade atual como dos direitos humanos e das minorias”? Como a UNESPAR garante que possui “alicerces fortes para orientar-se com autonomia na proposição de soluções novas, e humildade para o reconhecimento da condição hipotética de todo o conhecimento humano”? Como a UNIVEL promove o “domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito com competência para empreender ações, analisando criticamente as organizações, antecipando e promovendo suas transformações”? Como o IFPR produz uma “atuação pedagógica voltada para a promoção da cidadania ativa, em dois eixos: controle da administração pública e formação de uma cultura de direitos humanos”? E como a Faculdades Londrina desperta a “percepção do espaço público como instância privilegiada para o desenvolvimento e consolidação da cidadania e atuação político-jurídica voltada à fiscalização, garantia e consolidação da atuação ética da Administração Pública como fator crucial para o desenvolvimento da sociedade e dos valores democráticos”? Como, além de inúmeras outras competências e habilidades, são capazes de provocar estes resultados em seus alunos; além de inúmeras outras competências e habilidades?

No que se refere aos objetivos específicos dos Cursos, verificamos uma amplitude de objetivos onde há praticamente tudo, menos especificidades. Entendidas estas, a partir da noção de que algo *específico* seja especificado, individualizado, particularizado, característico, etc.

Assim, pudemos encontrar dezoito objetivos específicos na UNIGUAÇU, dentre os quais o de “conscientizar o acadêmico da importância de se promover a preservação de todas as formas de vida existentes no planeta, mediante ações pautadas nos valores éticos”. Nada contra, porém, é possível indagar-se: o Curso Superior de Direito seria capaz de conscientizar o formando, que eventualmente não tenha desenvolvido essa consciência durante a vida antes do ingresso no Curso? Efetivamente este deveria ser um objetivo específico esperado do ensino superior em Direito?

O que dizer do objetivo específico contemplado no Projeto da Faculdade Catuaí que pretende “elucidar a sociedade sobre os aspectos da interpretação e aplicação do Direito”? É possível pensar a partir desse objetivo que a instituição poderia desenvolver um projeto de extensão à comunidade de educação cidadã, caso contrário, não nos parece tratar-se de um objetivo específico do Curso de Direito o papel de explicar, esclarecer, revelar, ensinar, etc., os aspectos da interpretação e aplicação do Direito para a sociedade.

A UNESPAR tem entre seus objetivos específicos a proposta de “utilizar meios transformadores de ação que possibilitem a compreensão e um manejo diferenciado das principais demandas da atualidade, tais como relativa à integração continental”. Ao que parece, esse objetivo específico da UNESPAR teria lugar cativo no estatuto de qualquer partido político com caráter internacionalista, como por exemplo: os Partidos Verdes. Também parece apropriado a discussões em Comissões da Câmara e do Senado Federal, além de ser pertinente ao Ministério de Relações Exteriores. Porém, advém uma noção de que esse objetivo específico elencado pela UNESPAR tem características exóticas e alienígenas, ou seja, de algo fora do lugar.

Dentre os objetivos específicos do IFPR, propõe uma “formação de juristas aptos a pensar prospectivamente o direito criando respostas e não um mero jurista consumidor de ‘verdades’ pré-estabelecidas indiferente ao contexto de atuação”. Este objetivo chama a atenção por descrever uma dialética que poderia ser constante e presente na realidade do Direito e dos profissionais que nele atuam. A noção de que o Direito serve para manter a ordem social, a segurança jurídica, assegurar os Direitos Humanos, promover a Justiça e a solução pacífica dos conflitos sociais, conduz a percepção de que ele seja correto, adequado, certo, justo, enfim, direito. Ele, porém, está sempre a dever. Aí a importância de que o profissional do direito seja capaz de pensar o direito numa perspectiva de quem é um produtor de antíteses (novas teses), aptas a confrontar as teses estabelecidas, compreendidas a partir da necessidade de sua superação por uma nova solução mais adequada à realidade social. A concretização de tal

objetivo, de permanente incômodo e contestação do profissional, teria relevante papel na evolução do Direito.

A UNIVEL pretende, dentre outros objetivos específicos, “promover a formação de valores éticos e humanísticos no aluno, levando-o a compreender o exercício profissional como instrumento de promoção de transformações sociais, políticas, econômicas, culturais e ambientais”. Como será abordado à frente, esse conteúdo “humanístico” é uma espécie de buraco negro da modernidade, que pode levar a qualquer lugar, sem se dar conta disso.

Além disso. É possível que essa perspectiva de que a sociedade pode ser modificada pelo profissional do Direito, provoque uma impressão de que o Direito, por si mesmo, seja um motor de transformação da sociedade. Talvez a perspectiva de que ao Direito caberia o papel de proporcionar que as mudanças e transformações sociais fossem amparadas por um meio de solução de conflitos pacífico e aceito, fosse mais apropriada. Mesmo admitindo a quase improvável consecução de um Direito que pacifique a sociedade, sendo mais provável que o Direito só exista de fato em uma sociedade pacífica.

Os projetos também se mostram ambiciosos quanto ao perfil dos egressos de seus cursos. De modo geral, são encontradas pretensões como a da Faculdades Londrina de “formar um profissional com percepção ampla da realidade jurídico-político e social, consciente do significado das diversas mediações e interações que o sistema jurídico contemporâneo proporciona entre os espaços público e privado”. Se de um lado, essa perspectiva de apreensão ampla e consciente da realidade social, pode ser fonte de soluções conflitos e auxílio de uma evolução da sociedade contemporânea para algo considerável melhor. De outro, almeja um profissional que também assume um “papel de agente constitutivo e modificador da sociedade em transformação, um bacharel que, além de operador jurídico-político seja um cidadão envolvido no processo democrático de construção da sociedade”.

Não exclusivo da Faculdades Londrina, mas observável em todas as Instituições fornecedoras dos Projetos observados, pode preocupar a insistência na ideia de que o profissional do Direito deve agir para construir, modificar ou transformar a sociedade. Em especial, quando considerado o fato aqui verificado, que evidencia a predominância da base teórica da formação do profissional a partir de obras maciçamente de caráter manualista.

É como se o profissional do Direito fosse concebido como uma espécie de demiurgo, dotado de capacidade de moldar a realidade a partir de um poder criativo inato, que independa de qualquer substrato que lhe ofereça uma base de apoio e sustentação. Como se, independente

do substrato teórico a lhe proporcionar uma observação ampliada da realidade, ao fim, possa germinar no egresso os atos e as ações capazes de possibilitar a construção daquilo que sua formação o propõe ser esperado.

A UNIGUAÇU caminha no mesmo sentido, e espera um egresso que “busca desenvolver no perfil de seu formando um agente transformador da realidade ao qual está inserido” e que, “estando apto para desempenhar seu papel na comunidade que se encontra inserido, o formando torna-se agente de transformação”. O mesmo propósito é encontrado no perfil do egresso formado pela UNIVEL, que pretende formar “bacharéis com embasamento teórico e prático que lhes permite destaque na sociedade, inicialmente como cidadãos transformadores da realidade”.

Há também, de um modo geral, em quase a totalidade dos projetos examinados, uma preocupação quanto a características: a) que envolvem os problemas da contemporaneidade; b) ligadas à diversidade; c) sobre uma visão globalizada da sociedade; d) perspectivas multidisciplinares e interdisciplinares; e) ao agir ético e solidário; f) aptidão para operar com as novas tecnologias; g) aptidão para interpretação e aplicação das normas jurídicas; h) que esteja preparado para uma sociedade em constante mudança; i) entre outras.

Depois de tudo isso. De repente, não mais que de repente. Para a surpresa de todos. A base teórica utilizada e que será capaz de realizar os objetivos, os perfis profissionais, as competências e habilidades, não ultrapassa uma coleção de manuais. Depara-se assim, com um referencial teórico e bibliográfico constituído a partir de um império manualesco. À exceção de raras exceções, todo o referencial bibliográfico, seja das disciplinas de caráter técnico-jurídico, ou seja, disciplinas dogmáticas do direito, seja das disciplinas voltadas à formação geral/fundamental, é formado a partir de obras de caráter manualesco e reprodutor de um consenso estabelecido e aceito.

Essa constatação implica na noção de que o referencial teórico utilizado pelas disciplinas dos cursos não seria apto para promover a produção dos resultados almejados pelos projetos dos cursos, tornando-os mera expressão ficcional e idealizada de algo bem diferente da realidade em que se manifestam.

Deparamo-nos com uma noção de que os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Direito são escritos e pensados, não para a formação do profissional das Instituições, mas para satisfazer questões de ordem meramente burocrática, ou seja, servem como meio de satisfação às exigências do Ministério da Educação. Este, por sua vez, apesar de pretender regular o ensino

jurídico e a formação do profissional do Direito, aparentemente, não promove qualquer tipo de fiscalização ou controle quanto ao progresso na consecução daquilo que se estabeleceu no Projetos, ainda que considerado numa perspectiva programática de quanto a seu conteúdo. A Resolução 5/2018, artigo 10, estabelece que cabe à Instituição promover a avaliação do curso, ou seja, uma autoavaliação que seja centrada nos aspectos que se considerem fundamentais para a formação do egresso. Em maior ou menor grau de detalhamento, observou-se nos Projetos menção quanto a realização das autoavaliações pelas Instituições, porém, não é possível tecer maiores comentários sobre a execução e resultados dessas avaliações, bem como, eventuais mudanças e soluções aplicadas a partir dos resultados obtidos.

A realidade gera maior preocupação quando se entende que as disciplinas que deveriam proporcionar uma formação voltada a uma compreensão da realidade como fenômeno complexo, ou seja, aquelas elencadas na perspectiva formativa geral ou fundamental, além de ocuparem pouca carga horária, basicamente a mesma de apenas uma matéria dogmática – que como exemplo escolheu-se o Direito Penal -, também são professadas a partir de obras de caráter manualesco. Isso provoca a impressão de um apartamento entre o que pretendem tais disciplinas e o que efetivamente conseguem.

Afinal, em tempos de Google e Wikipédia, os próprios manuais passam a ser percebidos como obsoletos, devendo perguntar-se o que há em qualquer obra de caráter manualesco que não possa ser encontrado a partir da utilização do ambiente digital controlado por uma interpretação algorítmica?

Aparentemente nos encontramos em uma encruzilhada entre a formação pretendida e a realizada, entre o que as Instituições prometem e o que efetivamente entregam, entre um devir e um ser, entre o ideal e o material.

É assim que de uma imaginária viagem da Lua à Terra, pretendi pensar as normas que visam regulamentação dos cursos de Direito no Brasil. A imagem que tive, enquanto alienígena do processo de formação, fez-me ocupar o lugar de um astronauta lunar, ansioso por estar na Terra. Sabedor do caminho que levava até onde gostaria de chegar, me vi desprovido de um veículo capaz de transportar-me até o ponto final.

Pensei sobre o foguete que antes levava o homem da terra à lua. Que a formação do Direito pensada a partir de sua normatização, tem um aspecto de algo imposto e delimitador, que acaba por impossibilitar o surgimento de um projeto de curso de direito a partir de seu próprio contexto.

Encontrei, ao invés, documentos que pretendem estabelecer os ditames e propostas de algo que está posto por outros, que foi regrado por quem não conhece os professores e alunos, o lugar e os costumes daqueles que convivem no dia a dia da comunidade universitária.

Quando a Resolução n. 5 estabelece que cumpre ao curso de graduação em Direito, assegurar no perfil do graduando, uma sólida *formação geral...*

Pensei: a norma deveria ter parado aí.

Até aí, parecia ser o suficiente para entender que do profissional do direito, já era esperável ser uma pessoa humana, dotada de humanismo.

Porém, desdobrando-me no que poderia querer dizer a norma, sobre uma formação **humanística**, acabei arrastado a um buraco negro, quase infinito, sobre tudo que pode ser pensado como humanista, desde uma união entre racionalismo e o iluminismo, retratado por Pinker (2018), como um fim para prover “a necessidade urgente de um alicerce secular para a moralidade, pois viviam perseguidos pela memória histórica de séculos de carnificina religiosa”. Esse alicerce foi chamado humanismo

que privilegia o bem-estar dos homens, mulheres e crianças individualmente, acima da glória da tribo, raça, nação ou religião. Os indivíduos, e não os grupos, é que são sencientes — que sentem prazer e dor, satisfação e angústia. O que mobilizava a nossa preocupação moral, diziam os iluministas, era a capacidade universal de uma pessoa para sofrer e se desenvolver, fosse isso entendido como o objetivo de proporcionar a maior felicidade para o maior número, fosse como um imperativo categórico de tratar as pessoas como fins em vez de meios. (PINKER, 2018, p. 24)

Tomando por base o alicerce referido, Pinker considera “que o objetivo de maximizar o desenvolvimento humano — vida, saúde, felicidade, liberdade, conhecimento, amor, riqueza de experiência — pode ser chamado de humanismo (2018).

Mas humanismo também poder ser aquilo que se disse pelas 15 teses humanistas lançadas em 1933 no *Manifesto Humanista*, produto de muitas mentes. O manifesto de uma perspectiva em desenvolvimento, uma nova religião que viesse a superar as crenças religiosas afastadas do desenvolvimento da ciência, um humanismo religioso. Manifesto assinado por mais de trinta homens, dentre os quais, John Dewey e Edwin H. Wilson, representativos de um número muito maior de mentes que estavam forjando uma nova filosofia, uma nova ordem mundial, que chegaram a um acordo geral sobre assuntos relevantes, os quais pretendiam

submeter a existência de qualquer crença, a sua comprovação científica. Foram ainda lançados outros 2 Manifesto Humanista, um 1973 e o outro em 2003.¹⁸

Conforme me embrenhava, caía na escuridão ao perceber que o encontrado a partir de “um tudo”, acabava por levar-me a um imenso “nada”, quando então voltava ao ponto de partida, ao mesmo no local de que partira, da Resolução 5, ou seja, da formação humanística, compreendi que essa formação humanística poderia ser quase tudo e, assim, não seria capaz de ultrapassar a noção de um conceito vazio no local em que se encontrava, conduzindo a um nada, vago, desprovido de qualquer carga específica, que por consequência, poderia carregar-se de tudo. Duas medidas contrárias, com as mesmas dimensões completas e inversas, de “tudo” e “nada”. Por isso pensei, deveria a norma ter parado em *geral*.

Não parou. Pretendeu muito mais que isso, propôs-se ao dever de ainda assegurar ao graduando

capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

Parar para pensar em cada um dos significados do que a Resolução 5 estabelece como formação geral, nos confirma o pensamento de que seria melhor um ponto à vírgula colocada após *geral*. É tanto o que se busca, tão grande é seu conteúdo, que se acaso procurasse explicar cada um, ponto a ponto, perspectiva a perspectiva, levaria uma eternidade como se estivesse a contar estrelas, num universo em que cada espaço escuro, a cada momento, fosse ocupando-se por novas e novas estrelas, impossibilitando a já impossível tarefa humana de contador de estrelas.

Pensei sobre o foguete, que não serviria como meio de transporte apto ao percurso. Entendi que funcionaria bem de baixo para cima, onde a realidade das leis naturais lhe servisse de obstáculo a manobras que desconsiderassem o meio em que estava inserido. No entanto, quando ocupa a posição inversa, ou seja, de cima para baixo, é capaz de servir-se como um projétil perfurando o corpo visitado. Assim, o consenso construído de cima para baixo, vira marreta na cabeça de quem tem de suportá-lo de braços atados.

¹⁸ cf. <https://americanhumanist.org/>

Pareceu-me restar ao profissional escolher um lado, uma posição a ser ocupada a cada quando, de bala ou de corpo, na luta entre opressor e oprimido (cf. FREIRE, 2005) ou entre senhor e escravo (cf. HEGEL, 2008). Pois na roda da vida, escravo ou senhor, opressor ou oprimido, mais que ao ser, são conduzidos a um estar. Seja senhor ou opressor, escravo ou oprimido, oprimido será, por uma formação de cima a baixo, da Lua à Terra, por ordem do Governo ou da sociedade, seja obra do acaso ou fruto da vontade, reproduzidor e reprodução de uma determinada realidade.

Então pensei não ser o foguete o veículo adequado para a odisseia da lua à terra. Que é preciso afastar-se, sem negar o que há na norma. Não apenas submeter-se a uma constelação de princípios, regras, regulamentos, procedimentos, objetivos, competências e habilidades que pretendem construir, sem sucesso, um foguete. Um foguete que não serve ao que pretende, tal é nossa impressão da Resolução n. 5.

Essa inconformação entre a teoria descrita na norma e a realidade decorrida de sua prática, pode ser entendida a partir da premissa limitadora do ser através da linguagem, conforme entendido a partir da “terceira fase da leitura” proposta por Leão (2005), em sua apresentação de Ser e Tempo (HEIDEGGER, 2005). Que apesar da noção de que “a linguagem é a passagem obrigatória de todos os caminhos do pensamento” e de que o “jogo da linguagem é nossa única saída”, e pelo qual “não poderíamos prescindir de um acervo de imagens e esquemas, de modelos e figuras do mundo”, conformando-se a um tipo de “esquematismo fundamental”, para que seja possível alcançar “o propósito de criar condições para, no dizer de Heráclito, esperar o inesperado, para que o pensamento atravessasse todo o esquematismo e, de chofre, se lance no elemento de sua linguagem de ser no tempo”. (LEÃO, 2005). Ainda assim, há uma necessidade de que a linguagem, o pensamento, o texto, almejem um resultado, um fim, pois “na conjuntura existencial da presença, o princípio é a busca de realização do fim e o fim é a plenitude de desenvolvimento do princípio”, (LEÃO, 2005).

Quais os fins, afinal, que pretendem realizar os Projetos Pedagógicos de Cursos examinados?

Responder à pergunta, seria fácil, mas parece impossível. São tantos fins, dispersos entre: objetivos gerais, objetivos específicos, competências, habilidades e perfil profissional do egresso; que os Cursos de Direito, como propõem seus projetos, assemelham-se a Hidras de

Lerna¹⁹, as cabeças (em número maior que os da besta) são os fins, um a um não são alcançados, cada cabeça escolhe uma direção, enquanto o herói atordoado, vai cortando cabeças, sem sucesso na luta, cada cabeça cortada no chão, mais distante os fins almejados, independente da vitória na luta, ambos serão derrotados.

Do foguete uma ilusão, a meios mais mundo somos levados, o balão que flutua no céu, o submarino imerso no mar. Seriam veículos capazes de solucionar os problemas na formação jurídica. É seguro depositar confiança no que o vento pode levar? Quão à deriva se encontra, quem afunda no mar, a bordo de uma nave no mar, guiada segundo a Ciência, que o Capitão aceitar?

Há, ainda, é certo, outros veículos que chamam nossa atenção: as gondolas de Veneza; as charretes do Central Park; os Tuc da Índia; o trem da Morte do Peru. Mas, ousou dizer, que apenas o Balão de Júlio Verne foi capaz de dar a volta ao mundo em 80 dias, sem perder seu charme, com toques de aventura, carregando seus passageiros com um sentimento de liberdade, do poder de poder ir, aptos a superar muros e outros obstáculos, convencidos de serem senhores de seus próprios destinos. Até chegar um vendaval. O balão é volúvel ao vento, como a casa de palha de um dos três porquinhos, que o lobo se pôs a derrubar. Será o balão sujeito apenas ao vento natural, ou seguirá a direção que lhe soprar o lobo mau?

Mesmo antevendo os problemas de não ter um controle permanente, de não ser capaz de seguir sempre uma mesma direção, sujeito a um vento mais forte, a um caminho de ocasião, pensei que poderia assim, chegar enfim, sim, ao fim, por já ter um não.

Pensei, assim, então: seria possível ao balão conduzir o profissional do direito em seu percurso da lua à terra. Afinal, concebia como possível a atração do balão pela terra, sem que fosse necessário qualquer esforço, e uma vez atraído, pousasse mansamente em solo firme, sem qualquer problema, seguindo em linha reta o caminho a ser seguido, nada de errado aconteceria, bastava seguir o plano. Avistei a orbitar a terra uma série de balões, eram os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Direito, os quais foram examinados no presente trabalho.

Reparei que eram, em grande parte, bem escritos e com solução, adornados por belos princípios, nobres objetivos e voltados para um bem maior: moldar o mundo; transformar a sociedade; trazer a paz e a felicidade em abundância. Porém, quando pretendem descer à Terra,

¹⁹ Animal da mitologia grega com corpo de dragão e cabeças de serpente que, quando cortadas, davam origem a duas outras cabeças

parecem afundar no mar. O gás que os fazia flutuar, as pretensões e expressões que preenchem os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Direito, escapa pelas frestas deixadas pelo tafetá mal costurado que separam pretensões de realidade. Cedem espaço para ser ocupado pela matéria mais densa. Sem solucionar os problemas a que se propõem, não se realizam e acabam por conformar-se a natureza de expressões meramente programáticas. Um devir que não de-vem, que não acontece, que afunda no mar da realidade e do consenso, uma realidade advinda da reprodução dos mesmos erros, ainda que apresentados por conceitos diversos.

Ouso pensar que desde quando há notícias da crise do ensino jurídico e da formação do profissional em Direito no Brasil, estamos descendo em um redemoinho do qual não conseguimos escapar. Cogitar que os profissionais do Direito, os Bacharéis formados nos anos 20, eram mais capacitados a realizar o que os Projetos pretendem, do que os egressos de qualquer Instituição na atualidade, que mesmo àquela época as bibliotecas pudessem ser colocadas em um mega, um giga, ou um tera bite, ainda assim, davam maior suporte teórico e argumentativo do que tudo encontrável em teras e teras bites do conteúdo manualesco que envolve a formação atual.

Não há pneuma para preencher os balões, não há de onde o profissional tirar substância teórica, hermenêutica, argumentativa, filosófica, histórica, sociológica, política, científica, antropológica, econômica, psicológica, para que sejam alcançadas as propostas dos Projetos.

Deparado com uma vasta bibliografia de referência mencionada nos Projetos, poderia o aluno, presumir caminhar pela biblioteca do Nautilus. Providencialmente, o Capitão Nemo iniciou a apresentação de sua nau pela parte que nos incomoda:

Era uma biblioteca. Imponentes móveis de jacarandá preto, com incrustações de cobre, sustentavam em suas largas prateleiras um grande número de livros uniformemente encadernados. Eles seguiam o contorno da sala e terminavam, em sua parte inferior, em largos divãs estofados de couro marrom, cujas curvas eram bastante confortáveis. Pequenas escrivaninhas móveis que podiam ser afastadas livremente, serviam de apoio para a leitura dos livros. No centro, havia uma mesa larga, coberta de gravuras, entre as quais se viam alguns jornais antigos. A luz elétrica que inundava todo o ambiente harmonioso vinha de quatro globos foscos parcialmente presos às volutas do teto. Eu olhava com verdadeira admiração aquela sala tão engenhosamente organizada, e meus olhos não podiam acreditar no que viam. (VERNE, 2020, p. 73)

No entanto, a constatação é de que são milhares e milhares de páginas que contém, de modo geral, as mesmas informações. Aparentemente, a imponente estrutura não evitará o fatídico naufrágio de um volume preenchido pela falta de conteúdo.

Assim, de balões transmutados em submarinos, acabamos, por assim dizer, fazendo parte da tripulação do *Nautilus*. Condenados à certeza da imersão por um imenso turbilhão. Verdadeiro Maelström, a cultura manualesca do suficiente para passar em concursos e OAB, acaba por arrastar a formação para um afundamento do profissional do Direito. Eventualmente há sobreviventes, um ou outro consegue escapar para contar a história²⁰. Porém, o que deveria procurar não consegue alcançar, não há uma estabilização da crise, acaba por tornar-se uma estabilidade na confusão. Tranquilamente em um enorme redemoinho, sugados para o fundo do mar, os cursos e os profissionais do Direito, não encontram saída para não naufragar.

Foi para ele que o *Nautilus* – involuntária ou talvez voluntariamente – foi levado por seu capitão. Ele descrevia uma espiral cujo raio diminuía de forma progressiva. Como ele, o escaler, ainda pendurado em seu flanco, era carregado com uma velocidade vertiginosa. Eu sentia. Experienciava uma tontura doentia que sucede a um movimento de rotação demasiado longo. Estávamos apavorados, às portas do horror, a circulação suspensa, o sistema nervoso aniquilado, atravessados por calafrios como o suor da agonia! E que barulho à volta de nosso frágil bote! Que zúridos repetidos em eco, a uma distância de várias milhas! Que estrondo o daquelas águas quebrantadas nas rochas pontiagudas do fundo, onde os corpos mais duros se rompem, onde os troncos de árvores se desgastam e formam uma “camada de pelos”, segundo a expressão norueguesa! (VERNE, 2020, p. 366)

Até aqui foi possível observar a formação sob uma perspectiva de que somente seria realizável uma superação da crise, em um contexto geral, a partir de uma reformulação do modelo manualista dogmático. No contexto individual de cada Instituição. A partir de um constante aprimoramento interno quanto à interação entre as perspectivas formativas geral, técnico-jurídica e prático-profissional às características do contexto social no qual está instalado o curso.

Escapar das certezas postas, exige um livre pensamento. A pneuma, a substância, o ar que preenche os balões. Depende do desenvolvimento nos egressos de capacidades de mudança, de transformação, de solução, de compreensão, de imaginação, de visão, de comunicação, de comutação, de educação, de proporção, de argumentação, de ação, de capacitação, de atualização, de aptidão, de percepção, de sensação, de superação, etc. Enfim, há uma miríade de competências e habilidades que se esperam encontrar nos egressos. No entanto, se não for certeza leiam dela, antes um quase. A realização das propostas constantes dos projetos, aparenta impossibilitada.

²⁰ cf. Edgar Allan Poe. Uma Descida ao Maelström, 2018.

Se não há certeza quanto a solução, penso ter evidenciado que não será por meio de mudanças normativas ou por mera alteração escrita dos Projetos, que se solucionará a crise.

Sabendo que a solução não será alcançável por via única, mas a partir de uma profusão de soluções possíveis e que deveriam ser experimentadas. Sem que o autor tenha pretendido solucionar nada, em Sbizzera (2013) identificamos uma alternativa possível e que pode contribuir para a formação de um profissional que seja capaz de dar vazão ao que os Projetos Pedagógicos de Curso se propõem a conseguir produzir nos egressos.

Para tanto, o presente trabalho sugere a ocupação, pelo jurista, dos lugares da arte e da literatura, como locais privilegiados, mas não exclusivos, em sua formação crítico-sensível. Tratam-se, a arte e a literatura, de lugares mais capazes de tornar apto o aprendiz e o uso de conhecimentos e pensamentos que para muito além das palavras, vai à realidade, ao sensível e ao humano, do humano. (SBIZERA, 2013, p. 14.7)

Como já evidenciado, há uma aparente evidência da impossibilidade de produção das habilidades e competências a partir do conteúdo manualesco adotados pelos Projetos. Isso, no nosso ponto de vista, provoca um afastando as Instituições Superiores da busca efetiva pela realização de seus objetivos gerais e específicos, reproduzindo o insucesso na formação dos profissionais do direito.

A situação parece se agravar consideravelmente, se propormos pensar a partir de uma dissociação possível entre o material de característica manualesca utilizado na formação do jurista e o uso indiscriminado de fontes *online* como forma de acesso à obtenção de conhecimento no âmbito do Direito. Afinal, qual informação contida em um manual, não é possível encontrar por meio de uma pesquisa no Google?

Mas o que é fonte inesgotável de informações, também é um emaranhado de conexões trabalhando a partir de uma compreensão daquilo que é pesquisado pelos algoritmos de aprendizado que operam o sistema de buscas. (DOMINGOS, 2017)

Porém, o que explica realmente estas soluções e respostas individualizadas não são simples algoritmos, são algoritmos complexos de aprendizado, as respostas e soluções derivam do aprendizado dos próprios algoritmos, em um processo de aprendizado profundo, de criação de novos algoritmos, uma espiral de zeros e uns, uma técnica que assimila e analisa os dados sucessivamente aprendendo. Esse método de análise de dados e aprendizado das máquinas é o *machine learning*:

A aprendizagem automática ou aprendizado de máquina (em inglês: “machine learning”) é um subcampo da inteligência artificial dedicado ao desenvolvimento de algoritmos e técnicas que permitam ao computador aprender, isto é, aperfeiçoar seu desempenho em alguma tarefa. (DOMINGOS, 2017, p. 39)

Para HOFFMANN-RIEM, “algoritmos são – em geral – regras que resolvem certas tarefas em etapas individuais definidas – de forma determinística” (2020, p. 441). Por óbvio, o autor vai além, como os próprios algoritmos. Reconhece que aquela expressão matemática encontrada desde há pelo menos 2500 anos na Suméria (cf. SILVA, 2020, p. 7), atualmente encontra-se em avanço constante, passando de uma expressão pensada por um ser humano, para uma expressão de aprendizado próprio, solucionando problemas de forma autônoma, aprendendo autonomamente com as soluções já tomadas e os novos problemas que surgem, um sistema de “aprendizado profundo”, uma Inteligência Artificial capaz de resolver problemas que ela mesma identificou/criou, independente de uma programação humana anterior. (HOFFMANN-RIEM, 2020, p. 441-442)

Há assim, a hipótese de que a crise possa estar se agravando sob a utilização indiscriminada de sistema de busca na internet para a formação do profissional em direito. Esta hipótese deve ser melhor investigada e compreendida, é possível de que a internet possa se tornar um grande manual? Quem são seus autores?

Somos filhos de uma sociedade individualista e liberal e caminhamos para um outro tipo de sociedade planejada. Como dar-se-á tal mudança? Quais os agentes desse processo? Não o sabemos. O que sabemos é que assistimos a um espetáculo de crise, de transição, onde os velhos quadros sociais desaparecem e os novos ainda não se estruturaram. (TRAGTENBERG, 2011, p. 4)

Esta hipótese merece ser melhor investigada. Era algo que pretendia ser feito. Ou seja, verificar se os estudantes estão utilizando fontes *online* para a obtenção do conhecimento e, também, quais os meios estão sendo utilizados. No entanto, o efeito da Pandemia Covid-19, impediu a aplicação da pesquisa.

No entanto, pensar sobre isso, atrai novamente o olhar ao guia das fantásticas viagens. Ao retornar a Júlio Verne, encontra-se – como de fato encontrado foi apenas em 1986 e publicado apenas em 1994 – “Paris no Século XX” (1995), um livro que o autor teria escrito não posteriormente à 1863, ou seja, pouco antes ou pouco depois de sua primeira grande obra (1863) “Cinco Semanas em um Balão”, um livro que seu editor se negou a publicar alegando, entre outros motivos que:

Eu não estava à espera de uma coisa perfeita; volto a dizer-lhe que sabia que você tentava o inexecutável, mas esperava mais. Não há uma única questão de futuro sério

resolvida, uma crítica que não pareça um ataque já feito e refeito – e se me espanto é porque você fez num impulso e como que levado por um deus uma coisa tão fraca, tão pouco viva... (VERNE, 1995, p. 17)

Um salto no tempo confere um caráter distópico ao suposto escrito de 1863 sobre a Paris de 1960. Positivismo, ciência, tecnologia, globalização e, porque não dizer, humanismo, são características que identificam a maior parte da obra literária de Verne. Isso não é diferente em “Paris no Século XX”. Os temas tratados são os mesmos, mas a visão sobre os temas é inversa, ou seja, normalmente o autor trata desses assuntos sob um viés pitoresco e favorável, numa perspectiva positivista e progressista. Esse otimismo não faz parte de “Paris no Século XX”, onde o autor apresenta uma visão pessimista sobre o resultado do desenvolvimento científico e tecnológico, sobre o progresso.

A história tem início no dia 13 de agosto de 1960, data na qual o ministro dos Embelezamentos de Paris presidiria uma solenidade de entrega de prêmios na *Sociedade Geral de Crédito Instrucional*. Uma instituição público/privada de caráter monopolista, idealizada como “um imenso colégio no qual a árvore do ensino pudesse desenvolver todos os seus ramos, deixando, aliás, para o Estado o cuidado de podá-la, adubá-la e carpi-la” (VERNE, 1995). É um tempo em que todos sabiam ler, mas ninguém mais lia.

No que pode ser interpretado como um capitalismo do Estado, “para um empresário, construir ou instruir é tudo a mesma coisa, visto que para falar a verdade a instrução não passa de um tipo de construção um pouco menos sólida”. (VERNE, 1995) A instrução relevante era voltada para as ciências técnicas, enquanto as letras eram renegadas. Em certo momento, Michel – protagonista que recebeu o nome do recém-nascido filho de Verne – visitava uma grande biblioteca quando, ao chegar à sala das letras, deparou-se com um ambiente abandonado, relatando:

As formalidades necessárias para obter uma obra não deixavam de ser complicadas; a ficha assinada pelo requisitante devia incluir o título do livro, seu formato, a data de publicação, o número da edição e o nome do autor, ou seja, que caso já não fosse um sábio não se conseguia saber essas coisas; além disso o requisitante indicava sua idade, seu domicílio, sua profissão e o propósito de suas pesquisas. (VERNE, 1995, p. 63)

Assim, a técnica e a ciência a serviço do interesse financeiro, resultam em uma sociedade que renega as artes e o belo. A literatura deixada de lado, já não produz nada novo e sequer dá importância à primeira arte, sem se dar conta daquilo que os cursos de Direito também não se dão conta.

Aparentemente, a Paris distópica de Verne é um destino possível, quando se percebe a formação do profissional como passageira de um redemoinho do qual não consegue escapar. A literatura esquecida nos referenciais bibliográficos, donde nenhuma obra literária se pode citar, conduz a um vazio de sentimento, de sensação, de vida. Parece não haver mais tempo, dentro dessa vida do profissional humano, concebido como um humano profissional.

O médico, engenheiro, advogado, encarnam especializações necessárias ao exercício de suas atividades, mas tem em comum um atributo, o de serem humanos e o de enfrentarem idênticos problemas numa sociedade em transição. (TRAGTENBERG, 2011, p. 4)

Talvez seja um caminho não exclusivo, mas fundamental. O resgate literário para que os futuros profissionais do Direito, ao menos tenham um substrato fértil para o desabrochar de competências e habilidades, a partir de uma realidade complexa. Não apenas como mera reprodução do consenso.

A literatura é uma forma de resposta a essa interrogação. Ela, pelos escritos de Homero, transmitia-nos uma mensagem corporificando um tipo de homem: o cavaleiro e o nobre; pela pena de Hesíodo transmitia-nos uma ética do trabalho e sua dignificação como sentido de vida. Os escritos de Joyce, Kafka e Faulkner constituem uma mensagem adequada aos tempos novos: as formas clássicas do romance estão fenecendo; cabe ao homem descobrir uma nova linguagem para exprimir novas experiências de uma nova vida. (TRAGTENBERG, 2011, p. 4)

Embora não seja a única, tem-se que a literatura é a manifestação artística mais próxima do cotidiano da vida do formando, do ser humano que formará em profissional do Direito.

Sendo ela acessível aos diferentes especialistas, poderá formular novas formas de ação ética e padrões morais. Como um sismógrafo, poderá ela captar o sentido interno da mudança que se opera no mundo. Para tal, conta com a intuição artística, que faz com que as mudanças sejam pressentidas antes pelos seus possuidores, passando depois aos campos sistemáticos do conhecimento. (TRAGTENBERG, 2011, p. 5)

Não há que se ater apenas à literatura, sendo imperativo que se ultrapasse a perspectiva meramente literária. Não há filme, música, catedral, sítios arqueológicos, museus e bibliotecas que hoje esteja a mais de alguns cliques. Isto implica na possibilidade de uma imensurável fonte de acesso a manifestações artísticas e culturais, disponíveis a todos os gostos.

A ciência do gosto e do consumo cultural começa por uma transgressão que nada tem de estético: de fato, ela deve abolir a fronteira sagrada que transforma a cultura legítima em um universo separado para descobrir as relações inteligíveis que unem “escolhas”, aparentemente, incomensuráveis, tais como as preferências em matéria de música e de cardápio, de pintura e de esporte, de literatura e de penteado. Esta reintegração bárbara do consumo estético no universo do consumo comum revoga a oposição – que, desde Kant, se encontra na origem da estética erudita – entre o “gosto dos sentidos” e o “gosto da reflexão”; e, entre o prazer “fácil”, prazer sensível, reduzido a um prazer dos sentidos, e o prazer “puro” que está predisposto a tornar-se

um símbolo de excelência moral e a dimensão da capacidade de sublimação que define o homem verdadeiramente humano. (BOURDIEU, 2011, p. 13)

Tão esquecida a arte está na formação do profissional em Direito, que parece ser indiferente se os passageiros estão em submarinos, foguetes ou balões, se possivelmente chegarão a nenhum lugar.

CONCLUSÕES

Do observado – mas ainda incompleto – objeto de pesquisa, foi possível constatar as contradições entre as normas e regulamentos – Resolução e Projetos – e o veículo utilizado como meio de embasamento teórico para a formação dos profissionais em Direito.

Inferimos essa compreensão a partir do pressuposto de que, para que o profissional de Direito, durante sua formação, possa adquirir as competências e habilidades, a fim de atingir os objetivos gerais e específicos dos cursos, mesmo sob a perspectiva de que os projetos sejam entendidos apenas como regras programáticas, é necessário o desenvolvimento de uma compreensão efetivamente complexa da realidade, o que é improvável a partir do conteúdo manualista predominante nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Direito encontrados.

Identificamos um nítido caráter reprodutivo da formação jurídica e da crise a ela inerente. Sendo possível que o estabelecimento da crise e da sua reprodução seja algo adequado à formação em massa de profissionais do Direito no Brasil. Especialmente quando estes profissionais são identificados a consumidores de supermercados e a Instituições de Ensino vêm tornando-se grandes redes de hipermercados, onde o que diferencia um grupo do outro, pouco é o preço, mais é a estética, a propaganda e a localização.

O que já vem ocorrendo de modo reprodutivo e reiterado, pode estar sendo agravado pela utilização de sistemas de buscas na internet, sujeitando o estudante de Direito aos resultados apresentados por algoritmos de aprendizado, conformando-se em um grande manual digital.

Assim, cogito a hipótese de que, no contexto atual e digital da sociedade, sequer os manuais descritos nas bibliografias servem de fundamentação teórica para a formação dos profissionais e que, possivelmente, podem estar se utilizando de fontes de pesquisa e aquisição de conhecimento apresentadas como resultado de buscas feitas em ferramentas de pesquisa na internet, para não dizer, Google.

Lembrar que o Direito, mais que formar profissionais, sempre foi a grande fonte de jorrou a literatura brasileira. Nos aparenta a conclusão de que, quanto mais contemporânea é a formação do profissional, mais caminha em sentido inverso da noção das perspectivas formativas e das competências e habilidades.

Perdemos, aparentemente, a lembrança de onde viemos, de como a sociedade chegou até o limiar da digitalização da vida. Parece ser urgente uma recuperação do uso da linguagem como meio elaboração do pensamento, formulado a partir da pronúncia silenciosa e perene das discussões travadas internamente em cada ser humano. É preciso reconhecer que sem a linguagem, não haveria sociedade, não haveria Direito, não haveria tecnologia. Nada seria contado ou escrito para as gerações seguintes. Grunhido ou rosnado, no princípio era o verbo.

Seguiremos...

REFERÊNCIAS

- ABELSON, P.; **As sete artes liberais: um estudo sobre a cultura medieval**. Campinas: Kirion, 2019.
- ADORNO, S.; **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- AGUIAR, R. A. R.; **Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2014.
- ARRUDA JR, E. L. **Introdução ao idealismo jurídico** (uma releitura de San Tiago Dantas). Campinas: Julex Livros, 1988.
- BONNEWITZ, Patrice. **Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu**. Petrópolis: Vozes, 2003.
- BOURDIEU, Pierre. **A distinção: crítica social do julgamento**. 2ª ed. Porto Alegre: Zouk, 2011.
- BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. 8ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2015.
- BOURDIEU, Pierre. **Escritos da educação**. 16ª ed. Petrópolis: Vozes, 2015.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 1 ed. Lisboa: Edições 70, 2021.
- BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. São Paulo: UNESP, 2004.
- BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A Reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2020.
- DOMINGOS, Pedro; **O algoritmo mestre: como a busca pelo algoritmo do machine learning definitivo recriará nosso mundo**. São Paulo: Novatec Editora Ltda, 2017
- DURHEIM, E.; **Educação e sociologia**. 5ª ED. Petrópolis: Vozes, 2014.
- ECO, Umberto; **Como se faz uma tese**. 27ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2019.
- EINSTEIN, Albert; INFELD, Leopold. **A evolução da Física**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1962.
- FONSECA, Ricardo Marcelo. **Introdução teórica à história do direito**. Curitiba: Juruá, 2010.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 70ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GONÇALVES, Nadia Gaioffato. Apresentação em **A Reprodução**.

GROSSI, P.; **O direito entre poder e ordenamento**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Fenomenologia do espírito**. 15. ed. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: São Francisco, 2005.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. BIG DATA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: desafios para o direito. Tradução dos Professores Doutores, Gabrielle Bezerra Sales Sarlet e Carlos Alberto Molinaro. Revisão do Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet. **Revista Estudos Institucionais**, v. 2, n. 6, p. 431-506, ago. 2020. Online. Disponível em: <<https://estudosinstitucionais.emnuvens.com.br/REI/article/view/484/507>> Acesso em: 23/04/2021.

LATOURE, B.; **A fabricação do direito**: um estudo de etnologia jurídica. São Paulo: UNESP, 2019.

LEÃO, Emmanuel Carneiro. **Apresentação à Fenomenologia do espírito**. 15. ed. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: São Francisco, 2005.

LÉVY, P.; **Cibercultura**. 3ª ed. São Paulo: Editora 34, 2010.

LÖWY, Michael. **As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen**: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento. Tradução de Juarez Guimarães e Suzanne Felice Lévy. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

MENEZES, Djacir; **A formação profissional do advogado**. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1952.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

PENA-VEGA, A. & NASCIMENTO, E. P.; **O pensar complexo**: Edgar Morin e a crise da modernidade. 3ª ed. Rio de Janeiro: Garamond, 1999.

PETRAGLIA, I. C.; **Edgar Morin**: a educação e a complexidade do ser e do saber. 8ª ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

PINKER, Steven. **O Novo Iluminismo**: em defesa da razão, da ciência e do humanismo. 1ª ed. São Paulo, Companhia das Letras, 2018.

RODRIGUES, Horácio Wanderley. **Ensino jurídico e direito alternativo**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993.

SANTOS, Boaventura Souza; **Um discurso sobre as ciências**. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, M.; **Escrever história do direito**: reconstrução, narrativa ou ficção? São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

SBIZERA, José Alexandre Ricciardi. **Arte e direito**: o lugar da literatura na formação do jurista crítico sensível. Florianópolis, UFSC, 2013.

SILVA, Bruno Lopes Oliveira da. **Um Estudo Histórico da Evolução do Algoritmo de Multiplicação:** da Babilônia à Aritmética de Treviso. Campina Grande – PB. Dissertação de Mestrado Profissional, agosto de 2020. <mat.ufcg.edu.br/profmat/wp-content/uploads/sites/5/2020/09/TCC-PROFMAT_Bruno_Lopes_FINAL.pdf> acesso em 15/06/2021

SOKAL, A. & BRICMONT, J.; **Imposturas intelectuais:** o abuso da ciência pelos filósofos pós-modernos. 3ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2006.

STRECK, L. L.; **Compreender direito: nas brechas da lei.** vol. 3. São Paulo: Editora Revista Tribuna dos Tribunais, 2015.

STRECK, Lênio. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise:** uma exploração hermenêutica da construção do direito. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

TRAGTENBERG, Maurício; **Teoria e ação libertárias.** São Paulo: Editora Unesp, 2011.

VASCONCELLOS, M. J. E.; **Pensamento sistêmico:** o novo paradigma da ciência. 11ª ed. Campinas: Papyrus, 2018.

VASCONCELLOS, M. J. E.; **Terapia familiar sistêmica:** bases cibernéticas. São Paulo: editorial Psy II, 1995.

VAZQUEZ, A. S.; **Filosofia das praxis.** Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1968.

VENANCIO FILHO, A.; **Das arcadas ao bacharelismo:** 150 anos de ensino jurídico no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 2011.

VERNE, Júlio; **Cinco semanas em um balão.** Jandira: Ciranda Cultural, 2020.

VERNE, Júlio; **Da terra à lua.** Jandira: Ciranda Cultural, 2020.

VERNE, Júlio; **Paris no século XX.** São Paulo: Editora Ática, 1995.

VERNE, Júlio; **Vinte mil léguas submarinas.** Jandira: Ciranda Cultural, 2020

VIEHWEG, T.; **Tópica e jurisprudência:** uma contribuição à investigação dos fundamentos jurídico-científicos. 5ª ed. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2008.

YIN, R. K.; **Estudo de caso:** planejamento e métodos. 5ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

PROJETOS PEDAGÓGICOS

Centro Universitário Vale do Iguaçu, acesso em 21/06/2022:

<https://uniao.uniguacu.edu.br/content/uploads/2019/11/PPC-DIREITO-2019.pdf>

Faculdade Catuaí, acesso em 21/06/2022: [https://faculadecatuai.com.br/wp-](https://faculadecatuai.com.br/wp-content/uploads/2021/10/PPC-Direito-2020_0611-2.pdf)

[content/uploads/2021/10/PPC-Direito-2020_0611-2.pdf](https://faculadecatuai.com.br/wp-content/uploads/2021/10/PPC-Direito-2020_0611-2.pdf)

Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel, acesso em 21/06/2022:

<https://univel.br/sites/default/files/PPCs/dir.pdf>

Faculdade Dom Bosco, acesso em 21/06/2022: [ttps://facdombosco.edu.br/wp-](https://facdombosco.edu.br/wp-content/uploads/2019/06/PPC-MEC.pdf)

[content/uploads/2019/06/PPC-MEC.pdf](https://facdombosco.edu.br/wp-content/uploads/2019/06/PPC-MEC.pdf)

Faculdades Londrina, acesso em 21/06/2022:

<https://faculdadeslondrina.com.br/graduacao/direito/>

Instituto Federal do Paraná, acesso em 21/06/2022: [https://palmas.ifpr.edu.br/wp-](https://palmas.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2018/10/PPC-2016.pdf)

[content/uploads/2018/10/PPC-2016.pdf](https://palmas.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2018/10/PPC-2016.pdf)

Universidade Estadual do Paraná, acesso em 21/06/2022:

[https://prograd.unespar.edu.br/assuntos/graduacao/resolveuid/879b004c3e4b419fa6815293db
c8bb28](https://prograd.unespar.edu.br/assuntos/graduacao/resolveuid/879b004c3e4b419fa6815293dbc8bb28)

ANEXOS

ANEXO A:**DISCIPLINAS E BIBLIOGRAFIAS NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE
DIREITO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS PALMAS****DIREITO PENAL I****Bibliografia Básica:**

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal. V.1., Parte Geral, 8ª ed.**, São Paulo: Saraiva, 2003.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal - Parte Geral – Vol. 1 - 11ª Ed.** 2007.

JESUS, Damásio E. de. **Direito penal.** 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 1 ISBN 8502036661

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro v. 1** . São Paulo: RT, 2006.

Bibliografia Complementar:

BECKER, Marina. **Tentativa criminosa:** doutrina e jurisprudência. São Paulo: Siciliano Jurídico, 2004.

BITENCOURT, Cezar Roberto; MUÑOZ CONDE, Francisco. **Teoria geral do delito.** 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

DAL RI JÚNIOR, Arno. **O estado e seus inimigos:** a repressão política na história do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão:** teoria do garantismo penal. 2. ed., rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal.** 19. ed. São Paulo: Atlas, 2003. v. 1

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas :** a perda de legitimidade do sistema penal. 5.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

DIREITO PENAL II

Bibliografia Básica:

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal. V.1., Parte Geral**, 8ª ed., São Paulo: Saraiva, 2003.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal - Parte Geral – Vol. 1 - 11ª Ed.** 2007.

JESUS, Damásio E. de. **Direito penal.** 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 1 ISBN 8502036661

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro v. 1 .** São Paulo: RT, 2006.

Bibliografia Complementar:

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Novas penas alternativas:** análise político-criminal das alterações da Lei n. 9.714/98. 3.ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal:** parte geral. 10.ed. Niterói: Impetus, 2008. v.1

JESUS, Damásio E. de. **Penas alternativas:** anotações à Lei n. 9.714, de 25 de novembro de 1998. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal.** 19. ed. São Paulo: Atlas, 2003. v. 1

NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da pena.** São Paulo; Revista dos Tribunais, 2005.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro.** 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. v.1

DIREITO PENAL III

Bibliografia Básica:

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte especial**. 2.ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006. v.3 e v.4

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2004. v.2 e v.3

JESUS, Damásio E. de. **Direito penal: parte especial**. 13.ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 4

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro: parte especial**. 4.ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. v.3

Bibliografia Complementar:

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal : introdução**

DIREITO PENAL IV

Bibliografia básica:

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte especial**. 2.ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006. v.3 e v.4

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2004. v.2 e v.3

JESUS, Damásio E. de. **Direito penal: parte especial**. 13.ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 4

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro: parte especial**. 4.ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. v.3 e 4.

Bibliografia Complementar:

CONSTANTINO, Carlos Ernani. **Delitos ecológicos : a lei ambiental comentada: artigo por artigo**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

FAZZIO JÚNIOR, Waldo. **Improbidade administrativa e crimes de prefeitos**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FRANCO, Alberto Silva. **Crimes hediondos**. 6.ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GOMES, Luiz Flávio (Coord.). **Lei de drogas comentada artigo por artigo: Lei 11.343/2006, de 23.08.2006**. 2. ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. 2. ed. revista, atualizada e ampliada São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. **Direito penal econômico como direito penal de perigo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

ANEXO B:**DISCIPLINAS E BIBLIOGRAFIAS NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE DOM BOSCO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.****DIREITO PENAL – PARTE GERAL I****BIBLIOGRAFIA BÁSICA:**

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: I: parte geral. Rio de Janeiro: Impetus.
CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: parte geral. São Paulo: Saraiva.
PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. Volume I. São Paulo: RT.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado Direito Penal. Parte I. São Paulo: Saraiva.
NUCCI, Guilherme de Souza. Leis Penais e Processuais Penais Comentadas. Volume I. São Paulo: RT.
CV.PCC. A irmandade do crime. Rio de Janeiro: Record.
FARIAS, Junior João. Manual de Criminologia. Curitiba: Juruá.
MIRABETE. Julio Fabbrini. Código Penal Interpretado. São Paulo: Atlas.

DIREITO PENAL – PARTE GERAL II**BIBLIOGRAFIA BÁSICA:**

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: vol. I. parte geral. Rio de Janeiro: IMPETUS.
CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: parte geral. São Paulo: Saraiva.
PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. São Paulo: RT.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado Direito Penal. Parte I. São Paulo: Saraiva.
NUCCI, Guilherme de Souza. Leis Penais e Processuais Penais Comentadas. São Paulo: RT.
CV. PCC. A irmandade do crime. Rio de Janeiro: Record.
FARIAS, Junior João. Manual de Criminologia. Curitiba: Juruá.
MIRABETE. Julio Fabbrini. Código Penal Interpretado. São Paulo: Atlas.

DIREITO PENAL – PARTE ESPECIAL I (PENAL III)

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: vol. II parte especial. São Paulo: Saraiva.
 PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. Vol II Parte especial – arts. 121 a 183. São Paulo: RT.
 MIRABETE, Julio Fabbrini. Código Penal Interpretado. São Paulo: Atlas.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis Penais e Processuais Penais Comentadas. São Paulo: RT.
 BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: dos crimes contra a pessoa - parte especial. São Paulo: Saraiva.
 MIRABETE, Julio Fabbrini; FABRINI, Renato N. Manual de Direito Penal. Vol II. Parte Especial – arts. 121 a 234. 25.ed. São Paulo: Atlas.
 CV.PCC. A irmandade do crime. Rio de Janeiro: RJ. Record.
 FARIAS, Junior João. Manual de Criminologia. Curitiba: Juruá.

DIREITO PENAL – PARTE ESPECIAL II (PENAL IV)

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: vol. IV. Parte especial. Rio de Janeiro: Impetus
 PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. Vol IV. Parte Especial. São Paulo: RT.
 CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal. Parte Especial Vol 3. São Paulo: Saraiva

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

JESUS, Damásio E.de. Direito Penal: vol. 4 do curso de direito penal. São Paulo: Saraiva.
 CV.PCC. A irmandade do crime. Rio de Janeiro: RJ. Record.
 VILLARES, Luiz Ferraz
 FARIAS, Junior João
 MIRABETE, Julio Fabbrini

ANEXO C:

DISCIPLINAS E BIBLIOGRAFIAS NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CAMPUS PARANAÍ

DIREITO PENAL I

BIBLIOGRAFIA

ACHUTTI, Daniel. **Modelos contemporâneos de justiça criminal: justiça terapêutica, instantânea e restaurativa**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. (ACHUTTI, 2009)

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte geral (arts.1 a 120º0)**.12.ed, São Paulo: Saraiva , 2008. v.1

FRANCO, Alberto Silva (org.); NUCCI, Guilherme de (org.). **Direito penal**, v. 9. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FRAGOSO, H. **Direito penal**. São Paulo: Saraiva, 2009.

FERNANDES, Antonio Scarance. **Processo Penal Constitucional**. 5. ed. São Paulo: RT, 2010.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**, v. I. 12ª ed. Niterói, RJ: Impetus, 2010.

GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antonio Magalhães; FERNANDES, Antonio Scarance. **As nulidades no processo penal**. 9. ed. São Paulo: RT, 2010.

_____. **Código Penal Anotado**. São Paulo: Saraiva, 2009.

JESUS, D.E.de., **Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2010.

DIREITO PENAL II

BIBLIOGRAFIA

ANÍBAL BRUNO, de Oliveira Firmino de. **Direito Penal: Parte Geral**. v.1.t.I e II. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2009. 2. v.

BITENCOURT, César Roberto. **Tratado de Direito Penal, parte geral**. Vol. 1, 12ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008.

FRANCO, Alberto Silva et alii. **Código penal e sua interpretação jurisprudencial**. São Paulo: RT, 2009.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal: Parte Geral**. v.1. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

JESUS, D. E. de. **Direito Penal** . São Paulo: Saraiva, 2009.

MIRABETE, J. F.. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. **Código penal interpretado**. São Paulo: Atlas, 2009.

ANEXO D:

DISCIPLINAS E BIBLIOGRAFIAS NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE
DIREITO DA FACULDADE CATUAÍ – CAMBÉ – PR. PALMAS

TEORIA DO DELITO

Bibliografia Básica:

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral.** 20.ed. São Paulo: Saraiva, 2014. V.1.

DOTTI, René Ariel. **Curso de Direito penal: parte geral.** 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro: parte geral.** 13.ed. São Paulo: RT, 2014, v.1.

Bibliografia Complementar:

BRUNO, Anibal. **Direito penal: parte geral.** 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2007. V.1.

CAPEZ, Fernando. **Direito penal: parte geral.** 2007. v.1.

FERRI, Enrico. **Direito penal: parte especial.** 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Direito penal: parte especial.** 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

ZAFFAVALO, Paulo. **Direito penal: parte especial.** 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

di-

TEORIA DA PENA

Bibliografia Básica:

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral.** 20.ed. São Paulo: Saraiva, 2014. v.1.

DOTTI, René Ariel. **Curso de direito penal: parte geral.** 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro: parte geral.** 13.ed. São Paulo: RT, 2014. v.1.

Bibliografia Complementar:

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Manual de direito penal.** 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2000. v.1.

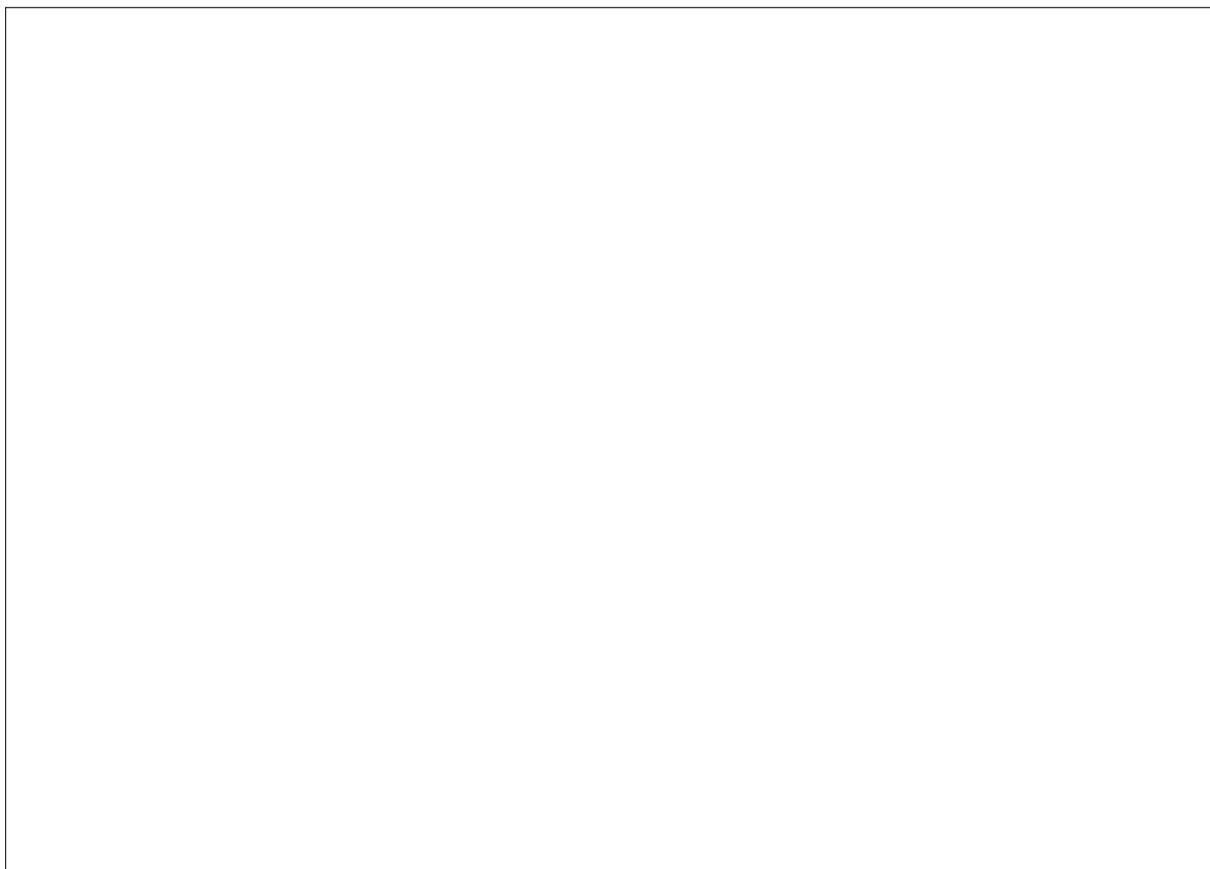
CAPEZ, Fernando. **Direito penal. Parte Geral.** 11.ed. São Paulo. Saraiva. 2007. vol. 1.

GRECCO FILHO, Vicente. **Tóxicos.** 11.ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

JESUS, Damásio E. de. **Direito penal : parte especial.** 33.ed. São Paulo: Saraiva, 2013 .v.2.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de direito penal. parte especial.** 31.ed. São Paulo: Atlas, 2014, v.2.

DOS CRIMES CONTRA A VIDA E CONTRA O PATRIMONIO

DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E OUTROS**Bibliografia Básica:**

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte especial: dos Crimes contra a dignidade sexual. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2014. v.4.

JESUS, Damásio E. de. **Direito penal**. parte especial: dos crimes contra fé pública. 17.ed. São Paulo: Saraiva, 2012. vol. 4.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**: curso completo, contém parte geral e parte especial. 13.ed. São Paulo: RT, 2014.

Bibliografia Complementar:

BETTI, Francisco de Assis. **Aspectos dos crimes contra o sistema financeiro do Brasil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

CARVALHO, Érika Mendes de. **Tutela penal do patrimônio florestal brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

COSTA JUNIOR, Paulo José de. **Direito penal ecológico**. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

FILOMENO, José Geraldo Brito. **Manual de direitos do consumidor**. 12.ed. São Paulo: Atlas. 2014.

RIOS, Rodrigo Sanchez. **O crime fiscal**. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1998.

LEIS PENAS EXTRAVAGANTES

Bibliografia Básica:

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de direito penal: parte especial**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2014. v.5.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Princípios constitucionais penais processuais**. 3.ed São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**. contém parte geral e parte especial. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

Bibliografia Complementar:

JESUS, Damásio E. de. **Direito penal**. Saraiva. 2012. vol. 4.

NORONHA, Edgar Magalhães. **Direito penal**. São Paulo: Saraiva, 2000. v.4

NUCCI, Guilherme de Souza. **Princípios de direito penal comentadas**. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**. contém parte geral e parte especial. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

T

ANEXO E:**DISCIPLINAS E BIBLIOGRAFIAS NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE
DIREITO DA FACULDADES LONDRINA****DIREITO PENAL I****BIBLIOGRAFIA BÁSICA:**

BITENCOURT, César Roberto. **Tratado De Direito Penal- Parte Geral**. V. 1. SP: Saraiva
(EBOOK)

GONÇALVES, Victor E.R. **Direito Penal: Parte Geral**. (Coleção Sinopses Jurídicas, V. 7).
SP: Saraiva.

ISHIDA, Valter Kenji. **Curso De Direito Penal- Parte Geral e Parte Especial**. SP: Atlas.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

ANDREUCCI, Ricardo Antônio. Manual De Direito Penal. SP: Saraiva. **(EBOOK)**

CAPEZ, Fernando. **Curso De Direito Penal, Vol. 01, Parte Geral**. SP: Saraiva. **(EBOOK)**

COSTA JR. Paulo José. Curso De Direito Penal. SP: Saraiva. **(EBOOK)**

JUNQUEIRA, Gustavo O. Diniz. **Manual De Direito Penal**. SP: Saraiva. **(EBOOK)**

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. SP: Revista dos Tribunais.

DIREITO PENAL II**BIBLIOGRAFIA BÁSICA:**

BITENCOURT, César Roberto. **Tratado De Direito Penal- Parte Geral-V. 2**. SP: Saraiva
(EBOOK)

GONÇALVES, Victor E.R. **Direito Penal: Parte Geral**. (Coleção Sinopses Jurídicas, V. 7).
SP: Saraiva.

ISHIDA, Valter Kenji. **Curso De Direito Penal- Parte Geral e Parte Especial**SP: Atlas.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

ANDREUCCI, Ricardo Antônio. Manual De Direito Penal. SP: Saraiva. **(EBOOK)**

CAPEZ, Fernando. **Curso De Direito Penal, Vol. 01, Parte Geral**. SP: Saraiva. **(EBOOK)**

COSTA JR. Paulo José. Curso De Direito Penal. SP: Saraiva. **(EBOOK)**

JUNQUEIRA, Gustavo O. Diniz. **Manual De Direito Penal**. SP: Saraiva. **(EBOOK)**

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. SP: Revista dos Tribunais.

DIREITO PENAL III

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

BITENCOURT, César Roberto. **Tratado de Direito Penal- Parte Especial-V. 3**. SP: Saraiva **(EBOOK)**

GONÇALVES, Victor E.R. **Direito Penal: Parte Especial. (Coleção Sinopses Jurídicas, V. 8 e 9)**.SP: Saraiva.

ISHIDA, Valter Kenji. **Curso de Direito Penal- Parte Geral e Parte Especial**. SP: Atlas.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

BIANCHINI, Alice. **Direito Penal- Parte Especial- (Coleção Saberes Do Direito, V.7)**.SP: Saraiva **(EBOOK)**

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal, Vol. 02, Parte Especial**. SP: Saraiva. **(EBOOK)**

GOMES. Luiz Flávio. **Direito Penal- Parte Especial**. SP: Saraiva. **(EBOOK)**

JUNQUEIRA, Gustavo O. Diniz. **Manual De Direito Penal**. SP: Saraiva. **(EBOOK)**

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. SP: Revista dos Tribunais.

DIREITO PENAL IV

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

BITENCOURT, César Roberto. **Tratado De Direito Penal- Parte Especial-V. 4**. SP: Saraiva **(EBOOK)**

BITENCOURT, César Roberto. **Tratado de Direito Penal-V. 5- Crimes Praticados Contra A Administração Pública**. SP: Saraiva **(EBOOK)**

GONÇALVES, Victor E.R. **Dos Crimes Contra A Dignidade Sexual A Administração Pública**. (Coleção Sinopses Jurídicas, V. 24, Tomo I). SP: Saraiva.

ISHIDA, Valter Kenji. **Curso de Direito Penal- Parte Geral e Parte Especial**. SP: Atlas.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal, Vol. 03, Parte Especial**.SP: Saraiva. **(EBOOK)**

LIMA, André Stefan Araújo.**Direito Penal 4**. São Paulo: Saraiva. **(EBOOK)**

MARCÃO, Renato Flávio. **Crimes Contra a Dignidade Sexual**. SP: Saraiva. **(EBOOK)**

SANTOS, Christiano Jorge. **Crimes de Preconceito e de Discriminação**. SP: Saraiva. **(EBOOK)**

SUMARIVA, Paulo Henrique De G. **Direito Penal, Parte Especial (Coleção Saberes Do Direito, V.8)**.SP: Saraiva. **(EBOOK)**

ANEXO F:

DISCIPLINAS E BIBLIOGRAFIAS NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE
DIREITO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL –
UNIVEL

INTRODUÇÃO AO DIREITO PENAL

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:
BITENCOURT, Cezar. Tratado de Direito Penal : parte geral. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. V. 1.
CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal : parte geral. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. V. 1
JESUS, Damásio E. Direito Penal: Parte Geral . Volume 1. 29ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:
ESTEFAM, André. Direito Penal : parte gera. Arts. 1º a 120. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2015. V. 1.
GARCIA Maria Stela Prado. Código penal comentado . 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
MIRABETE, J F., Manual de Direito Penal . Parte geral. Arts, 1o a 120 do CP. 28 ed. São Paulo: Atlas, 2011.
NUCCI, Guilherme de Souza. Direito Penal . Parte geral 2ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012 v.1.
ZAFFARONI, E. R. e PIERANGELLI, J. H., Manual de Direito Penal Brasileiro . Parte geral. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011

TEORIA DO CRIME

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:
BITENCOURT, Cezar. Tratado de Direito Penal : parte geral. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. V. 1.
CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal : parte geral. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. V. 1
JESUS, Damásio E. de. Direito Penal : parte geral. V. 1. 29. ed. São Paulo: Saraiva. 2011.
BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:
ESTEFAM, André. Direito Penal : parte geral art.1º a 120. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. V.1
GRECCO, Rogério. Curso de Direito Penal : parte geral. V.1 17 ed. Niterói: Impetus, 2015
MIRABETE, J F., Manual de Direito Penal . Parte geral - Arts, 1o a 120 do CP. 28 ed. São Paulo: Atlas.2011.
NUCCI, Guilherme de Souza. Direito Penal . Parte Geral 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012 v.1.
ZAFFARONI, E. R. e PIERANGELLI, J. H., Manual de Direito Penal Brasileiro . Parte Geral. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011.

DIREITO PENAL: TEORIA GERAL DA PENA E AÇÃO PENAL

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:
<p>BITENCOURT, Cezar. Tratado de Direito Penal: parte geral. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. V. 1.</p> <p>SANTOS, Juarez Cirino. Direito Penal: Parte Geral. 5ª edição. Curitiba. Editora Saraiva. 2012</p> <p>NUCCI, Guilherme de Souza. Individualização da pena. 6 ed. rev. atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.</p>
BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:
<p>BITENCOURT, Cezar Roberto. A falência da pena de prisão. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.</p> <p>DOTTI, René Ariel. Curso de Direito Penal - parte geral. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.</p> <p>ESTEFAM, André. Direito Penal: parte geral arts. 1º a 120. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. V. 1.</p> <p>JESUS, Damásio E. de. Direito Penal: parte geral. V. 1. 29. ed. São Paulo: Saraiva. 2011.</p> <p>MIRABETE, J F., Manual de Direito Penal Parte Geral – Arts, 1o a 120 do CP. 28ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.</p> <p>NUCCI, Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais comentadas, Vol. 1. 7 ed. Editora Revista dos Tribunais, 2007.</p> <p>ZAFFARONI, Eugênio Raul; PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro - parte geral. 10 ed., São Paulo: Saraiva, 2011.</p>

CRIMES EM ESPÉCIE I

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:
<p>BITENCOURT, Cezar. Tratado de Direito Penal: dos crimes contra... Saraiva, 2015. V. 2</p> <p>NUCCI, G. S. Código Penal Comentado</p> <p>PRADO, Luiz Renis... Revista de...</p>
BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:
<p>CAPEZ, F. Curso de Direito Penal: parte especial. 9 ed. São Paulo: Saraiva, v. 2, 2012.</p> <p>ESTEFAM, André. Direito Penal: parte especial arts. 121 a 183. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. V. 2.</p> <p>MIRABETE, J. F. e FABRINI R. Manual de Direito Penal. 25 ed. São Paulo: Atlas, 2012.</p> <p>GRECCO, Rogério. Código penal comentado. 9 ed. Niterói: Impetus, 2015</p> <p>PRADO, L. R. Curso de Direito Penal Brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 2, 2011.</p>

CRIMES EM ESPÉCIE II

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

BITENCOURT, Cezar. **Tratado de Direito Penal: dos crimes contra a fé pública**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. V. 3.

BITENCOURT, Cezar. **Tratado de Direito Penal: dos crimes praticados por prefeitos**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. V. 3.

CAPEZ

Saraiva, 2015. V. 3.

CAPEZ. Fernando. **Curso de Direito Penal**. V. 4. São Paulo: Saraiva, 2012.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

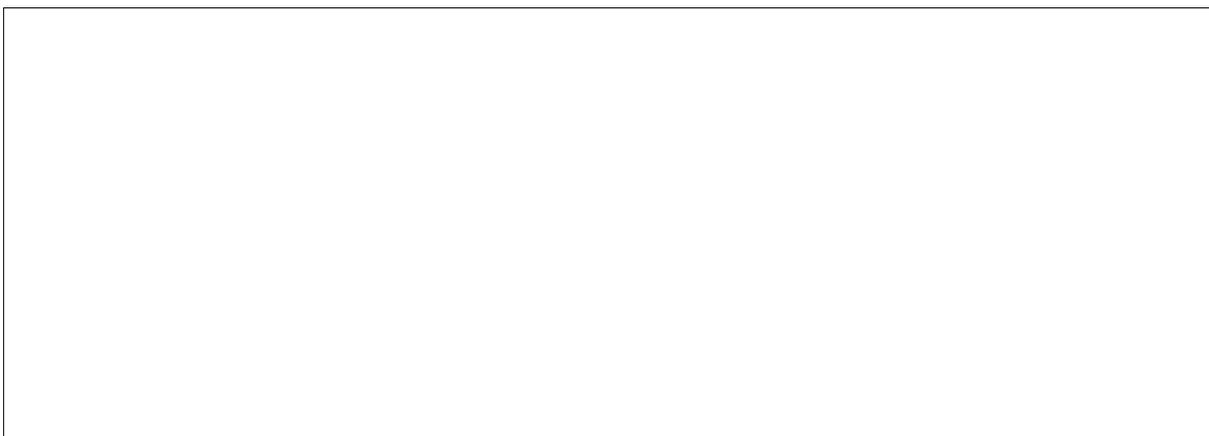
ESTEFAM, André. **Direito Penal: parte especial arts. 184 a 285**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. V. 3.

_____. **Direito Penal: parte especial arts. 286 a 359-H**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. V. 4.

GRECCO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial**. V.3 12 ed. Niterói: Impetus, 2015

PRADO. Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. Parte Especial (arts. 121 a 249). Vol. II. 11 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. Parte Especial (arts. 250 a 359-H). Vol. 8 ed. III. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

ANEXO G:**DISCIPLINAS E BIBLIOGRAFIAS NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE
DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO IGUAÇU – UNIGUAÇU – UNIÃO
DA VITÓRIA – PR****DIREITO PENAL I****DIREITO PENAL II****Bibliografia Básica:**

BITENCOURT, Cezar Roberto. "Tratado de Direito Penal 1"

GRECO FILHO, Rogério. "Curso de Direito Penal"

DOS SANTOS, Juarez Cirino. "Direito Penal - Parte Geral".

Bibliografia Complementar:

MIRABETE, Julio Fabrício. "Execução Penal"

NUCCI, Guilherme de Souza. "Código Penal Comentado".

DIREITO PENAL III

Bibliografia Básica:

BITENCOURT, Cezar Roberto. 20. Ed. Tratado Direito Penal : Parte Geral, São Paulo: Saraiva. 2014.
 MIRABETE, Julio Fabbrini; Fabbrini, Renato N. Manual de Direito Penal - Vol. III - 28ª Ed. São Paulo: Atlas, 2014.
 SANTOS, Juarez Cirino, Direito Penal Parte Geral. 5. Ed. São Paulo: Conceito Editorial: 2012.

Bibliografia Complementar:

BATISTA, Nilo. Introdução crítica ao direito penal brasileiro. 5.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.
 NAVAES, Nelson Vital. Código penal. 5.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.
 NORONHA, E. Magalhães. Direito penal. São Paulo: Saraiva, 2001.
 NUCCI, Guilherme de Souza; Manual de Direito Penal - 10ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.
 PRADO, Luis Regis. Curso de direito penal brasileiro. 3.ed.São Paulo: Revistas dos tribunais, 2002.

DIREITO PENAL IV

Bibliografia Básica:

BITENCOURT, Cezar Roberto. 20. Ed. Tratado Direito Penal : Parte Geral, São Paulo: Saraiva, 2014.
 MIRABETE, Julio Fabbrini; Fabbrini, Renato N. Manual de Direito Penal - Vol. III - 28ª Ed. São Paulo: Atlas, 2014.
 SANTOS, Juarez Cirino, Direito Penal Parte Geral. 5. Ed. São Paulo: Conceito Editorial: 2012.

Bibliografia Complementar:

BATISTA, Nilo. Introdução crítica ao direito penal brasileiro. 5.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.
 FRANCO, Alberto Silva. Código penal e sua interpretação jurisprudencial. 7 ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2001. .
 NORONHA, E. Magalhães. Direito penal. São Paulo: Saraiva, 2001.
 NUCCI, Guilherme de Souza; Manual de Direito Penal - 10ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.
 PRADO, Luis Regis. Curso de direito penal brasileiro. 3.ed.São Paulo: Revistas dos tribunais, 2002.

DIREITO PENAL V – PARTE ESPECIAL

Bibliografia Básica:

BITENCOURT, Cezar Roberto. 20. Ed. Tratado Direito Penal : Parte Geral, São Paulo: Saraiva. 2014.
 MIRABETE, Julio Fabbrini; Fabbrini, Renato N. Manual de Direito Penal - Vol. III - 28ª Ed. São Paulo: Atlas, 2014.
 SANTOS, Juarez Cirino, Direito Penal Parte Geral. 5. Ed. São Paulo: Conceito Editorial: 2012.

Bibliografia Complementar:

BATISTA, Nilo. Introdução crítica ao direito penal brasileiro. 5.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.
 FRANCO, Alberto Silva. Código penal e sua interpretação jurisprudencial. 7 ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2001. .
 NORONHA, E. Magalhães. Direito penal. São Paulo: Saraiva, 2001.
 NUCCI, Guilherme de Souza; Manual de Direito Penal - 10ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.
 PRADO, Luis Regis. Curso de direito penal brasileiro. 3.ed.São Paulo: Revistas dos tribunais, 2002.